HF300
.R56
WILSON
ANNEX

HEITOR BELTRÃO

UM CAPITULO DA HISTORIA

DA

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERAÇÕES DE ORDEM HISTORICA E JURIDICA

1820 - 1929

(BIBLIOTHECA DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL
DO RIO DE JANEIRO)

* * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1929

THE LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF
NORTH CAROLINA

ENDOWED BY THE
DIALECTIC AND PHILANTHROPIC
SOCIETIES

HF300
.R56

UNIVERSITY OF N.C. AT CHAPEL HILL
00018432858

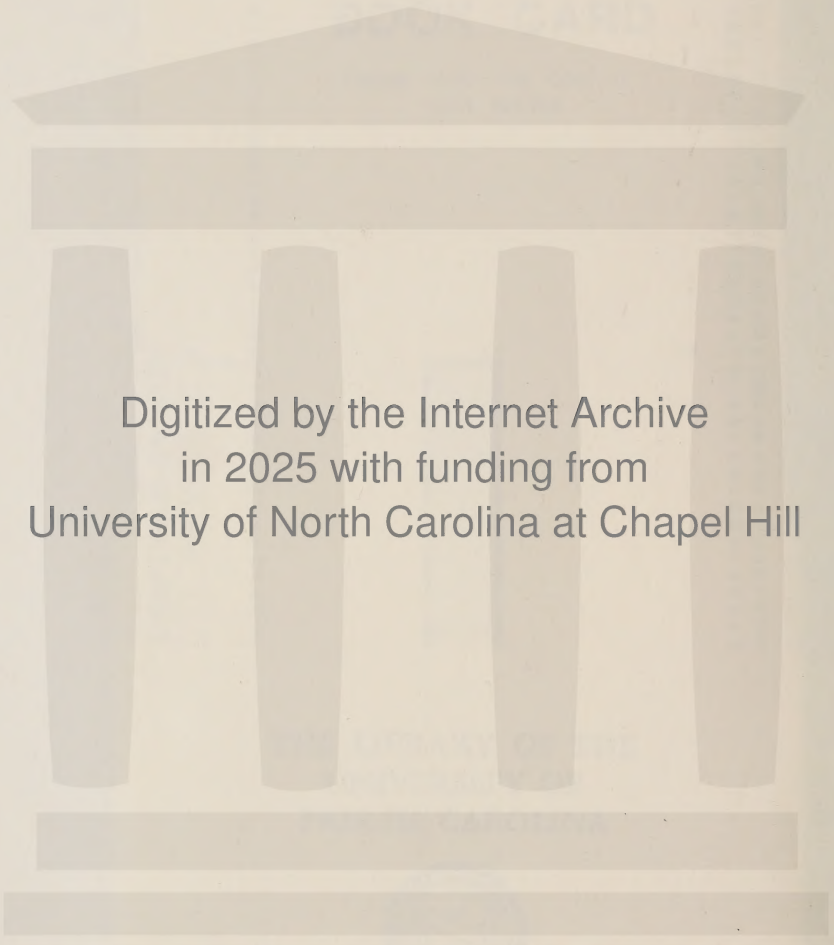

Digitized by the Internet Archive
in 2025 with funding from
University of North Carolina at Chapel Hill

https://archive.org/details/umcapitulodahist00belt

SAD
HF 300
.R56

HEITOR BELTRÃO

UM CAPITULO DA HISTORIA

DA

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERAÇÕES DE ORDEM HISTORICA E JURIDICA

1820 - 1929

(BIBLIOTHECA DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL
DO RIO DE JANEIRO)

* * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1929

INDICE

PRIMEIRA PARTE

NOTA PREAMBULAR

Summula do que se vae ler, minudentemente, no presente trabalho..... 3

SEGUNDA PARTE

A Associação Commercial — Os edificios de sua séde — Os emprestimos que contrahiu — A dignificante honradez e o espirito de patriotismo dos representantes do corpo commercial..... 13

TERCEIRA PARTE

Autorização legislativa para uma emissão de debentures — Replica da Associação Commercial do Rio de Janeiro a tres pareceres do Ministerio da Fazenda 69

QUARTA PARTE

A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria..... 119

QUINTA PARTE

ANNEXOS

I. Uma carta elucidativa..... 135
II. A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a lisura dos seus actos..... 139
III. Um interessante calculo logarithmico..... 145
IV. Applausos significativos e communicações recebidas 153
V. O que deu motivo a esta publicação..... 167

PRIMEIRA PARTE

NOTA PREAMBULAR

Um capitulo da Historia da Praça do Rio de Janeiro

SUMMULA

do que se vae ler, minudentemente, no presente trabalho.

Resumo do que o autor deste trabalho relatou, na sessão de 19 de junho, da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil :

A Associação, que foi sempre uma instituição quasi officiosa, citada em leis e com prerogativas oriundas de dispositivos legaes, é mais antiga que a independencia do Brasil — e jámais explorou o Governo, quer o da colonia, quer o do Imperio, quer o da Republica. Construindo o seu primeiro edificio, em 1820, teve de abandonal-o, por violencia do principe, em 1821, em razão da attitude patriotica da classe, e o governo de então delle se opoderou, ali installando parte da Alfandega. Inaugurado o seu segundo edificio, em 1834, conforme planta do Grandjean de Montigny, teve, por exigencia do Governo imperial, de ceder grande parte delle, para abertura de uma rua, e o fez gratuitamente, porque, no dizer de um documento da época, "lhe sobravam intelligencia e desinteresse bastantes", ficando, porém, quasi inutilizado o seu edificio. Querendo, como sempre, dotar a capital de um condigno edificio da Praça, contrahiu um emprestimo, dentro do commercio, em 1872, para levantar um immovel grandioso, lançando-se a pedra fundamental em 1872; mas, desejando o Governo, junto ao qual a casa mereeia largo conceito, que outro edificio de estylo condizente se erguesse ao lado das propriedades da Associação, encar-

regoú-se de construir o immovel, onde ora se acha o Correio Geral. A' Associação coube a realização das obras, sob a fiscalização e orientação technicas do Governo, fez as desapropriações, terminou o edificio em 1877 e prestou contas exactas ao erario publico. O fiscal do Governo agiu, entretanto, de modo tal, que o edificio official entrou pela área pertencente á Associação, sacrificando o patrimonio desta, conforme pericia e verificação dos grandes technicos de então: Del Vecchio, Domingos Rodrigues, Bethencourt da Silva, Rebouças, Christiano Coutinho, Fonseca Leite, Schreinor e Paula Freitas (1878). Em vez dos dois edificios projectados, a Associação fez um só, pagando indemnizações a empreiteiros, pelo retardamento e alterações de planos, encontrando difficuldades para o aluguel de dinheiro e sendo accionada, com exito, pelos prestamistas e empreiteiros impacientes.

Dando procedentes razões, em que tão viva era a culpabilidade, tres vezes repetida, dos poderes publicos da época, teve o amparo de nomes illibados como o de Ferreira Vianna, Viscondes de Guahi e Ouro Preto e João Alfredo Corrêa de Oliveira, como, antes, tivera o do Visconde de Sapucahy. O proprio Congresso impressionou-se com esse caso, que clamava justiça e exigia equidade, dando, por lei, executada por decreto, em 1883, garantia de juros para um emprestimo que ella realizasse, afim de se resarcir, embora onerosamente, de seus injustos prejuizos. Esse emprestimo fez-se, por intermedio do Banco Alliança do Porto, de 5.000 contos, ouro, a juros de 5 %, amortização de 1 ½ % ao anno, prazo de 30 annos, typo de 96, conforme escriptura de 6 de agosto de 1889. Rendeu 4.525:000$, papel, numeros redondos. Com elle resgatou, nos termos da escriptura, os emprestimos anteriores e os compromissos de obras, ficando para a conclusão das obras do edificio 659:870$, o que chegava para tal fim. Só com a conclusão das obras, poderia o edificio, aliás monumental, ter renda; e com esta se pagaria o serviço total do emprestimo. O Governo Provisorio, porém, sob promessa de restituição e allegação de falta de dotação orçamentaria, lançou mão desse saldo para serem pagos os dois primeiros *coupons* do emprestimo em 1890 e 1891. Nunca mais esse saldo foi restituido, tolhendo-lhe os meios de pagar a divida, e, inclusive, o direito de justificação, perante os prestamistas, em nova tentativa de emprestimo. Desanimada, appellou, com o apoio de 150 firmas, para que o Congresso, por equidade, votasse um imposto temporario de $040 sobre cada volume importado, na Alfandega da capital, até que ficasse saldada a divida, contrahida para o edificio da Praça e da Bolsa. Teve, então, o apoio ennobrecedor de Campos Salles, Nilo Peçanha, Mayrinck, Serzedello Corrêa, Paula Guimarães, Victorino Monteiro, Francisco Sá, Aristides Milton, o grande constitucionalista, J. J. Seabra, e, na imprensa, José Carlos Rodrigues. A Camara approvou o projecto, mas o Senado o rejeitou. Outras tentativas espontaneas surgiram, no proprio Congresso, collimando fins semelhantes. A Associação todos os esforços fez, em reiteradas vezes, para encontrar fórmula de pagar o que devia e de rehaver a alludida quantia, distrahida pelo Governo Provisorio, em caracter temporario; e

Governo fez depois occupar, por largos annos, toda a ala esquerda do edificio com secções da Repartição dos Correios, sob aluguel de 40:000$, annuaes, apenas em encontro de contas e a titulo de pagamento da divida, e, mais tarde, com a Inspectoria de Seguros e a Junta Commercial. A Associação montou, sem auxilio official, a rotunda central para a Bolsa de Fundos Publicos. Emquanto o Governo de então não restituia a quantia alludida, nem contra elle e a favor da Associação escripturava juros nem indemnização de lucros cessantes e damnos provados, ia lançando em escripta, contra a Associação, assim manietada, juros de juros, em rigorosa capitalização, sob a terrivel depressão cambial, para a qual esta não fôra quem contribuira, de modo que o Thesouro, pagando, através de vinte e sete annos, em prestações relativamente pequenas, 20.700 contos, cobrava, de juros, á Associação, a cujos appellos o Ministerio não attendia, 15.459 contos. Em 1904, a Associação conseguiu por lei, um adeantamento de 500 contos para terminar o edificio; foi uma especie de reparação pela retenção dos 659 contos, mas foram escripturados como nova divida da Associação, rectificando-se e ratificando-se a hypotheca; sendo, aliás, pagos em duas prestações, em 1905 e 1906. O Governo, de resto, sempre prestou, na época, pouca attenção ás suas relações com a Associação, nesse particular descurando de seus proprios interesses, sendo a Associação quem forneceu em 1906 os dados e esclarecimentos necessarios para a regularização de suas contas no Thesouro Nacional, o que demonstra a sua bôa fé, tanto que o Ministro David Campista apenas transcreveu, em seu Relatorio, o que se contém no Relatorio da Associação, de 1906. Em 1908, a Associação pedia reiteradamente aos poderes publicos que pagassem os alugueis do Correio, Junta Commercial e Inspectoria de Seguros, etc., mas taes rendas eram retidas, emquanto ficava de graça o alojamento da Bolsa, com asseio e conservação por conta da Associação. Em 1915, a Associação propôz ao Governo, segundo fórmula technicamente organizada pelo Dr. Buarque de Macedo, pagar a divida em 50 annos. Mas o Governo nunca deferiu tal solicitação e preferiu ameaçar de executar a hypotheca, o que levantou clamor geral, visto como todos os governos do mundo timbram em proteger suas associações e camaras de commercio. O *Jornal do Commercio* escreveu uma "varia" vehemente, que pôz sobre o assumpto a pá de cal. Vindo novo Governo, o do Dr. Wenceslão Braz, novas tentativas para a solução do caso fez a Associação, que jámais quiz ouvir os que opinavam ser um dever nacional o cancellamento da divida injusta de uma instituição benemerita.

O Dr. Buarque de Macedo renovou a proposta anterior e o Presidente da Republica declarou que era de justiça uma liquidação por accôrdo. Varias representações foram feitas sem solução. Em 10 de outubro de 1919, o Ministro Homero Baptista, terminando, a 12 do mesmo mez, o prazo do emprestimo de cinco mil contos, ouro, convidou a Associação a liquidal-o, desde logo. A Associação concordou em que, não lhe sendo possivel offerecer mais, daria ao Governo tudo de quanto podia dispôr, visto que estava hypothecado o predio ao proprio Thesouro, desde 30 de junho de 1905:

dava-lhe mil contos em apolices da divida publica e compromettia-se a pagar 120 contos annuaes, ficando o immovel hypothecado.

Permittindo um dispositivo legal que se liquidasse a divida da Associação, e autorizada a Directoria, por assembléa de 29 de janeiro de 1920, a dispôr, para tal fim, dos bens sociaes, foi firmada, nos termos supra-alludidos, a escriptura publica, em 3 de março de 1920, com a intervenção da Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Didimo da Veiga. Essa operação que, agora, passa por ter sido uma verdadeira acção criminosa da Associação, foi, em parecer, pelo mesmo Dr. Didimo, que não morre de estima pela nossa instituição, considerada conveniente para o Thesouro, ao passo que, para a Associação, o seu então presidente Sr. Francisco Eugenio Leal a considerou tão ruinosa que se demittiu, julgando ser ella a "morte da Associação", opinião que era partilhada pelo seu benemerito thesoureiro, Sr. João Reynaldo de Faria. Com effeito, a Associação dava tudo o que tinha em apolices, quasi tudo quanto auferia em rendas, ficando para o seu custeio com menos de dois contos mensaes. Não se poderia exigir maior abnegação. No desejo de construir um predio capaz de lhe dar renda sufficiente e de lhe permittir alojar condignamente a Bolsa, que é edificio publico e custeado pelo erario publico em todas as grandes cidades do mundo, notadamente Lisbôa, Madrid, Lyon, Paris, Bruxellas, Berlim, Petrogrado, Nova York, etc., a Associação quiz, em 1922, como commemoração do centenario da nossa independencia, para a qual contribuira, fazer uma emissão de *debentures*. O Congresso, apezar da hypotheca do predio e dos mesmos antecedentes de agora, concedeu a autorização e o Presidente Epitacio Pessôa só vétou o projecto porque, conforme notoriamente declarou, não havia um dispositivo referente á salvaguarda preferencial da divida hypothecaria, que, aliás, por lei, por doutrina, e por jurisprudencia, preferiria sempre á emissão que se lançasse. Em 1922, o Banco do Brasil quiz adquirir o predio onde funccionava a Associação. Esta respondeu que nada faria sem permissão do Poder Executivo, conforme, em parecer, confirma o Dr. Didimo da Veiga. O Governo trocou a garantia hypothecaria sobre um predio pela pignoraticia sobre apolices da divida publica, garantidas por todo o patrimonio nacional; e ficaram á sua directa disposição apolices federaes capazes de lhe dar, sob clausula do procurador em causa propria, os mesmos 120 contos annuaes; e elle, levantando o onus sobre o predio da rua 1º de Março, liquidou a divida com a Associação, tudo sendo lavrado em escriptura de permuta, pagamento e exoneração de onus hypothecario, lavrada em 9 de novembro de 1922, entre a directoria da Associação, devidamente autorizada por assembléa, o Banco do Brasil e a Fazenda Nacional. Não se pense, porém, que foram só essas 3.400 apolices (que, aliás, são officialmente, 3.400 contos) que o Thesouro recebeu. Recebeu mais 223:500$, por conta do emprestimo de 500:000$; 659:000$, para pagamento do proprio emprestimo de 1889, em 1890 e 1891; 200:000$ ao Banco Alliança do Porto, por conta do mesmo emprestimo; 307:000$ de desistencia de alugueis, não satisfeitos pelo Thesouro; 280:000$ das quotas dos

120:000$ annuaes, até o accôrdo de 1922 e, dahi por deante, mais 820:000$000. Pela escriptura, ficou a Associação com o predio do Banco do Brasil, ás ruas da Candelaria e Alfandega, por mil contos de réis; mas só o recebeu quatro annos depois, quando o Banco concluiu obras e se poude mudar, não tendo a Associação percebido, durante tal prazo, um real de aluguel do seu predio occupado, porque tal não exigira, na escriptura, sempre desinteressada, e tratando-se de um Banco cujo maximo accionista é a Fazenda Nacional. Em 1928, já installada na sua séde actual, a Associação quiz construir um predio monumental, que alojasse, afinal, condignamente, a Bolsa e permittisse renda compensadora á Associação. Pensou, assim, uma segunda vez, em fazer uma emissão de *debentures*, pela difficuldade de um emprestimo externo ou de um interno sem garantias preferenciaes. Fez, então, á Camara, um requerimento nesse sentido, pois, como sociedade civil, precisa a autorização legislativa para tal fim, o que não acontece com as sociedades anonymas e em commandita por acções. Funccionarios do Thesouro, ouvidos pela Commissão de Constituição e Justiça da Camara, em vez de, apenas, declararem que a Associação nada devia ao mesmo Thesouro, como, aliás, ficou declarado, entraram, entretanto, em considerações alheias ao que lhes competia, dizendo que os precedentes da Associação não a abonavam.

O autor mostrou que não se tratava de operação alguma, nem é caso de patrocinio. O intuito da autorização é de substituir a "publicidade", como provam os autores. As proprias sociedades anonymas, até 1882, precisavam dessa autorização; depois se viu que isso era uma inutilidade, como, de facto, muitos paizes consideram. O autor provou, sempre citando tratadistas, que não era necessario, antes do pedido de autorização, a deliberação da assembléa, sendo certo que a esta é que deve ser presente a autorização, de que se póde usar ou não. O orador analysou, periodo por periodo, os pareceres do Thesouro, refutando-os. Mostrou que, pelos prejuizos soffridos anteriormente pela Associação, a fiança do Governo, ao emprestimo de 1889, não foi, propriamente, com effeito, um aval de favor. Enumerou os largos serviços prestados pela Associação á Patria, não se contentando de ser, como é, um fóco permanente de força conservadora, oppondo-se ás attitudes violentas, até na propria classe, contra fechamento de portas, etc.; doou ao Governo o Collegio Militar, terreno e dependencias, sem proveito algum, nem mesmo para os filhos de seus socios; dá pensão aos invalidos da Patria, que já della receberam perto de mil contos; foi além daquillo a que se obrigou, pois pensiona, além dos veteranos do Paraguay, que, ao que se diz, nada recebem dos cofres publicos, como era o seu dever, mas tambem os que pouco recebam, as suas filhas solteiras e seus filhos até a maioridade; no seu segundo edificio, installou, occupando quasi todo o immovel, durante 17 annos, sem cobrar vintem, o Tribunal Official do Commercio, que, ao sahir, em 1868, obrigou a Associação, naquella época, a gastar 30 contos de limpeza e readaptação (cobrasse, esta, juros desses alugueis e desse dispendio, capitalizados, até esta data...). Supprimido, pelo Governo de então, o telegrapho electrico, ella o restabeleceu,

á sua custa, para utilização de todos; ella era a Praça de Commercio, de creação legal, com prerogativas e despesas; ella era a Bolsa; ella dá certificados para interpretes juramentados em habilitação na Junta Commercial; alojou de graça a Bolsa e a Escola Municipal de Commercio (hoje Amaro Cavalcanti, e duas Juntas de Alistamento Militar; deu ao Governo a Escola de S. Christovão, comprou, em nome do Asylo dos Invalidos da Patria, a Ilha do Bom Jesus, cujo asylo ainda hoje subvenciona; manteve a estação telegraphica da Praça e um admiravel serviço de estatistica commercial; abrigou, por preço irrisorio, de difficil pagamento ou satisfeito em encontro de contas, muitas secções dos Correios, toda a Inspectoria de Seguros, a Junta Commercial, e ainda agora, gratuitamente, o Conselho Superior do Commercio e Industria; construiu, prestando perfeitas contas ao Governo, o edificio dos Correios, que sacrificou parte da área que lhe pertencia; com obras de caridade e de solidariedade social gastou em sete annos 600 contos; sustentou, por muitos annos, o alistamento eleitoral de commerciantes, industriaes e seus auxiliares, sem lhes cobrar um vintem, nem lhes exigir qualquer compromisso; quando a Bolsa de Mercadorias suspendeu o serviço de estatistica commercial, ella o chamou a si e o seu trabalho foi officializado por decreto. Lembrou que outras instituições, tambem de classe, têm tido terrenos em locaes valiosos, alojamento em predios publicos, subvenções, vantagens postaes ou telegraphicas — nada disso tendo a Associação Commercial, que nem mesmo é de utilidade publica e, ainda ha pouco, custeou com cinco contos de réis um dos escoteiros que vão representar o Brasil no Jamboree internacional.

Fala-se muito na questão de prazo, mas ninguem ignora que, nas liquidações, o pagamento prevalece sobre o prazo. Os bancos, que operam no maximo a 120 dias, aceitam liquidações por cinco a seis annos, comtanto que recebam integralmente, preferindo isso a gerir emprezas ou administrar predios entregues por solução.

Se a Associação fosse cobrar juros de prejuizos com a perda de seus dois primeiros edificios, em remota época, o alojamento do Tribunal do Commercio por 17 annos, e respectivas despesas, a installação da Bolsa de Fundos Publicos, a distração de seus cofres da quantia de 659:000$ em 1891, dos atrazos de alugueis das dependencias occupadas officialmente, a fruição do Collegio Militar e Ilha de Bom Jesus, a fruição da Escola de S. Christovão, etc., etc., é claro que não seria tão grande a divida que, certo, nem existiria. Accresce que se não fossem contados juros compostos, se não tivesse a Associação soffrido as consequencias da tremenda depressão cambial, depois da quéda da monarchia e se o Thesouro não dobrasse quasi a divida que lhe attribuiu, contando cerca de 16.000 contos de juros, num principal de menos de 21.000 contos, e, agora, a Associação não precisaria nem de cem contos para a satisfação integral do seu debito, que, até, offereceu pagar ao Governo, ainda durante a guerra, em 50 annos, não tendo sido acceito o seu alvitre. Mas o facto é que nada deve ao Governo que, se lhe tivesse ficado com o predio — aliás vendido ao Banco do Brasil, que

é o Governo, por preço reduzido, não estaria tão perfeitamente assegurado quanto ficou com a combinação feita com a Associação, em que ninguem perdeu. Pudessem todos os credores liquidar assim as suas contas com os seus devedores e devessem todos os credores aos seus devedores os serviços inestimaveis que os poderes publicos e a Nação devem, sem contestação, á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Não é certo que dos emprestimos não tivesse pago um real. Basta alinhar alguns algarismos: 659:000$ em 1890 a 1891 e 200:000$ em 1923 ao Banco Alliança do Porto; réis 223:500$, por conta do emprestimo de 500:000$; 3.400:000$ em apolices da divida publica; 307:840$ de desistencia de alugueis, não pagos pelo Governo, como se verá adiante; 280:000$ das quotas de 120:000$, annuaes, até a data do accôrdo de 1922, conforme documento existente na thesouraria da Associação Commercial. Ahi estão, só em moeda nacional, dando ás apolices o valor nominal, cerca de cinco mil contos, salvo engano. Ahi não estão computados os 800 contos que já recebeu, desde 1922, de juros de apolices, nem o valor do Collegio Militar, da escola de S. Christovão, da Ilha de Bom Jesus, dos dois primeiros predios, de que se apossou o Governo do Imperio, o não pagamento de alugueis, nem juros, por 17 annos, do antigo Tribunal de Commercio, etc., etc.

Accresce que o Thesouro, tendo pago, graças á depressão cambial, de que a praça não é culpada, a importancia, em nossa moeda, de 20.706.477.099 (conversão em papel, do serviço do emprestimo de 1889, na importancia de 9.103.078.401, ouro), pagamento feito, em prestações de 1892 a 1919 — em 27 annos — cobrou de juros á Associação, numa proporção judaica, a importancia, papel, de 15.458:604$975 ! Isto está em documento official, firmado pelo Sr. Dr. João Ferreira de Moraes Junior, então guarda-livros do Thesouro, e visado pelo Sr. Dr. Naylor Junior, director de Contabilidade.

O parecer do Dr. Didimo da Veiga foi analysado minudentemente e desfeitos todos os seus argumentos, inclusive os de ordem legal e os relativos a factos.

O parecer do Dr. Didimo da Veiga já foi publicado na imprensa, mas de modo incompleto, sem o seguinte trecho com que termina: "O *véto* presidencial ao projecto de lei a que acima me referi, tinha um fundamento que hoje desappareceu — o de já estar o immovel hypothecado á Fazenda Nacional, sendo certo que pela emissão pretendida nenhuma responsabilidade legal advirá para a Fazenda Nacional.

Com o que acabo de expôr, entretanto, resolverá V. Ex. qual a resposta a ser dada á Camara dos Deputados."

A proposito do accôrdo entre o Governo e a Associação Commercial, o Dr. Didimo da Veiga achou que a operação proposta pela Associação em 1922 "era de conveniencia para o Thesouro". (Pareceres do Consultor da Fazenda Publica, volume de 1922, pag. 609.)

O autor expoz que em materia de liquidação as exigencias e as directrizes são differentes daquella que presidem

ás operações propriamente ditas. Nas liquidações, a questão do pagamento integral prevalece sobre a questão de prazo. E' assim, por exemplo, que as operações bancarias, communs, não são feitas por prazo superior a 120 dias; entretanto, as liquidações são, tantas vezes, realizadas por prazos de longos annos, porque isso é preferivel á administração de bens executados, quando não se tem, para tanto, uma apparelhagem prévia, ou a uma percentagem minima de pagamento immediato, com quitação geral. A propria Fazenda Nacional tem reconhecido essa utilidade, e, baseada em equidade, muitas vezes em satisfação a interesses méramente particulares de devedores até por infracções fiscaes, tem concedido prazos longos, quando lhe cabe direito de executivo. Ainda dias antes fôra deferido um requerimento para que certo cavalheiro pagasse em prestações mensaes de 100$ a multa que lhe foi imposta de 7:070$320. Tem, portanto, esse devedor do fisco quasi seis annos para pagar uma multa, que certamente lhe coube por infracção contra o proprio fisco. Como o criterio empregado para essa decisão pelo Ministerio da Fazenda póde ser applicado em qualquer outro caso, pois ahi o pagamento integral prevaleceu sobre a questão de prazo, em face da impossibilidade material do devedor, temos que se, envez de 7:000$, fosse de 350:000$ a sua divida, seriam necessarios, realmente, 300 annos para o respectivo pagamento. Se é possivel esperar 300 annos para receber 350:000$, não deve ser impossivel o mesmo prazo para receber 36.000:000$000.

SEGUNDA PARTE

A Associação Commercial — Os edificios de sua séde — Os emprestimos que contrahiu — A dignificante honradez e espirito de patriotismo dos representantes do corpo commercial

A Associação Commercial — Os edificios de sua séde — Os emprestimos que contrahiu — A dignificante honradez e o espirito de patriotismo dos representantes do corpo commercial.

O edificio da rua da Candelaria n. 9 ou, mais propriamente, da rua da Alfandega n. 17, que foi do Banco do Brasil e pertence hoje á Associação Commercial do Rio de Janeiro, é, chronologicamente, o quarto immovel em que, de 1820 até 1929 — cento e nove annos — ella teve installada a sua séde.

A PRIMEIRA PRAÇA — Abertos os portos do Brasil ao commercio das nações amigas de Portugal, com o decreto de Dom João VI, de 28 de janeiro de 1808, os negociantes do Rio de Janeiro sentiram a necessidade de se congregar em um Corpo Commercial, para, collaborando com o governo colonial na prosperidade da Terra de Santa Cruz, systematizar a vida mercantil, cuja consciencia collectiva apenas começava a despertar.

Feita a subscripção entre os commerciantes, D. João VI cedeu-lhes um terreno em uma area entre o mar e o principio da rua do Sabão (hoje General Camara), tendo, á direita, varias barracas, que iam até o trapiche do trigo, em frente á rua de S. Pedro, e á esquerda, a Alfandega. Riscou o projecto o celebre architecto Grandjean de Montigny, pois a classe fez sempre questão de embellezar e valorizar a cidade. A obra começou em outubro de 1819 e, a 13 de maio de 1820 — anniversario do Rei — foi o edificio solemnemente inaugurado.

Lê-se em Vieira Fazenda:

"Das gazetas do tempo, consta, reproduzida pelo Pe. Luiz Gonçalves dos Santos, a descripção minuciosa do edificio. O plano consistiu em um parallelogrammo de cento e setenta e cinco palmos de comprido e de cento e quarenta e cinco de largo. O pavimento era elevado acima do solo por sete degráos, afim de dar escoamento ás aguas pluviaes, que por um cano subterraneo iam ao mar.

Apresentava na frente da rua tres portas e outras tantas janellas de cada lado. A mesma disposição era notada do lado do mar.

Nas faces lateraes abriam-se dez janellas e no centro dellas uma porta. Portas e janellas eram todas em arcada e ornadas de vidraças.

Para o patamar que precedia a entrada, subia-se por duas escadas de pedra. Esse patamar era defendido por uma varanda de ferro com ornatos de bronze dourado. Ahi se notavam quatro pedestaes onde foram collocadas estatuas.

Acima das quatro portas principaes de cada um dos lados, viam-se outros tantos oculos em semicirculo, os quaes projectavam abundante claridade no vasto salão em forma de cruz. Em este cercado de columnas de ordem dorica e de meia cana, formando uma galeria em derredor e nos quatro angulos, se formaram salas para differentes escriptorios.

O tecto do salão era arqueado, fingindo ser de abobada; mas no centro, onde cruzava com os porticos lateraes, via-se uma meia laranja com sua claraboia.

Entre os quatro arcos, que sustentavam essa cupula, estavam as iniciaes do Rei e as armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

No exterior seriam collocadas estatuas das quatro partes do mundo, nos competentes angulos do edificio e outras nos precitados pedestaes, representando o Commercio, a Agricultura, a Industria e a Navegação. Na cornija foi esculpida a seguinte inscripção: Joanne Sexto Regnante Anno MDCCCXX; no attico — Praça do Commercio e na parte superior as Armas dos 3 Reinos sustentadas por dragões."

O rei visitou, a 14 de julho de 1820, a Praça do Commercio, como a visitaram, entre outros, mais tarde, os dous imperadores, o Presidente Rodrigues Alves, o Presidente Epitacio. D. João VI veio, por mar, na galeota real, de S. Christovam, desembarcando em uma ponte de madeira, deante da Praça, illuminada e ornamentada. Foi saudado pelos representantes do commercio portuguez e do commercio inglez, que eram os unicos fortes naquelle tempo.

A SEGUNDA PRAÇA — Os acontecimentos, iniciados no Porto, em 1820 e victoriosos em todo o Reino de Portugal, repercutiram no Rio, como se sabe. Depois de diversas peripecias, reuniram-se, a 20 de abril de 1821, os eleitores para Deputados ás côrtes de Lisbôa. Aconteceu que o local designado para a reunião dos eleitores foi o da Praça do Commercio. Os animos estavam exaltados: queriam que o rei jurasse a Constituição Hespanhola; queriam que se desembarcassem dos navios, a partirem, com o rei, os cofres publicos, que se diziam a bordo; queriam que, em ultimo caso, não embarcasse a familia real. Era a sedição, de intuitos visivelmente brasileiros; era a clara antecipação do *Fico*. Uma Commissão foi corajosamente ao Rei fazer as intimações exigidas pelos eleitores. Um marechal, porém, enviado pelo Principe D. Pedro, á frente de batalhões, atacou os patriotas brasileiros, a couce d'armas, a bayonetadas, a tiros. Foram recebidos bravamente, em luta corpo a corpo, embora desigual; houve mortos, houve numerosos feridos — e D. João VI e sua Comitiva partiram, quatro dias depois, para Portugal.

Na frontaria do edificio, da Primeira Praça, assignalada de ricochete das balas, o povo e o commercio inscreveram, porém, a pixe, a audaciosa ironia desta legenda — *Açougue Real* — E, nunca mais, em signal de protesto e de amor da

Patria, os commerciantes voltaram á sede que tanto lhes custara a construir. Por sua vez, D. Pedro, já Imperador do Brasil, mandou, a 12 de março de 1824, que o Governo se apoderasse do edificio da Praça!

E' instructiva a leitura de um officio, que a Associação Commercial, em 13 de junho de 1869, sendo seu presidente o Vereador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, enviou, com o apoio de quasi todos os commerciantes da época, ao Visconde de Itaborahy, então Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda:

"E' sabido geralmente que os negociantes, antes de possuirem o actual edificio, reuniam-se para tratar de seus negocios, na antiga Praça do Commercio, que é hoje a sala de expedientes da Alfandega, a qual foi expressamente edificada para este fim no tempo do Senhor D. João VI. Outrosim por todas as pessoas deste Côrte, que são da época da independencia do Brasil e por todos aquelles que estão em dia com a historia deste paiz, são lembradas as scenas lamentaveis de que foi theatro a referida Praça do Commercio, no lugubre dia 22 de abril de 1822.

Em consequencia deste triste acontecimento os negociantes, dominados por sentimento de nobre repugnancia, resòlveram não se reunir mais no mencionado edificio, comquanto tivesse sido expressamente construido para esse fim. Em vista deste abandono, o Governo apossou-se delle, e destinou-o para a sala do expediente da Alfandega. Privados os negociantes de um local em que se juntassem diariamente para tratarem de seus negocios, e urgidos pela necessidade, reuniam-se quer nas ruas, quer nas portas da Alfandega, e do Correio.

Durou este estado de cousas por espaço de 10 ou 11 annos, até que em fins de 1833 ou principios de 1834, sendo Ministro da Fazenda o Exmo. Sr. Visconde de Sapucahy e Inspector da Alfandega o finado Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, o Sr. Conselheiro Mariz Sarmento, dominado de um nobre sentimento de consideração para com a classe commercial, fez vêr a ambos, que era triste não ter ella um edificio em que se reunisse; e que visto haver o Governo chamado a si a sala, na qual trabalhava então o Inspector, e que havia sido expressamente construida pelos negociantes para suas reuniões, justo era que se lhes concedesse, em compensação, uma casa para isso apropriada, indicando ao mesmo tempo como conveniente para este fim os armazens, que ficavam do lado da porta da Alfandega, na rua Direita. Attendidas estas razões, foram pelo Governo cedidos aos negociantes os referidos armazens, os quaes constituem o que se chama actualmente o edificio da Praça do Commercio. Os negociantes acceitaram esta concessão, e cotizando-se fizeram todas as obras necessarias para pôr o referido predio no estado em que hoje se acha, abrindo-lhe portas, construindo a varanda e columnata que faz frente com a rua Direita e transformando-o completamente no interior. Mais tarde, em 28 de abril de 1835, completou o Governo esta concessão, cedendo a parte superior dos mencionados armazens para o mesmo fim, com a condição de ser reservada uma parte do pavimento superior para a Junta do Commercio, emquanto não achasse lugar mais conveniente."

O Armazem, cedido por Araujo Vianna, era denominado do "sello da Alfandega", entre o becco dos Adelos e a ponte da estiva da Alfandega, em frente á rua do mesmo nome, servindo, naquella occasião, de deposito de sal.

Para a Commissão de obras, nomeada pelo proprio Governo, foram designados Felippe Ney de Carvalho, José Antonio de Carvalho, Guilherme Theremin e Henrique Ried. Ao mesmo tempo, o Governo instituiu, em 11 de março, outra commissão, de que foi relator Marcellino José Coelho, que elaborou o Regulamento para a Praça do Rio de Janeiro, approvado pela Regencia, em 9 de setembro de 1834.

O edificio da Segunda Praça foi inaugurado em 2 de dezembro de 1834 — anniversario do Imperador. Mas não estava completo o predio. Subscripções, donativos, loterias permittidas pelo corpo legislativo produziram os 14:000$ necessarios para o termino da construcção. Sob o plano e direcção de Grandjean de Montigny, ficou o edifficio difinitivamente ultimado em 1836. Assim o descreve Moreira de Azevedo em 1877:

"Constava de dous pavimentos; tinha na frente o peristyllo saliente com oito columnas doricas, que sustentavam uma varanda ou terraço orlado de grades de ferro presas a pilares; uma gradaria de ferro entre as columnas fechava o vestibulo, cujo pavimento era de mosaico de marmore; viam-se na face do fundo, quatro portas e tres janellas de peitoril, que davam para tres salas divididas por arcos de alvenaria, duas eram publicas e a ultima privativa dos assignantes da praça; nesta viam-se duas mesas com jornaes nacionaes e estrangeiros, sofás, cadeiras, mesas pequenas, dous quadros com os nomes dos negociantes que subscreveram para a construcção do edificio, cinco mappas offertados em 13 de dezembro de 1834 pelo Dr. Bivar e um pequeno modelo em gesso para uma estatua equestre de D. Pedro I, o qual fôra remettido á praça por João Diogo Sturz, quando consul do Brasil na Russia. Aos lados e no fundo das duas primeiras salas estavam os escriptorios commerciaes.

No segundo pavimento, viam-se na frontaria sete janellas rasgadas com vidraças, que se abriam para a varanda. Um altico escondia o telhado.

Era occupado o pavimento superior pelo Tribunal do Commercio e pelo salão dos assignantes da Praça, elegantemente decorado com ornatos de gesso no tecto, tendo pendente de uma das paredes o retrato de D. Pedro II pintado pelo artista Luiz Augusto Moreaux."

A sociedade "Assignantes da Praça do Commercio do Rio de Janeiro" passou em 1867 — 11 de dezembro — a chamar-se Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Mas prosigamos na leitura do officio de 1869, que bem historia certos factos:

"Em 1865, querendo a Commissão da Praça do Commercio possuir dentro do seu edificio uma estação telegraphica, e não tendo espaço sufficiente para este fim, requereu ao Ministro da Fazenda o Exmo. Sr. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho a concessão de uns terrenos pertencentes á Alfandega, que confrontavam com os fundos do referido edificio, e pelo plano então approvado das obras eram abandonados pela Alfandega.

Por portaria de 12 de maio e 8 de junho do dito anno, foram-lhe concedidos esses terrenos, nos quaes se acha actualmente estabelecida a estação telegraphica, tendo feito a Associação Commercial todas as despezas para este fim.

Pelos planos do engenheiro Rebouças, é esta a parte que deve ser demolida para dar passagem á nova rua, e que foi reclamada pelo inspector da Alfandega em seu officio de 11 do corrente.

Com as obras feitas desde 1864 até 1868 têm as diversas directorias dispendido cerca de 78:000$000, além do producto da subscripção agenciada em 1833 para as primeiras obras.

A' vista desta succinta exposição verá V. Ex.:

1.° Que o commercio está de posse do edificio, chamado da Praça do Commercio ha cerca de 36 annos.

2.° Que esta posse é legitima e tem sido sanccionada pelo poder competente.

3.° Que lhe foi concedido o referido edificio como compensação e indemnização da antiga sala, que lhe pertencia, e que foi tomada pelo governo para accommodação do expediente da Alfandega.

4.° Que ainda quando se lhe quizesse negar o direito de propriedade, por fórma alguma se lhe póde contestar o que tem ás bemfeitorias, as quaes excedem a 78 contos de réis.

5.° Finalmente, que não póde ser obrigada a ceder o terreno necessario para a nova rua, e para alargamento do becco dos Adéllos, sem ser préviamente indemnizada do valor das bemfeitorias.

E' pois evidente o direito, que compete á Associação Commercial sobre o edificio intitulado da Praça do Commercio, e justificados estão os motivos, que nella actuaram para não acceder immediatamente á requisição do inspector da Alfandega. Entretanto, ella não quer por fórma alguma embaraçar a prosecução das obras projectadas. Sobram-lhe intelligencia e desinteresse bastantes para reconhecer, e sujeitar-se ao sacrificio, que lhe é exigido em beneficio publico. Está prompta a ceder, mas antes de tudo, deseja que se lhe faça uma concessão que jámais possa ser posta em duvida, não só da parte do edificio que é conservado, como da nova área do terreno, que, segundo a planta annexa, lhe póde ser concedida em compensação do que se lhe tira. Feito isto, ella immediatamente annuirá á requisição do inspector da Alfandega e abandonará á demolição a parte do edificio da Praça, que for exigida como indispensavel para realização do plano organizado pelo referido engenheiro; tanto mais que, tencionando a Associação edificar uma nova praça, necessita para realizar esse projecto possuir como propriedade sua, embora inalienavel, uma área de terreno sufficiente para um edificio apropriado á importancia do movimento commercial da capital do Imperio."

A TERCEIRA PRAÇA — OS PRIMEIROS EMPRESTIMOS — Começaram, porém, as diversas directorias a esforçar-se por dotar a Praça de um edificio verdadeiramente condigno — idéa que, dos tempos coloniaes até hoje, predomina em todas as gestões dessa instituição, como um indice de seu permanente espirito progressista.

Em 1871, a directoria apresentou aos socios os planos da obra projectada, cujo orçamento era de 391:000$000. Em

1872, o Corpo Commercial subscreveu um emprestimo de 490:000$, depois augmentado, contractando-se a obra com os Srs. Cesar Farani e engenheiro Pedro Bosisio.

A 26 de julho de 1872, lançou-se a pedra fundamental, conforme a acta seguinte:

"Auto de assentamento da pedra fundamental da Praça do Commercio do Rio de Janeiro. Nesta muito leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez de junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e dous, e trigesimo segundo do reinado de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, achando-se presentes, á 1 hora da tarde, no terreno comprehendido entre as ruas: na frente Primeiro de Março (antiga Direita), nos fundos a do Visconde de Itaborahy, prolongamento da rua da Alfandega do lado direito e becco dos Adélos do lado esquerdo, destinado para edificação de um predio apropriado para praça do Commercio onde se reunirão os negociantes e funccione a Associação Commercial do Rio de Janeiro, os Exmos. Srs. vigario da freguezia da Candelaria João Manoel de Carvalho, os membros da direcção da Associação Commercial: Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Dr. Caetano Furquim de Almeida, José Machado Coelho, José Pereira Soares, Conde de S. Mamede, Augusto Lcherecy, J. P. Martin, Carlos J. Harrah, John Merven, Carrere Carlos, Guilherme Morissy, José M. Frias e Jayme Romaguera, o secretario da praça do Commercio, Carlos João Kunhardt, o engenheiro Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, o engenheiro architecto encarregado da obra Pedro Bosisio e mais pessoas distinctas, abaixo assignadas: o Exmo. Sr. Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, presidente da Associação Commercial, com o auxilio da Divina Providencia, lançou a pedra fundamental do novo edificio mandado levantar com o producto de um emprestimo promovido entre o corpo do commercio desta côrte, sendo préviamente benta, segundo o ritual romano, pelo Revdmº. Vigario da Candelaria.

Em fé do que, eu José Pereira Soares, secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro, mandei escrever e assigno este auto e outro de igual teôr."

EDIFICIO DO CORREIO E DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO — Mas era de tal ordem o merecido conceito que a Associação desfructava perante os poderes publicos que, em 1873, o Ministro da Fazenda, sabedor de que ella tinha prompta a planta para a sua séde grandiosa, e querendo que, naquelle importante ponto da cidade, se esguessem predios, cuja architectura se entre-completasse, condizendo estheticamente com a linha geral de conjuncto, como se fosse um só palacio, em tres corpos, incumbiu a Associação de construir alli, tambem, o edificio do Correio Geral e a Caixa de Amortização, ao lado de outros dous que, por conta propria, ella ia edificar para a Praça do Commercio e para si e escriptorios commerciaes.

As construcções ficaram avaliadas em 4.554:000$, concorrendo o Governo apenas com a quantia de 1.688:000$, (destinada ao edificio dos Correios e Caixa de Amortização) e a Associação com — 2.866:000$000.

Accresce que, daquella quantia, o Governo destinava 788:000$ para as desapropriações de que necessitava e, apenas, 900:000$ para as construcções e em prestações.

Embora as construcções fossem tratadas em conjuncto, numa só escriptura (de 3 de dezembro de 1873, no Contencioso do Thesouro), a Associação obrigou-se, não só a construir primeiro o edificio do Governo, como a pagar o fiscal que o Governo designasse, como designou, para as obras.

"Por decreto n. 5.205, de 25 de janeiro de 1873, fôra declarada de utilidade publica a desapropriação dos predios precisos e tornados extensivos ás desapropriações dos predios e terrenos, que a Associação tivesse de fazer, o mesmo methodo, processo e faculdades da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, e pelo decreto n. 2.308, de 10 de julho de 1873, fôra por 20 annos dispensada aquella sociedade do imposto de decima urbana."

A Associação contractou, então, a construcção dos tres predios, na área comprehendida entre as ruas Primeiro de Março, Visconde de Itaborahy, Rosario e General Camara, com o constructor Pedro Bosisio, conforme escriptura lavrada em 22 de dezembro de 1873, em notas do tabellião Pedro José de Castro.

As plantas foram levantadas e approvadas pelo Governo Imperial, e pela Camara Municipal, o que mostra quanto o poder constituido patrioticamente considerava, naquelle tempo, obra publica o que se projectava. Os tres edificios tiveram os respectivos planos rubricados pelos Ministros da Fazenda e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Pedro Bosisio comprometteu-se a fazer o edificio do Correio Geral e Caixa de Amortização em vinte e quatro mezes e os dous predios destinados á Praça do Commercio e escriptorios, companhias, etc., em cinco annos, a contar da data em que começava o edificio do Governo, pena de multa de 100$000 por dia excedente do prazo. Pelos tres edificios, pediu o constructor 2.700:000$000, pagos em prestações relativas ao andamento da obra, cabendo-lhe a propriedade do material demolido.

O contractante das obras do anterior edificio da Praça, iniciado antes da incumbencia official, Cesar Farani, conforme escriptura de 22 de janeiro de 1872, do mesmo tabellião Castro, declarou, na escriptura de 22 de dezembro de 1873, que recebera 40:000$000 da Associação Commercial, como indemnização das obras que realizára e nada mais tinha a reclamar. Passou-se o anno de 1874, em processo de desapropriações. A pedra fundamental do edificio do Correio, depois de varias difficuldades, foi lançada a 24 de abril de 1875, com a presença do Imperador e em grande solemnidade. Mas, Pedro Bosisio não se julgou em condições de effectivar a construcção, passando o encargo, com a annuencia da directoria da Associação, aos Srs. José Marcellino Pereira de Moraes e Rodrigo José de Mello Souza, conforme escriptura em notas do tabellião Cerqueira Lima. Mas a directoria teve de precipitar a acquisição de mais varios predios que teria de desapropriar e que se iam rapidamente valorizando, por

varias circumstancias, inclusive pelas proprias obras monumentaes, que se estavam fazendo, reclamando, por isso, a directoria aos possuidores de cautelas do emprestimo as necessarias entradas. Por outro lado, se viu obrigada a estar em Juizo, ora como autora nas desapropriações, ora como ré, accusada por inquilinos de predios que desapropriou ou demoliu. Em 1875, já tinha gasto em desapropriações réis 543:875$830, restando, então, desapropriar duas casas na rua Primeiro de Março e uma na rua Visconde de Itaborahy, avaliadas, na época, em 302:000$000, consoante se vê no Relatorio da directoria, de 1873, o que elevava o custo dessas obras preliminares a 845:875$830.

Seja dito de passagem, e como uma ponderação mais acerca da veracidade com que se acoima ás vezes a Associação de proceder menos correctamente, este facto insignificante, mas expressivo; tendo-se encontrado, nas escavações, diversas peças de prata, valiosas, inclusive pela grande antiguidade, a Associação fel-as entregar ao Thesouro, por terem sido encontradas em terreno pertencente á Fazenda Nacional, muito embora esta tivesse dado áquella todo o dominio e posse sobre os mesmos, no decorrer das obras.

Naquella data, a Associação tinha recebido dos emprestimos, para suas obras, em tres chamadas, 716:500$000. No dia 3 de novembro de 1877, a Associação entregou ao Governo Federal o predio do Correio Geral e Caixa de Amortização, tendo-se esta installado immediatamente.

Como o commercio passasse crise difficultosa, ligada, em parte, ás consequencias da Guerra do Paraguay, encontrou a Associação embaraços em proceder a chamados dos possuidores de cautelas do emprestimo, o que a levou a iniciar, apenas, o edificio da Praça do Commercio, em vez de, simultaneamente, as obras deste e do destinado a escriptorios, companhias, etc.

Os constructores exigiram, por isso, alterações no seu contracto, que redundavam em concessões, assim inevitaveis, ao que a directoria annuiu, por escriptura de 19 de fevereiro de 1878, no cartorio do tabellião Cerqueira Lima, sendo ainda presidente da Associação o Visconde de Tocantins. Deixaram os contractantes, pois, de caucionar em poder da Associação, dez por cento de cada prestação recebida, e a Associação restituiu 90 contos das cauções anteriores. Obrigavam-se a dar o edificio da Praça em dois annos.

Compromettia-se a Associação a pagar aos constructores — 2:500$ mensaes, após o prazo de tres annos para a terminação dos dous predios, anteriormente combinada. Diga-se que os prejuizos que assim soffreu a Associação decorreram, segundo se lê naquella escriptura, da alteração que se teve de fazer nas plantas, pela "modificação que soffreu a área dos edificios destinados á Associação Commercial, *em consequencia do alinhamento que se deu ao edificio do Governo*". Vê-se, pois, que os poderes publicos, que em tudo foram servidos e que, depois, se contentavam de contar, contra a Associação, juros de juros de juros, lhe occasionaram, logo, inicialmente, sacrificios diversos, como se está analysando.

Em 1877, a Associação gastava, em Juizo, por acções relativas a desapropriações mais 15:485$000 e pagava, pontualmente, aos empreiteiros até o ultimo ceitil do custo do predio official.

PRIMEIRA INSTALLAÇÃO PROVISORIA — Mudou-se, então, a Associação Commercial, para dar inicio ás obras, indo installar-se em predio alugado, na rua Visconde de Itaborahy.

PREJUIZOS A' ASSOCIAÇÃO DECORRENTES DA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DO CORREIO: Mas, em 1878, cousa mais grave se apurou, accentuando o enorme prejuizo que, ao patrimonio da Associação, déra a bôa vontade, com que ella servia ao Governo.

O espaço deixado pelo edificio do Correio e Caixa de Amortização — espaço comprehendido entre as ruas do Rosario e General Camara — não apresentava mais uma área sufficiente aos dous edificios projectados para a Associação. A Associação nomeou, em 12 de junho de 1878, uma commissão de peritos, composta dos engenheiros architectos, Domingos José Rodrigues, Adolpho José Del Vecchio e Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, "pessoas diz o relatorio de então, competentes e alheias a qualquer interesse na obra", afim de dizerem a respeito. A Commissão, em seu laudo, accentuou que o projecto era de máo gosto e cheio de impropriedades para o fim a que se destinava; referiu-se "*ao damno causado pelo edificio do Correio aos edificios*" da Associação, opinando pela construcção do predio da Praça na área existente, ficando o terceiro edificio para quando se desapropriassem as casas do outro lado da rua General Camara, antiga do Sabão.

Isso modificava todo o plano anterior, inclusive no aspecto financeiro.

A directoria da Associação, em face de uma situação delicada, que ella não creara, consultou ainda outros technicos, como o brigadeiro Christiano Pereira de Azevedo Coutinho, Dr. Antonio de Paula Freitas, Dr. José Antonio da Fonseca Leite, Dr. Luiz Schreiner e o grande André Rebouças.

Foi considerada definitivamente impossivel a realização do primitivo plano, por causa das vantagens dadas ao edificio do Governo, opinião essa confirmada pelo notavel architecto Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, encarregado da elaboração de novo plano, que mostrou, diz o relatorio de 1878 "a impossibilidade de fazer-se, no terreno existente, ainda mesmo indo buscar-se o alinhamento da face sul da rua General Camara, a obra planejada e que o meio mais facil de sahir desse embaraço seria, traçando novo plano, reunir, em um só edificio, o predio da Praça e dos Bancos, escriptorios, etc." E accrescenta o relatorio:

"Vencidas neste ponto as difficuldades apontadas, ainda assim não se animou a directoria a dar começo ás obras, não só attendendo ao estado critico da nossa praça, como tambem por entender que, nas actuaes circumstancias, após os embaraços e as delongas havidas, era seu dever procurar diminuir o mais que fosse possivel o pesado encargo que a Associação assumio, e offerecer aos seus prestamistas maior somma de garantias.

Nesse intuito, e apoiada a directoria nas disposições do art. 86 dos Estados, endereçou ao Governo Imperial uma petição expondo-lhe minuciosamente as occurrencias que motivaram a alteração do plano primitivo, e a demora e embaraços que disse se originaram, e demonstrando a conveniencia de ser a Associação Commercial auxiliada na realização de tão importante emprehendimento. A directoria confia que o Governo Imperial saberá attender a tão justo pedido, e aguarda com a maior confiança a deliberação impetrada."

APPELLO AOS PODERES PUBLICOS: Vê-se, portanto, que a Associação pediu um auxilio do Governo, baseada em factos francamente expostos e a que o Governo não era alheio, pois as obras se fizeram sob a inspiração e inspecção do seu fiscal. Esse auxilio, consistente na decretação de um imposto de 1 % sobre os dividendos dos bancos e companhias, com séde na Capital do Imperio, teve o apoio da Camara, sendo rejeitado pelo Senado. Na sessão seguinte, renovou a Associação o seu pedido, lembrando o imposto sobre debentures, emittidos na Côrte. Tambem não alcançou exito. Mas a directoria julgou não ter o direito de recuar do empreendimento que promettera á Praça e iniciou as obras, obtidas as autorizações imperiaes e municipaes, tendo sido, em 7 de maio de 1879, assente solemnemente a pedra fundamental pelo Imperador, esperando, então, a directoria, pois nunca foi outra a preoccupação dos dirigentes da Casa — que "dentro em pouco estivesse levantado um monumento digno desta Capital e da classe *que o ia erguer á custa de não pequenos sacrificios*". Fez a ultima chamada dos prestamistas, que foi de prompto coberta, no valor de réis 172:920$000, decorrente de 5.764 cautelas em circulação, havendo, além dessas, 44 cahidas em commisso e 192 retiradas da circulação (em um total, consequentemente, de 6.000). Por escriptura de 6 de março de 1880, no cartorio do tabellião Mathias Teixeira da Cunha, sendo ainda presidente da Associação o Visconde de Tocantins, foi lavrado o contracto de empreitada para a construcção da Praça do Commercio e suas dependencias, feito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro com os commendadores José Marcellino Pereira de Moraes e Rodrigo José de Mello e Souza, sob as as condições principaes seguintes: preço de 1.750:000$000, pago em seis prestações relativas ás etapas de andamento das obras; prazo de quatro annos; demolições de predios á custa dos empreiteiros, que ficavam de posse dos materiaes.

Apezar de todos os esforços, no sentido de concluir as obras do edificio, a Associação se encontrava a braços com falta de recursos extraordinarios para tal fim, e sob as reclamações dos prestamistas dos emprestimos e dos empreiteiros da obra. Estes accionaram-na pela 1ª Vara de Commercio e, baseados em vistoria prévia, que lhes era favoravel, exigiam, como indemnização, importancia superior a 1.200 contos. Foi nessa emergencia que o saudoso 1º Barão de Oliveira Castro fez jús ao titulo, que lhe deu a praça, de benemerito dos benemeritos. A directoria, sob sua chefia, recorrera, então, aos poderes publicos, solicitando garantia de juros, para um emprestimo, não só animada pelas promessas do conselheiro Ferreira Vianna, Ministro da Justiça, como apoiada decisivamente pelo Deputado Visconde de Guahi e pelo Senador Visconde de Ouro Preto. As diligencias foram demoradas e difficeis, mas em 1889 alcançava exito.

O predio, entretanto, permanecia inacabado, como se sabe, por difficuldades financeiras, decorrentes de todos esses contratempos, que, notoriamente, não correram por culpa da administração da praça.

O EMPRESTIMO DE 5.000 CONTOS — Obteve, com effeito, a directoria, que, na lei orçamentaria n. 2.396, de 24 de 1888, constasse do art. 2° o seguinte dispositivo de autorização ao Governo:

"15 — A garantir o emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova praça e sua conclusão, amortização e juro, não excedendo este de 5 % e aquella a porcentagem necessaria para resgatar a divida em 30 annos, ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado para sua integral indemnização das quantias que porventura despender e tomando o Governo as cautelas necessarias para que toda a renda que o edificio produzir se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo."

Como decorrencia, foi baixado o decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889, do teôr seguinte:

"Garante amortização e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio.

Usando da utorização conferida no art. 2°, n. 15, da lei n. 2.396, de 24 de novembro de 1888, hei por bem conceder garantia de amortização e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, sob as seguintes condições:

I — O emprestimo será de 5.000:000$000, a juro de 5 % e a amortização de 1 1/2 % ao anno.

II — O edificio e suas dependencias ficarão hypothecados ao Estado e responderão pela indemnização integral de qualquer quantia que o Thesouro Nacional houver adeantado.

III — Toda a renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do emprestimo, sob a fiscalização do Thesouro Nacional, que poderá proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1889, 68° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*"

A proposito da situação lamentavel, em que estava a Associação, com um edificio monumental, mas inacabado, é interessante a leitura das ligeiras "Notas Historicas da Associação Commercial do Rio de Janeiro" de Vieira Fazenda (1915).

Ao inolvidavel Ouro Preto, já então Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda — a quem a Associação prestou,

depois, quando decahido, em plena vigencia do Governo Provisorio, expressiva manifestação — ao Visconde de Ouro Preto deve a Associação, em *magna pars*, a possibilidade dessa victoria, conduzida por Oliveira Castro. Concluiu-se, nessa occasião, um entendimento com os empreiteiros, que tinham em seu favor um mandato executivo, graças á actuação do arbitro acceito, Barão de Salgado Zenha, indicado por Oliveira Castro: os empreiteiros reduziram, por isso, a 876:895$000 a reclamação, que era de 1.300:000$00.

Iniciadas que tinham sido as negociações para lançamento de um emprestimo, no Banco Alliança do Porto, de cinco mil contos ou £ 562.500, ao typo 96, 5 % de juros, amortização annual de 1 1/2 %, prazo de 30 annos, era preciso effectivar a fiança official, nos termos da lei e decreto anteriormente citados, o que se fez por escriptura de 6 de agosto de 1889, lavrada no Thesouro Nacional.

O emprestimo foi, emfim contractado, por escriptura de 12 de outubro de 1889, em notas do tabellião Evaristo, produzindo liquido 4.524:327$000.

Nessas escripturas está expresso o triplice fim do emprestimo:

a) resgate do emprestimo anterior, de 1872 — réis 2.847:432$000;

b) indemnização ao empreiteiro das obras, por força de sentença judicial — 876:895$000; e

c) conclusão das obras do edificio da Praça, então orçadas em 800:000$000.

"Para cumprimento, porém, das duas primeiras clausulas, foi ainda de mistér despender mais do que as parcellas acima ditas, isto é, com escripturas, sellos, advogado e commissões, tudo na importancia de 146:574$130, que devem ser addicionadas ás ditas parcellas dos itens *a* e *b*.

Assim, restou do producto do emprestimo, para empregar na conclusão das obras, conforme a clausula *c*, a quantia de 653:425$870". (Relatorio de 1906.)

O GOVERNO PROVISORIO E A SUA CULPA DIRECTA NA DIVIDA DA ASSOCIAÇÃO — Esta quantia foi recolhida ao Banco Nacional para ser empregada na definitiva terminação do edificio da praça. Mas o Governo Provisorio, contra as clausulas do contracto, apoderou-se dessa importancia, *impossibilitando, assim, a conclusão das obras*, como se vae ver, por exemplo, do seguinte trecho do relatorio de 1908, ao qual convém dar a maxima attenção:

"Proclamada a Republica, um mez depois, e instituido o Governo Provisorio, declarou-se este mesmo Governo impossibilitado de entrar com as quotas do emprestimo garantido nos mezes de fevereiro e agosto de 1890 e fevereiro de 1891, por não ter encontrado no orçamento verba para isso; e ordenou á Associação dispuzesse do fundo depositado para a terminação das obras, fazendo com elle o serviço financeiro do dito emprestimo, até que o Thesouro ficasse habilitado a providenciar. Esse fundo, assim distrahido da sua applicação contractual, deveria ser restituido á Associação, como promettera o Governo ao dar-lhe a ordem referida.

Correndo o tempo, suspensas as obras, por falta de recursos, e privada a Associação da renda do seu edificio, soli-

citou do Governo a directoria, verbalmente e em officios repetidos — como tudo consta de documentos — o cumprimento da promessa do Governo, visto como estava no desembolso da somma de 659 contos de réis, sem a qual não poderá concluir a construcção do predio.

Não tendo obtido solução alguma favoravel, a directoria representou ao Congresso, por varias vezes, — 23 de agosto de 1892, 17 de maio de 1893, 20 de novembro de 1894 — rogando-lhe fosse restituida aquella quantia de 659 contos para terminar as obras do seu edificio, e delle haver a renda de sublocação de que carecia para paulatinamente desobrigar-se dos seus encargos financeiros.

Nenhuma determinação o Congresso tomou, a respeito."

NOVO APPELLO AO CONGRESSO PARA SER SALDADA A DIVIDA — A Associação Commercial tudo fez para satisfazer honradamente seus compromissos, apezar desse inesperado contratempo, de origem official. Em representação ao Congresso, a 7 de junho de 1890, os melhores elementos da praça, representados por 150 firmas do alto commercio, solicitaram a concessão de um adeantamento de 350 contos, papel, para as obras mais importantes do meio-remate do edificio e a decretação de um imposto temporario de quarenta réis sobre cada volume, de qualquer procedencia e valor, que transitasse pela Alfandega e trapiches, ou que fosse despachado sobre agua, imposto que seria creditado na conta da Associação com o Governo, até que esta ficasse saldada, paga a divida estrangeira e a do emprestimo solicitado. A Commissão de Orçamento da Camara, com as notaveis assignaturas de Paula Guimarães, presidente; Serzedello Corrêa, relator; Francisco Sá, Mayrink, Nilo Peçanha e Victorino Monteiro, em parecer de 12 de junho de 1902, concordou com essa petição e apresentou o respectivo projecto. Na segunda discussão do projecto, representaram, porém, contra este, alguns commissarios de café, agentes de companhias estrangeiras de navegação e tres bancos inglezes. O imposto era uma especie de addição ao carreto, correspondendo a 4$000 por cem volumes. O Presidente Campos Salles dava apoio ao projecto, bem como os senhores J. J. Seabra, Aristides Milton e José Carlos Rodrigues. Leopoldo de Bulhões tambem o apoiára, a principio, mas, depois, o julgou inconstitucional. E a Commissão de Finanças do Senado, sendo relator o Sr. Alvaro Machado, em parecer de 12 de novembro, divergiu da Camara, julgando essa taxa inconstitucional, por não ser uniforme para todos os Estados, e considerando que seriam necessarios vinte annos dessa vigencia tributaria, em beneficio de uma instituição particular (que, aliás, successivos actos officiaes sacrificára) e attendendo a que já o Congresso votára, naquelle anno, mais de dous mil contos de creditos extraordinarios, especiaes e supplementares... O Senado, a 20 de novembro do mesmo anno, rejeitou a proposição da Camara e, a 10 de dezembro, uma pleiade de nomes eminentes, mostrando o alto acatamento que a Associação sempre mereceu, apresentava a seguinte emenda ao orçamento:

"Adquirido o predio, o Governo abrirá o credito até á somma de quinhentos contos de réis para occorrer ao paga-

mento das despezas com as obras necessarias para a conclusão daquelle edificio, arrendando-o á Associação Commercial, com reserva das salas necessarias para o funccionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa; e, até que se effectue o dito arrendamento, o Governo entregará mensalmente á directoria da mesma associação, como preço do aluguel do espaço occupado pela Camara Syndical e suas dependencias e da area destinada á Bolsa, a quantia de cinco contos de réis, que serão applicados desde logo ao proseguimento das obras. — *A. Milton.* — *Oscar Godoy.* — *Augusto Vasconcellos.* — *Heredia de Sá.* — *Alencar Guimarães.* — *F. Tolentino dos Santos.* — *M. Caetano.* — *Trindade.* — *Soares Neiva.* — *A. Moreira da Silva.* — *J. A. Neiva.* — *Irineu Machado.* — *Estacio Coimbra.* — *Esmeraldino Bandeira.* — *João Lopes.* — *A. Galvão.* — *Henrique Lagden.* — *F. Sodré.* — *Anizio de Abreu.* — *Castro Rebello.* — *Felix Gaspar.* — *Pereira Lima.* — *A. Guimarães.* — *Hosannah.* — *Sampaio Ferraz.* — *Teixeira Brandão.*"

Vale que se leia o que, a respeito, em linguagem serena, veraz e documentada, diz, em expressivo relatorio, a directoria de 1904, que é antecipada resposta ás accusações de agora:

"Na sessão do dia 12 do mesmo mez o Deputado Dr. Aristides Milton a este respeito assim se exprimiu:

"O Sr. Milton (pela ordem) — Permitta V. Ex. que eu, com todo respeito, proteste contra a decisão proferida pela Mesa, com referencia á emenda que, assignada por mim e outros dignos collegas, foi apresentada ao Orçamento da Fazenda.

V. Ex. declarou — que essa emenda crea despeza, e, nestes termos, não póde ser acceita em 3ª discussão por contrariar um dispositivo claro do regimento da Casa.

Eu, porém, peço licença para divergir do parecer, aliás competentissimo de V. Ex., Sr. Presidente.

A Commissão de Orçamento, no projecto alludido, autoriza a abertura de um credito para o Governo adquirir o predio da Associação Commercial do Rio de Janeiro e terminar as obras de que elle carece para seu regular funccionamento.

Que propomos, eu e os outros signatarios da emenda, recusada por deliberação de V. Ex.? Simplesmente que, se o Governo não entrar no accôrdo permittido, pague o aluguel dos commodos que occupa naquelle edificio com a Camara Syndical e a Junta dos Corretores.

Está claro que a somma necessaria para tal pagamento, sahirá do credito autorizado pela emenda da propria Commissão de Orçamento, por conseguinte, a despeza assim creada não é positivamente uma despeza nova, senão uma despeza que entra perfeitamente no credito já proposto e votado em segunda discussão.

O que se dá, conseguintemente, é uma applicação outra a despeza já creada, o que é por certo differente de crear verba nova de despeza.

Assim, parece-me que, no caso, não calha á disposição regimental invocada.

De resto, Sr. Presidente, trata-se de uma autorização. Desde que o Governo use della, nada terá que pagar á Associação Commercial. Uma vez, porém, que não queira se utilizar da mesma, ou repute preferivel manter as cousas no actual pé, não é justo — que continue a occupar gratuitamente uma bôa parte do edificio, tanto mais quanto lhe é licito transferir para outro logar, quer a Camara Syndical, quer a Junta Commercial.

Sr. Presidente, acredito que toda a Camara deseja ver concluido o edificio da Associação Commercial, que, pelo menos, ha de servir para embellezar uma capital, como a nossa, tão pobre de monumentos.

Pois bem. A importancia dos alugueis á que me estou referindo deve ser applicada ás obras daquelle edificio, que deste modo naturalmente encontrará seu desejado remate.

Como quer que seja, Sr. Presidente, eu lavro o meu protesto; V. Ex. fará o que entender de justiça, e executará da melhor fórma o Regimento da Casa. Quanto a mim, registrarei o precedente. (*Muito bem; muito bem.*)

O que, porém logrou vingar, e com sorpreza, foi o seguinte dispositivo da lei n. 957, de 30 do mesmo mez e anno, art. 26, assim concebido:

"E' o Governo autorizado;...

V. — A entrar em accôrdo com a "Associação Commercial do Rio de Janeiro" para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para sua installação definitiva, á rua Primeiro de Março;

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até a somma de 500:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á "Associação Commercial", reservando as salas necessarias para o funccionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa;

c) a quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios."

PROPOSTA HONROSA DA ASSOCIAÇÃO — Deu-se, então, pressa a directoria em procurar o Sr. Presidente da Republica e o Sr. ministro da Fazenda, a quem entregou em fins de abril a seguinte exposição:

"Exmo. Sr. ministro — A actual directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao tomar conta do seu encargo, mandou proceder a rigoroso balanço sobre todo o periodo da anterior administração, responsabilizando-a judicialmente pelas irregularidades encontradas e iniciou vida inteiramente nova, sendo a escripturação aberta com o que póde apurar de real. Regularizou, como póde ser examinado, todos os serviços, cortando abusos e despezas desnecessarias e estabelecendo regras serias que teem sido cumpridas rigorosamente.

Examinando o contracto da divida relativa á construcção do edificio para a casa da praça, verificou:

1°, que era de 5.000:000$ a juros de 5 % e amortização de 1 1/2 %, pagavel em 30 annos, com o serviço annual de cerca de 325:000$000;

2°, que só depois de pagos os credores da construcção e os empreiteiros e reservado o necessario para a conclusão do edificio, poderia a associação utilizar-se do saldo em outras necessidades;

3°, que, pagos os credores primitivos e os empreiteiros, restavam apenas 659:000$, quantia necessaria para a conclusão do edificio;

4°, que vindo a Republica e não havendo orçamentos votados, e vencendo-se o prazo para pagamento dos juros e amortização, foi a Associação autorizada a fazer as primeiras prestações do emprestimo com parte do dinheiro destinado á conclusão das obras, sob formal promessa do Governo de restituir a quantia retirada para tal fim;

5°, que o Governo, assignando o contracto e responsabilizando-se pela divida, e estabelecendo no mesmo que seria pago das quantias que adiantasse pelos alugueis, depois de concluido o edificio, sabia que todo o serviço da divida lhe cabia, sendo de taes quantias reembolsado pelo producto dos alugueis dos departamentos do edificio não necessarios á Associação Commercial, por isso que esta nenhuma outra renda tinha senão a das contribuições dos socios, que apenas chega para o expediente;

6°, que, autorizando o Governo o desvio daquella quantia, destinada á conclusão das obras, na importancia de réis 659:000$, para a restituir depois, no proseguimento das obras, assumia ainda a responsabilidade da indemnização por perdas e damnos, lucros cessantes e emergentes, desde que não fez a restituição em tempo;

7°, que, depois, o Governo entrou em accôrdo com a Associação por meio do qual esta se obrigava a entrar, para o serviço da sua divida com o Governo, pelos adiantamentos por este feitos ao Banco Alliança, do Porto, com a quantia annual de 40:000$ provenientes do aluguel do departamento da ala esquerda do edificio da praça, já prompta, até que, concluido o mesmo edificio, fosse essa quota augmentada com todo o producto liquido dos alugueis do mesmo, auxiliando o Governo a Associação na justa pretenção do reembolso do que havia ella, nos primeiros tempos da Republica, despendido com o serviço da divida, juros e amortização;

8°, que, não tendo, na occasião em que a Associação requereu ao Congresso esse pagamento, sido ella attendida, o Ministro da Fazenda, reconhecendo o seu incontestavel direito e o prejuizo que isso trazia ao Thesouro, lamentou o facto, como se vê do seu relatorio de 1896;

9°, que, não podendo o Governo rescindir o contracto, nem tomar conta do edificio pela divida, em vista dos termos daquelle e dos factos posteriores, era forçoso, para uti-

lidade de ambos, entrar em accôrdo razoavel, o qual parece ser o seguinte:

O Sr. ministro fará, desde já, por sua parte e naquillo para que se acha autorizado, em virtude de suas attribuições geraes, um accôrdo provisorio com a Associação Commercial, facultando a esta empregar, no serviço das obras, os alugueis, vencidos e ainda não pagos pelo Governo dos commodos da ala do edificio alugada ao Correio, até o momento em que o Congresso vote a verba necessaria para a restituição devida dos pagamentos, retirados da quantia depositada para a conclusão das obras, deduzindo-se todas aquellas quantias dadas desde já em adiantamento para aquelle fim, nomeando fiscal de sua confiança para acompanhar o trabalho, e requisitará do Congresso approvação do accôrdo feito e o pagamento dos juros e amortização da divida das quantias mandadas pela Associação para a Europa, na importancia de 659:000$000, verificada pelo fiscal nomeado em 1891 pelo Governo, menos a importancia dos alugueis desde já cedidos. Desde que fôr paga esta quantia, com a deducção notada, recomeçará o pagamento dos alugueis a ser entregue ao Governo e bem assim o dos departamentos que forem ficando promptos, continuando a fiscalização pelo Governo até final conclusão e de terminação da quota annual certa com que a associação tem de entrar para o serviço de seu debito.

Parece que o Governo não póde abandonar esta questão de que ora se occupa, sem uma solução immediata, pois que é a Associação Commercial a representante do commercio brasileiro, de facto e em virtude de lei, e é nelle, como em geral em todo o commercio nacional, que tem sempre encontrado o maior auxilio ás suas medidas governanmentaes, autorizando tal facto a dispensa de muito boa vontade do ministro nas questões em que são a associação e a classe interessadas.

Este documento mereceu de S. Ex. o Sr. ministro, em seu relatorio, á pag. 31, a seguinte referencia: "O Thesouro Federal procede ao estudo da materia para se adoptar a providencia que mais conveniente fôr aos interesses da Fazenda Nacional".

Não tendo o Sr. ministro suggerido, por sua parte outro alvitre, julgou a associação necessario provocar uma solução á questão antes de recorrer, por si mesma, ao Congresso; e assim, como que animada por S. Ex., solicitou lhe fosse permittido empregar, desde logo, nas alludidas obras, a importancia dos alugueis de dous e meio annos, vencidos e ainda não pagos pelo Governo, da ala esquerda do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios, da quantia de 100 contos de réis, do que adviria até vantagens para o Governo porque mais depressa a Associação se desempenharia do seu compromisso.

O despacho a essa petição foi o indeferimento em 7 de outubro ultimo, ao passo que a solução lembrada pela associação parecia ser a unica razoavel, e se a ella o Governo não se oppuzesse poderia ter sido modificado o dispositivo

da vigente lei orçamentaria e assim teriamos a satisfação de vêr concluido o bello e magestoso edificio da praça do Commercio.

Srs. consocios. — E' bem conhecido de vós o debito desta Associação para com o Governo, proveniente do emprestimo de 1889. Não só dos relatorios das passadas directorias e o do apresentado pela actual em 1902 constam tal transacção, como dos artigos publicados a respeito do mallogro do emprestimo pedido ao Congresso, para levar a effeito a conclusão das obras do mesmo edificio.

Das escripturas lavradas por occasião de ser esse emprestimo effectuado constam tambem não só o destino obrigado a dar ás importancias recebidas, como as obrigações contrahidas pela Associação para solver esse debito, não sendo, portanto, de estranhar que hoje monte a 3.577:835$981, ouro, segundo o balancete de outubro de 1902, aliás, perfeitamente e de sobra garantido pelo edificio, esse debito, não só pórque o mesmo edificio não se acha concluido, perdendo a melhor parte de sua renda, e isso por não ter até hoje o Governo restituido a quantia (659:870$563) que autorizou fosse empregada no serviço de juros e amortização do emprestimo, quando tinha o destino especificado de ser empregada na conclusão das obras, como por ter a baixa do cambio transformado uma transacção segura e pensada em outra de difficil solução, pelo augmento extraordinario e fóra de toda a previsão do quantum a pagar por uma certa quantidade de libras, cujo valor o cambio triplicou em moeda nacional, sendo que nesta é que a associação recebe e tem de continuar a receber os alugueis dos compartimentos do edificio da praça, para entregal-os ao Governo como amortização desse mesmo emprestimo até que finde o prazo do contracto (em 1919), para que, então, se liquide como se accordar o debito que na occasião ainda existir.

Cumpre notar que, além do prejuizo enorme que tem tido a Associação nestes doze annos com a falta da conclusão das obras, prejuizo que sóbe annualmente a cerca de 80 contos, e todo elle occasionado pelo Governo, que não tem querido restituir a quantia desviada, por sua ordem, para o serviço do emprestimo, soffre ella por essa irregularidade o prejuizo nos juros que lhe vão sendo contados, apezar das repetidas reclamações para a regularização da transacção. Tanto desejo e esforços tem esta directoria manifestado no cumprimento de seus deveres, que, apezar das difficuldades que assoberbam sua administração e dos poucos recursos de que dispõe, recomeçou as obras do edificio da praça, ha longos annos paradas e procura reunir todos os elementos para dar-lhes impulso.

Esses esforços que a directoria está desenvolvendo para concluir as obras demonstram tambem o seu patriotismo, o verdadeiro conhecimento de sua responsabilidade na gestão de seu encargo; não póde ella consentir que sob sua administração se esboroe aquelle monumento, embora continue o Governo indifferente aos motejos dos estrangeiros que visitam esta Capital, quando subsidia elle os Estados da União

com emprestimos que nunca ha de receber, ampara diversos institutos de utilidade problematica, sendo, entretanto, o commercio o melhor auxiliar que tem para as suas rendas.

Vem de molde lembrar aqui, com referencia á Rotunda Central do edificio, que nem nesse particular recebeu a associação o menor auxilio dos poderes publicos.

Não obstante as diligencias que houve por parte desta directoria em obter, ao menos, que o Governo pagasse uma quantia pela Camara Syndical de uma parte do edificio, nada se conseguiu, encontrando sempre os nossos esforços inexplicavel opposição do Syndico da dita Camara, o Sr. corretor José Claudio da Silva, que, na qualidade de funccionario retribuido pelos cofres publicos, parece, devia ser o primeiro a propugnar pela melhor accommodação da repartição a seu cargo, não obstante não ser nosso consocio.

O que é fóra de contestação é que á Associação não cabe o dever de dar gratuitamente casa para á Bolsa emquanto o edificio da praça não estiver concluido, tanto mais quanto, com as reformas havidas no regulamento da Junta dos Corretores, desappareceram para a associação os proventos que outr'ora percebia com o funccionamento da Bolsa na praça do Commercio.

Na vigente lei orçamentaria ainda figura o dispositivo da que regeu o exercicio passado, mas a Directoria da Associação Commercial, quer e ha de continuar a empregar os seus esforços no proposito já alludido, e só coagida pela acção dos Poderes Publicos consentirá em depôr nas mãos dos associados a honrosa missão de representar os interesses da classe commercial, e isto depois de exgotados os meios legaes e suas forças."

SERVIÇOS SOLICITADOS PELO GOVERNO — Cumpre fazer aqui um parenthesis, para mostrar que os poderes publicos não consideravam tão particular a Associação, quando se tratava de tirar della os proveitos necessarios. Por avisos de 11 de dezembro de 1896 e de 24 de junho de 1897, o Ministerio da Fazenda solicitou, em bem do serviço publico, esta cedesse á Repartição dos Correios a ala esquerda do seu edificio, em seus tres pavimentos.

Ficou ajustado, de accordo com aviso de 25 de agosto de 1897, o aluguel annual de 40:000$000, pagos em prestações semestraes.

Leia-se, agora, no Relatorio de 1904, como o Governo procedeu para satisfazer taes pagamentos, mas sem que lhe fossem contados juros, como fazia com a Associação:

"Entendeu-se assim o Ministerio da Fazenda com o da Industria (a que pertenciam os Correios) sobre o jogo de contas entre os dous e a Associação, de tal sorte que esta nada tinha que requerer sobre a effectividade do pagamento competente.

No fim do anno de 1902, quando suppunha a Associação que os lançamentos correspondentes á importancia dos alugueis estavam sendo feitos com regularidade, foi surprehendida por uma communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal (off. de 12 de novembro sob n. 219), prevenindo-a de que, para regularizar-se o pagamento rela-

tivo aos annos de 1901 e 1902, ainda não effectuados, fazia-se mister que a Associação providenciasse sobre tal pagamento, porquanto não poderia mais ser feito por jogo de contas.

Ora, a providencia não podia ser outra sinão o requerimento que então a Associação dirigiu ao Ministerio da Industria, locador da parte do edificio occupada por uma das suas repartições; e tal requerimento foi apresentado logo depois, isto é, 24 do mesmo mez de novembro, antes, pois, de terminado o respectivo exercicio financeiro, petição essa que tambem se referia ao aluguel atrazado de 1901, porque esse igualmente lhe era devido.

Por motivos que a Associação ignora, mas que só attribue ás difficultosas formalidades burocraticas, a sua reclamação teve despacho interlocutorio, a 7 de fevereiro, já de 1903, publicado no *Diario Official* do dia 8, segundo o qual se mandava que fossem apresentados requerimentos distinctos quanto aos exercicios de 1901 e 1902. No dia 10 desse mesmo mez foi satisfeita a exigencia da Secretaria da Industria, que, segundo novo despacho de 24 de abril (dous mezes e meio depois), exigiu apresentação de contas especiaes para serem appensas separadamente a cada requerimento e em tres vias cada uma.

Satisfeita immediatamente essa nova exigencia, só por avisos de 23 de junho, sob ns. 1.620 e 1.621, solicitou o Ministerio da Industria do da Fazenda a effectividade dos pagamentos dos alugueis devidos.

Mas, segundo a praxe, foi preciso ainda a apresentação de novos requerimentos ao Ministerio da Fazenda em 27 de julho ultimo.

Exposta assim a situação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, bem se póde avaliar o transtorno que a falta de tal pagamento, na importancia de 80:000$000, lhe causava.

Considerada que fosse a divida como de exercicios findos, não devia ella ser equiparada a outra qualquer a que porventura se tenha applicado a doutrina do Tribunal de Contas, de abril de 1903, de ficar annullado o credito da respectiva verba, que existe nos orçamentos dos dous exercicios, pela circumstancia de não haver sido pedido em tempo o pagamento; porquanto pelo accordo solemnemente feito, tal pedido ou requerimento não podia ter sido apresentado em tempo.

A doutrina do Tribunal de Contas, justa e razoavel para outras hypotheses, não podia applicar-se ao caso occurrente, que devia ser excepção áquella regra, tanto mais quanto, com referencia ao exercicio de 1902, o requerimento fôra feito no tempo devido, como acima se declarou.

O resultado foi que a Associação terá ainda de aguardar a concessão de credito por parte do Congresso para o seu pamento de 80:000$000, relativo aos annos de 1901 e 1902."

Em 1902, a Associação conseguiu, outrosim, que, pessoalmente, o Sr. Presidente da Republica de então visitasse, em 16 de julho, o edificio da praça e lhe inspeccionasse o precario estado.

O ADEANTAMENTO DE 500 CONTOS — A Associação, sempre desejosa de saldar seu compromisso, o que lhe seria possivel terminando o predio e alugando-lhe os escriptorios,

concordou, depois de intenso esforço, em que o Congresso, no n. 12 do art. 20 da lei orçamentaria n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, inserisse a seguinte autorização ao Governo:

"Entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para a terminação das obras do predio que a referida Associação está construindo á rua 1° de Março e para a liquidação do debito que a mesma tem com o Thesouro Nacional:

a) o Presidente da Republica abrirá o credito necessario e adeantará á Associação Commercial a somma de 500:000$ para a conclusão do referido predio, concorrendo a Associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluido e arrendado;

b) concluidas as obras, mandará o Presidente da Republica proceder á avaliação do edificio e o adquirirá, arrendando-o á Associação Commercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical e Bolsa;

c) — A quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia paga pelo Presidente da Republica para parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios."

Em virtude dessa disposição, foi lavrada, no tabellião Evaristo, a seguinte escriptura, de rectificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações:

"L° 736, fls. 88, n. 25.828. — Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1905, aos 30 dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram como partes justas contractadas, como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus directores Bento José Leite, presidente; visconde de Veiga Cabral, vice-presidente; commendador Julio Cesar de Oliveira, secretario; e Antonio Joaquim Peixoto de Castro, thesoureiro; e como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso do Thesouro Federal, todos os referidos representantes conhecidos pelos proprios, por mim tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante devedora me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que, tendo para emissão de um emprestimo de cinco mil contos de réis em titulos de prelação ou obrigação ao portador (*debentures*) com garantia do Governo Brasileiro, celebrado contracto com o Banco Alliança do Porto, da cidade do Porto, Reino de Portugal, em 12 de outubro de 1889, por escriptura lavrada em notas do Cartorio do Sexto Officio desta cidade, deu, nos termos da mesma escriptura, em hypotheca, ao mencionado Governo Brasileiro, o edificio da Praça do Commercio, de sua propriedade, ainda em construcção, o qual tem frente para a rua Primeiro de Março, fundos para a rua Visconde de Itaborahy, lado direito de quem entra para a travessa Tocantins e esquerdo para a rua General Camara, freguezia da Candelaria, lavrando-se na Directoria Geral do Contencioso, a 6 de

agosto de 1889, um termo a que se deu força de escriptura publica. E verificando-se não ter sido reduzida a hypotheca a escriptura publica, como devera ser, para o competente registro, vem por esta e na melhor fórma de direito ratificar aquella escriptura, novada pela presente escriptura, sob as condições seguintes: 1ª — A Associação Commercial dá, como de facto dado tem, o immovel acima mencionado em garantia dos supra mencionados adeantamentos já feitos e dos que tiver o Thesouro de fazer, em consequencia da responsabilidade assumida pelo Governo do Brasil em relação ao emprestimo levantado no Banco Alliança do Porto, na importancia de cinco mil contos de réis — ouro, atraz mencionado, o qual immovel está actualmente livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, assim como de qualquer outra hypotheca legal ou convencional, obrigando-se a outorgante devedora a não alienal-o nem por qualquer fórma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca emquanto subsistir a sua responsabilidade, obrigando-o tambem a remil-o de qualquer encargo que possa existir; 2ª — Os effeitos da presente escriptura remontam á época em que foi lavrado, na Directoria do Contencioso, o termo de 6 de agosto de 1889, e, no cartorio do Sexto Officio á escriptura de 12 de outubro de 1889, acima mencionada, abrangendo assim todos os adeantamentos já feitos pelo Governo e os que este ainda tiver de fazer em cumprimento dos referidos termo e escriptura; 3ª — De accordo com a lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904, no art. 20, n. 12, que autorizou o Governo a entrar em accôrdo com a outorgante devedora para a terminação das obras do referido predio e para a liquidação do debito que a mesma tem para com a Fazenda Federal, adeantando á mesma quinhentos contos de réis e concorrendo a Associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluido e arrendada, o Governo Federal entregará á mesma Associação, ora outorgante, a referida quantia, em duas prestações iguaes, uma depois de ser assignada esta escriptura e devidamente inscripta no Registro Hypothecario, com as formalidades legaes em primeiro logar e em concurrencia publica, e a outra depois de apresentada ao Thesouro a comprovação da applicação da primeira prestação, devendo tambem da segunda prestação ser prestadas as contas; 4ª — Fica comprehendida na garantia hypothecaria, por esta escriptura estabelecida, a somma de quinhentos contos de réis, mencionada na clausula anterior; 5ª — Concluidas as obras, no prazo de dous annos, avaliado o edificio, o Governo Federal o adquirirá, podendo arrendal-o á Associação Gommercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical, Bolsa e Repartição da Estatistica Commercial; devendo a quota annual do arrendamento ser calculada, tomando-se por base a quantia paga pela parte do edificio hoje occupada pela Repartição Geral dos Correios; 6ª — O prazo convencionado para o cumprimento das obrigações deste contracto é de dous annos; findo este prazo consideram-se vencidas a obrigação principal e a hypotheca; 7ª — Findo o prazo de dous annos, mencionado na clausula anterior, si o edificio não estiver concluido, a Associação entrará para o Thesouro com a quantia de cem contos de réis annualmente para amortização dos debitos contrahidos para com o Governo; 8ª — Si, para a liquidação do debito de que falla esta escriptura, for necessario á outorgada, Fa-

zenda Federal, recorrer ás vias judiciarias a outorgante pagará mais 5% além dos juros a que se acha obrigada pela escriptura de 12 de outubro de 1889, calculados sobre o total da divida existente na occasião. E pelo Sr. Dr. director do Contencioso do Thesouro Nacional foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, acceitava as condições desta escriptura, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 51, de 28 de junho corrente. Não paga sello sobre a importancia de cinco mil contos de réis por já ter sido o mesmo satisfeito no termo assignado na Directoria do Contencioso, pagando, porém, o proporcional sobre a quantia de quinhentos contos de réis do novo emprestimo, na importancia de quinhentos e cincoenta mil réis em data de hoje por verba n. 3, conforme o conhecimento n. 3.597, expedido pela Recebedoria da Capital Federal. Estando justos e contractados, pediram-me que lavrasse em minhas notas a presente escriptura que, depois, em presença das mesmas partes e testemunhas, Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que escrevi. — *Bento José Leite.* — *Visconde de Veiga Cabral.* — *Julio Cesar de Oliveira.* — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro.* — *Carlos Augusto Naylor.* — *Antonio da Cunha Barbosa.* — *L. F. Pinheiro.* — Trasladada hoje. E eu, *Evaristo Valle de Barros,* tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava collocado o signal publico. Rio, 30 de junho de 1905. — *Evaristo Valle de Barros.* Estavam collocadas quatro estampilhas do sello federal no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828 — Par. 36 do Protocollo n. 1 J.

Apresentado no dia 15 de julho de 1905, das 6 ás 12 horas, subscrevo e assigno. — O official, *João Kopkel.* Registrado no livro 2 GG da Inscripção Especial, á pagina 156 sob o numero de ordem 24.951. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905. Subscrevo e assigno. — O official, *João Kopkel.* Registro Geral de Hypothecas. — Emolumentos regimentaes. — 26$800. — *J. Kopkel.*"

Estavam collocadas estampilhas do sello federal no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas.

Como consequencia deste contracto foi pelo governo expedido o seguinte: "Decreto n. 5.644, de 19 de agosto de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 12, lettra *a*, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 500:000$000 para occorrer, nos termos daquella disposição, ás despezas com a conclusão do edificio que a Associação Commercial do Rio de Janeiro está construindo na rua Primeiro de Março.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1905, 17° da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Leopoldo de Bulhões.*"

Como se vê da sequencia historica que vamos acompanhando, esses quinhentos contos, a rigor, eram uma reparação, aliás, insufficiente, porque eram devidos á Associação pelo Governo, que se apoderara, logo após a Proclamação da Republica, de mais de seiscentos contos que eram della, destinados, por força de escriptura, á conclusão das obras.

Accresce, porém, o seguinte: a primeira prestação de 250 contos foi entregue em setembro de 1905; a segunda, só quasi um anno depois, em julho de 1906.

Essa circumstancia difficultou muito, diz o relatorio de 1908, se não annullou, os esforços da então directoria, empenhada na conclusão das obras do edificio dentro do prazo de dois annos, que era o estipulado na clausula 6ª da referida escriptura.

Dirigiu, então, ao Presidente da Republica, a seguinte exposição:

"A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro pede venia para submetter a seguinte respeitosa exposição:

"A lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888 concedeu autorização ao Governo para garantir o emprestimo de réis 5.000:000$000, que a Associação Commercial contrahiria, e de facto contrahiu, com o fim de consolidar a divida resultante da construcção do novo edificio da Praça do Commercio, e terminar a mesma construcção.

Por decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889, o Governo tornou effectiva a autorização da lei, determinando que o emprestimo seria de juros de 5 % e amortização de 1 1/2 %; que o edificio e suas dependencias ficariam hypothecados ao Estado e responderiam pela indemnização integral de qualquer quantia que o Thesouro houvesse adeantado; que toda a renda do edificio seria, de preferencia, applicada ao serviço do emprestimo, sob a fiscalização do Thesouro Federal, que poderia proceder aos exames e pedir as informações que fossem convenientes.

A 6 de agosto do mesmo anno de 1889, foi lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro o termo de obrigação e hypotheca; e, assim amparada, pôde a Associação levantar o emprestimo referido no Banco Alliança, do Porto, conforme a escriptura em notas do tabellião Evaristo, com data de 12 de outubro, ainda de 1889.

Contractado ao typo de 96, o liquido do emprestimo permittia o pagamento da divida de construcção, restando o saldo de 653 contos de réis, depositados no Banco Nacional para conclusão das obras; — quantia esta sufficiente, segundo o calculo dos peritos, para o fim a que se destinava.

"Proclamada a Republica, um mez depois, e instituido o Governo Provisorio, declarou-se este mesmo Governo impossibilitado de entrar com as quotas do emprestimo garantido nos mezes de fevereiro e agosto de 1890 e fevereiro de 1891, por não ter encontrado no orçamento verba para isso; e ordenou á Associação dispuzesse do fundo depositado para a terminação das obras, fazendo com elle o serviço financeiro do dito emprestimo, até que o Thesouro ficasse habilitado a providenciar. Esse fundo, assim distrahido da sua applicação contractual, deveria ser restituido á Associação, como promettera o Governo ao dar-lhe a ordem referida.

Correndo o tempo, suspensas as obras, por falta de recursos, e privada a Associação da renda do seu edificio, solicitou a directoria, verbalmente e em officios repetidos — como tudo consta de documentos — o cumprimento da promessa do Governo, visto como estava no desembolso da somma de 659 contos de réis, sem a qual não poderá concluir a construcção do predio.

Não tendo obtido solução favoravel, a directoria representou ao Congresso, por varias vezes, — 23 de agosto de 1892, 17 de maio de 1893, 20 de novembro de 1894 — rogando-lhe fosse restituida aquella quantia de 659 contos para terminar as obras do seu edificio, e delle haver a renda de sublocação de que carecia para paulatinamente desobrigar-se dos seus encargos financeiros.

Nenhuma determinação o Congresso tomou a respeito.

Até o anno de 1904 — ou durante o *periodo de 14 annos* — a situação subsistiu a mesma; o Thesouro, em virtude do decreto n. 10.236 citado contribuiu, a contar de dezembro de 1891, com as prestações do emprestimo, em todo o periodo calamitoso do cambio baixo, lançando, naturalmente, ao debito da Associação as differenças cambiaes, que chegaram a traduzir-se pelo *agio de* 301 %; — de modo que, no presente, *só de differença* de cambio, deve a Associação ao mesmo Thesouro cerca de 8 mil contos de réis.

Com o seu edificio em construcção atrazada, e parada, sem poder concluil-o por falta de recursos, sem auferir a renda com que contava, — numa verdadeira agonia — a Associação alcançou, no Congresso Nacional, a autorização constante da lei de 31 de dezembro de 1904, em virtude da qual lhe emprestou o Thesouro, conforme a escriptura publica de 30 de junho de 1905, a somma de 500 contos, para conclusão das obras.

Nessa escriptura o Ministro da Fazenda determinou que a somma emprestada fosse entregue em duas prestações, como se realizou em setembro do mesmo anno, e em junho de 1906, e marcou o prazo de dous annos para a terminação das obras.

As clausulas 5ª 6ª e 7ª, dessa escriptura (inserta a paginas 43, 44 e 45 do relatorio da Fazenda, do anno de 1907), dispõem sobre o prazo indicado e sobre a obrigação em que está a Associação de entrar para o Thesouro com a quantia de 100 contos annuaes si, ao cabo dos dous annos, não estiverem terminadas as obras.

Do exposto se deduz claramente que:

1°, a Associação não poude, por acto do Governo Provisorio, empregar na conclusão das obras do seu edificio o saldo do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto;

2°, durante quatorze annos esteve com as ditas obras paradas e tambem esteve privada dos recursos precisos, — recursos que lhe deveriam ser fornecidos pela renda de sublocação — para amortizar a sua divida;

3°, o emprestimo de 500 contos, de 1905 e 1906, permitiu-lhe apressar as obras, como póde ser verificado, não estando ainda terminadas, apezar de todo o esforço empregado;

4°, tem necessidade de recorrer á benevolencia do Governo, solicitando uma contemporização rasoavel, afim de que a severidade das clausulas 6ª e 7ª da escriptura de 1905 não a venha privar do seu edificio.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, instituição que acredita ter sido util ao paiz, ousa esperar que o eminente cidadão que dirige actualmente, com tamanha superioridade, os destinos da Republica, se dignará escolher, com seu animo justiceiro e nobre, a presente exposição, absolutamente verdadeira, e ordenará o que fôr melhor.

Tem esta em vista, — apresentando a exposição — explicar o trecho do Relatorio da Fazenda, que transcreve, e justificar-se:

"Desde o anno de 1891, tem sido tão precaria a situação da Associação Commercial que não tem ella attendido ao pagamento dos juros e necessaria amortisação do emprestimo contrahido, do qual resulta ter o Governo de acudir á reclamação do Banco Alliança, tornando effectivos os pagamentos, pelos quaes se havia obrigado, por força do decreto n. 10.236, de 1889, e escriptura de 12 de outubro do mesmo anno."

Si não fôra a falta de cumprimento da promessa do Governo Provisorio, e ainda si não fôra a formidavel crise cambial occorrida no periodo de 1891 a 1900, a situação da Associação Commercial, em face dos seus compromissos com o Thesouro, seria muito menos precaria; é das duas circumstancias, não tem esta, evidentemente, a minima culpa."

O Presidente da Republica não se dignou responder.

COMPROMISSOS DO GOVERNO — Mas o relatorio de 1908 conta-nos as singularidades que, então, se passaram, e nas quaes o Governo debitando juros, sempre, na divida da Associação, não lhe creditava juros pelas quantias que não lhe pagava:

"Tendo sido suspensos no Thesouro Nacional os pagamentos devidos á Associação Commercial pelo aluguel de varios compartimentos do edificio occupados pelo Correio, pela Junta Commercial e Inspectoria de Seguros, foi dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda um primeiro officio em 23 de janeiro do corrente anno solicitando a declaração dos motivos que induziram o Governo a esse acto, e depois em 11 de fevereiro este outro:

"Emo. Sr. — Tendo sido suspensos os pagamentos, a que tinha direito a Associação Commercial do Rio de Janeiro pelos alugueis de compartimentos occupados neste edificio por varias repartições publicas, coube-me a honra, em nome da directoria da mesma associação, de dirigir a V. Ex., em data de 23 de janeiro proximo passado, o officio que junto por cópia, solicitando a declaração dos motivos que haviam determinado aquella suspensão.

Como tão justo pedido não haja sido satisfeito até a presente data, venho respeitosamente reiteral-o, rogando a V. Ex. uma explicação, que possa esta directoria transmittir aos seus consocios, no proximo relatorio. E' dever este a que não póde fugir a mesma directoria, comprehende V. Ex., e só de sua benevolencia depende uma explanação de tão grande valor para os interesses da Associação.

Esperando que V. Ex. se digne attender a esta solicitação razoavel e fundada, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos da mais distincta consideração. — *Julio Cesar de Oliveira*, director-secretario."

Assim como não se dignára responder ao primeiro officio da Associação, S. Ex. tambem a este não deu resposta, allegando falta de sello.

A razão allegada não podia deixar de sorprehender penosamente esta Associação, visto como se tinha ella em todo o tempo correspondido por officio com as mais altas autoridades do paiz, quando o serviço publico o reclamára, e sabia que na lei do sello similhante exigencia não existe. Entretanto, para mais ampla certeza disto, dirigiu a Associação ao Sr. director da Recebedoria o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, por intermedio de seu secretario, abaixo assignado, requer a V. Ex. se digne informar junto a este, si pela lei vigente são obrigados a sellos os "officios" dirigidos ás autoridades federaes por quaesquer associações, que mantém forçosamente relações com a alta Administração e com ella se communicam sobre assumptos de interesse publico.

Sendo inacceitavel que por interpretação lata fiquem sujeitas taes sociedades a um novo onus, de que a lei não cogitou e que póde avolumar-se porque esses "officios" se repetem com frequencia em virtude das exigencias do bem geral, a Associação Commercial do Rio de Janeiro solicita de V. Ex. a interpretação genuina da mesma lei e espera deferimento. — *Julio Cesar de Oliveira.*"

Até a presente data está o requerimento sem solução.

Expondo estes factos aos seus dignos consocios, não póde a Directoria da Associação eximir-se de significar a surpreza e o desgosto que elles lhe causaram. Essa desconsideração por parte do Sr. Ministro da Fazenda não tem justificativa nem attenuantes, pois que a Associação, embora divergisse varias vezes das opiniões de S. Ex., jámais deixou de tributar-lhe todas as homenagens devidas ao seu talento e a attenção respeitosa que a sua alta posição reclama.

O Governo brasileiro teve sempre deferencias para com esta Associação, que representa uma classe importante no Estado e para a qual nunca o paiz appellou em vão, quando se fez mister. Demais, os que aqui estamos neste posto de honra trabalhando incessantemente pelo bem commum, fazemol-o sem interesse individual de ordem alguma e antes com sacrificio de tempo e actividade. Mandava a justiça que se considerasse este esforço como um trabalho patriotico merecedor de outra recompensa. Ao envez desta consideração, o Sr. Ministro da Fazenda não só desattende aos pedidos mais justos da Associação, como leva a sua malquerença ao ponto de recusar-lhe pagamentos, que outro Ministerio requisita por alugueis vencidos.

E como, si ainda isso não bastára insinua que deixa de responder a officios nossos por que lhe falta o sello, subterfugio futil e insubsistente, a que não devera jámais recorrer um alto funccionario, que sabe tão bem como nós que officios não se sellam.

E' profundamente lastimavel que todo o Commercio seja tratado com tão pouco apreço, e que esta Directoria se veja coagida a denuncial-o como uma triste caracteristica do periodo presidencial que atravessamos."

Essas palavras de surpreza e de justo melindre, dão bem a impressão do ambiente e do permanente desejo de prompta solução, que a Associação queria dar ao caso.

NOVOS ESFORÇOS DA ASSOCIAÇÃO — Em 1908, ella dirigiu ao Congresso uma petição, em que, historiando todos esses factos, assim proseguia e requeria:

"Nessa situação extremamente constrangida, pede venia a Associação para ponderar que as condições em que ella se encontra hoje firmam-se positivamente nos factos, de que tratou acima e dos quaes nenhuma culpa tem, porquanto obedeceu, como lhe cumpria, ás decisões do Governo Provisorio, e não ousou duvidar, então, da prompta restituição da quantia de 659:000$000, distrahida da sua contratual applicação por ordem superior irrelutavel.

Tambem deseja ponderar que o emprego do saldo em pagamento das tres prestações primeiras do emprestimo, privou-a durante largo tempo da renda de seu edificio e avolumou consideravelmente a sua divida ao Thesouro, aggravada esta com cerca de oito mil contos, só de differenças de cambio; além de oneral-a com despezas de reparação dos estragos que 14 annos de suspensão das obras naturalmente infligiram á parte construida.

Por fim, deve a Associação observar que sua historia, sua tradição e a indole dos interesses de que cuida, como representante do commercio, animam-na a reputar-se instituição de utilidade publica, merecedora da estima e do amparo dos poderes da Nação; e pois que espera se digne o Congresso Nacional — certo da veracidade absoluta do que se acha exposto na presente representação — prorogar por cinco annos o prazo marcado nas clausulas 6ª e 7ª do contracto de 30 de junho de 1905, o que respeitosamente solicita."

Com o fim de elucidar o illustre relator da Commissão de Finanças, encarregado de emittir parecer a respeito, a Directoria dirigiu a S. Ex. o seguinte officio:

"A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro pede venia para submetter á alta apreciação de V. Ex. os seguintes esclarecimentos relativos á petição que dirigiu ao Congresso Nacional e pende de parecer da illustre Commissão de Finanças.

1º — Seria injusto responsabilizar a Directoria actual pelos actos das Directorias, que a precederam; comtudo consta do Archivo da Associação que nas suas relações com o Thesouo Federal as mesmas Directorias anteriores se houveram sempre de modo a nenhuma duvida subsistir quanto á respectiva lealdade, embora deixassem de cuidar dos interesses sociaes com o zelo que lhes cumpria, e de defendel-os, como era de mister.

2º — Mas seria injusto tambem attribuir-se á Associação Commercial a causa da aggravação das suas condições financeiras e dos excessivos dispendios exigidos pela construcção do seu edificio, desde que foi o Thesouro quem a privou, e não restituiu, da quota do emprestimo destinado á dita construcção: como tudo se acha exposto minuciosamente na petição presente ao Congresso.

3° — O Governo sempre prestou pouca attenção ás suas relações com a Associação, descurando até os seus proprios interesses; sendo a Associação quem "Forneceu os dados e esclarecimentos necessarios" para a regularização das suas contas no Thesouro Federal: o que demonstra a sua boa fé.

4° — Assim é que V. E. verá no volume, que enviamos, que os esclarecimentos constantes do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. David Campista, são a transcripção do que se contém no Relatorio da Associação, no anno de 1906.

5° — A Directoria não deseja esquivar-se ao pagamento das amortizações de sua divida, solicitando os alugueis da parte de seu edificio occupado pelo Correio, Junta Commercial e Inspectoria de Seguros; precisa, porém, de taes alugueis para custear as obras de conclusão do seu edificio e habilitar-se, o mais depressa possivel a iniciar a solução de seus compromissos com o Thesouro; o que ao dito Thesouro convém.

6° — Como V. Ex. sabe, a parte mais importante do edificio está occupada pela Bolsa, sem retribuição alguma; e isso vale para o Governo uma economia mensal (local, empregados, serviço de asseio e conservação), de cerca de réis 5:000$000.

Além disso a Associação tem um compartimento destinado ao telegrapho da barra, igual a outros que rendem 300$000 mensaes, e pelo qual o Estado igualmente nada paga.

No vestibulo do seu edificio mantém a Associação um empregado especialmente incumbido da affixação de editaes de Juizes, alvarás e sentenças commerciaes, mappas de movimento maritimo, etc., affixação feita em grandes quadros expostos ao publico; e no salão de leitura, a mesma Associação tem, ao serviço dos commandantes de navios estrangeiros, consules, empregados consulares, viajantes em transito, e autoridade, jornaes estrangeiros e nacionaes, desta Capital e dos Estados, cuja assignatura importa em não pequena somma.

A Associação responde frequentemente á consulta de commerciantes e de associações congeneres dos Estados e é a intermediaria constante das representações destas associações dirigidas aos Poderes da União.

Os serviços acima indicados representam uma economia ao Thesouro, avaliada em 60 a 80 contos annuaes, e provam que, na medida das suas forças, a Associação procura ser util, como tem consciencia de que o é."

A Associação obteve parecer favoravel na Commissão de Finanças da Camara; mas a administração de David Campista lhe foi desfavoravel, como sempre, e o Congresso negou o pedido.

Mudado o scenario politico, a Associação, em novembro de 1909, repetiu a solicitação ao Congresso, assim terminando o seu novo requerimento:

"O estado de degradação das obras, porém, era tal — visto a suspensão das mesmas durante 14 annos, a que se alludiu — e a necessidade de as consolidar tão imperiosa, que, apezar da maior solicitude, nem aquella quantia bastou, nem o tempo marcado nas clausulas 5, 6 e 7 da escriptura de 30 de junho de 1905 foi sufficiente para as terminar.

Esperava a associação que, comquanto lentamente, pudesse auferir recursos do aluguel da parte do edificio para a conclusão das obras, e, findas estas, pudesse ter renda muito superior á actual, com a qual lhe fosse relativamente facil satisfazer, a pouco e pouco, os compromissos assumidos com o Thesouro. Mas, terminado o prazo da dita escriptura, o ministro da Fazenda resolveu reter a maior parte da mesma renda, e que provém do aluguel da parte do edificio a repartições publicas, de modo a ficar a associação, como ainda se acha, numa penosa situação de collisões, anciosa por cumprir o accôrdo de 30 de junho, e inteiramente tolhida, quanto aos meios materiaes de que carece para o effectivo cumprimento delle.

A prorogação que ora solicita vivamente ao Congresso permittirá á Associação perceber toda a renda actual do seu edificio, applical-a á sua terminação, habilitar-se a ter renda muito superior e poder, na medida das suas forças e melhor vontade, ir reduzindo o seu debito no Thesouro, como é de seu dever e intenso desejo.

Eis porque comparece ella perante o Congresso Nacional, solicitando a graça constante das linhas iniciaes desta petição, e respeitosamente instando por solução benigna e favoravel."

Ainda desta vez nada conseguiu.

Teve desfavoravel parecer da Commissão, apezar de promessas firmes de parlamentares, cujos nomes a directoria, em seu relatorio de 1910, cita desassombradamente.

AINDA UMA TENTATIVA DA ASSOCIAÇÃO — Perdurando a situação instavel, a Associação, persistindo no afinco de encontrar solução condigna para o *impasse*, representou em 23 de outubro de 1915, ao presidente da Republica, então Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, propondo pagar a divida em 50 annos, constituindo, para tanto, um fundo especial, formado por apolices da divida publica, adquiridas semestralmente.

Damos, a seguir, o teor dessa representação para que se veja quão meticulosa ella é e como demonstra a preoccupação absorvente da associação pelo assumpto:

"Embora venha a Associação Commercial do Rio de Janeiro, durante uma existencia de mais de cincoenta annos, prestando reaes serviços á classe que representa, hoje mais do que nunca procura ella ser util ao paiz, para o que conta com o concurso dos mais proeminentes membros do alto commercio. Para tal fim, deseja esta Associação, ampliando o seu objectivo e transformando-se em um verdadeiro centro de defesa dos interesses das classes productoras e consumidoras do paiz, estudar detidamente todos os assumptos que influam para a nossa expansão commercial e collaborar com os poderes publicos na solução dos problemas economicos e dos que com elles se relacionem.

Dispondo de avultado patrimonio e de condigna installação material, deve a Associação Commercial do Rio de Janeiro transformar-se em uma Camara de Commercio, sob os mesmos moldes das de Londres, Nova York, Hamburgo e Paris, sem ser, porém, como as duas ultimas, um instituto official. Investigando os fins daquellas grandes instituições, verificamos que as suas leis fundamentaes estabelecem:

França — Como orgãos officiaes do commercio, teem as suas Camaras o direito, por iniciativa propria, de apresentar ao Governo a sua opinião sobre os meios de desenvolver a prosperidade industrial e as relações commerciaes; sobre as alterações adaptaveis á legislação, mórmente no que concerne ás tarifas de alfandegas e de barreira; sobre a execução de trabalhos publicos e á organização dos serviços inherentes ao commercio e á industria, taes como portos, canaes, correios, telegraphos, estradas de ferro, etc.

As Camaras de Commercio em França são sempre consultadas sobre as reformas do Codigo Commercial, sobre a creação de assembléas similares, de tribunaes de commercio, de Bolsas, de cargos de corretores e agentes de negocio; sobre os regulamentos e tarifas dos serviços de transporte, etc.

Inglaterra — A Associação Commercial e as diversas Camaras de Commercio sob a sua jurisdicção, teem por fim estudar as questões que interessam o commercio, a industria e a navegação; apresentar ao governo petições e memoriaes, tomar a si a iniciativa dos projectos de lei e combater toda e qualquer medida que julgar contraria á prosperidade dos negocios.

Estados Unidos — A Associação Commercial de Nova York tem a seu cargo tudo quanto interessar possa ao commercio e ás industrias; resolver, como arbitros, as questões importantes entre negociantes e arroga a si a indicação de medidas, leis e regulamentos que possam contribuir para a prosperidade industrial e commercial do paiz.

E' esse justamente o objectivo que pretende adoptar a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Para isso, porém, deve ella préviamente regular a sua situação em relação a responsabilidades para com o Thesouro, oriundas de auxilios que anteriormente lhe foram prestados.

As responsabilidades em questão adveem da fiança dada pelo Estado ao emprestimo de libras 500.000, que esta associação contrahiu por intermedio do Banco Alliança do Porto, e do emprestimo de 500:000$, que lhe fez o Thesouro em setembro de 1905, e hoje reduzido a 292:904$935.

Tem sido aventada a idéa, dados os fins desta Associação e attendendo ao facto de serem suas congeneres no estrangeiro consideradas de pleno direito como instituições de utilidade publica e que exercem funcções publicas, de ser solicitado ao Governo a dispensa de pagamento daquellas responsabilidades

A actual directoria, porém, considerando que, embora em muitos paizes subvencionam os Governos as suas Camaras de Commercio, tendo em vista a situação financeira do Brasil, e tambem as boas normas commerciaes, é de parecer que deve a Associação restituir ao Estado, embora a longo prazo e sem juros, as libras 500.000 que por ella pagou o Governo e mais o saldo de credito de 500:000$, a que antes nos referimos.

Assim, pede esta Associação a V. Ex. para firmar com o Governo um accôrdo para liquidação dessas responsabilidades, sob as seguintes bases:

I — A Associação Commercial obriga-se a entregar ao Thesouro, como pagamento de seu debito de libras 500.000, igual somma em titulos ao par, da divida publica externa do

Brasil, do emprestimo que preferir, e como pagamento do saldo de emprestimo de 500:000$, somma igual em titulos da divida publica interna, ao par, tudo dentro do prazo de 50 annos.

II — Em garantia do fiel cumprimento dessa obrigação, a Associação Commercial do Rio de Janeiro obriga-se a constituir um fundo com a contribuição de 25:000$, em dinheiro, por semestres adeantados, todo empregado em apolices da divida publica interna, transcriptas com a clausula de inalienaveis, accumulando juros tambem em apolices.

III — Em qualquer tempo, dentro do prazo de cincoenta annos, a Juizo da Associação, poderá ser realizado o pagamento de que trata a condição I, ficando pertencendo á Associação o saldo do fundo a ser constituido.

Para demonstrar que o fundo assim creado é sufficiente para attender ao compromisso que esta associação assume perante o governo, damos a formula de capitalização que o rege e que é a seguinte:

$$C = \frac{1 + T}{T} \left[(1 + T)^{n} - 1 \right] P.$$

Applicando os valores de :

T — Juros das apolices de um semestre, 2,5 % 0,025.

N — Cincoenta annos ou cem semestres.

P — 25:000$000

obteremos :

$$C = \frac{1 + 0{,}025}{0{,}025} \left[(1 + 0{,}025)^{100} - 1 \right] 25{:}000\$ = 41$$

$$\left[(1 + 0{,}025)^{100} - 1 \right] 25{:}000\$ = 1.025{:}000\$$$

$$\left[(1.025)^{100} - 1 \right]$$

Determinando o valor de $(1.025)^{100}$ por logarythmos, acharemos 11,8138, que, substituindo na romula, dará:

$$C = 1.025{:}000\$. (11{,}8138 - 1) = 1.025{:}000\$ \times 10{,}8138 = 11.084{:}145\$$$

No fim de cincoenta annos, portanto, admittindo-se o valor para as apolices, o fundo estará elevado a 11.084:145$, o que importa dizer que o compromisso assumido será cumprido, mesmo que o cambio baixe a 11 d. e os titulos da divida externa estejam ao par — hypothese concomitantemente inadmissivel.

Terminando, Exmo. Sr. Presidente, espera esta directoria que com o vosso alto patriotismo dareis solução equitativa ao seu pedido, o que permittirá a esta associação ampliar os seus fins, attendendo assim aos mais elevados interesses do commercio.

Aproveitamo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço. — Barão de *Ibirocahy*, presidente. — *M. Buarque de Macedo*, director, 1° secretario.

Contribuição inicial	Contribuições	Juros	Total das entradas	Importancia do fundo nos diversos semestres
1. Semestre	25:000$	12:500$	37:500$	500:000$
2. Semestre	25:000$	13:437$	38:437$	537:500$
3. Semestre	25:000$	14:398$	39:398$	615:335$
4. Semestre	25:000$	15:383$	40:383$	655:718$
5. Semestre	25:000$	16:392$	41:392$	697:110$
6. Semestre	25:000$	17:427$	42:427$	739:537$
7. Semestre	25:000$	18:488$	43:488$	783:025$
8. Semestre	25:000$	19:575$	44:575$	827:600$
9. Semestre	25:000$	20:695$	45:695$	873:295$
10. Semestre	25:000$	21:832$	46:832$	920:127$
11. Semestre	25:000$	23:003$	48:003$	968:130$
12. Semestre	25:000$	24:203$	49:203$	1.017:333$
13. Semestre	25:000$	25:433$	50:433$	1.067:766$
14. Semestre	25:000$	26:694$	51:694$	1.119:460$
15. Semestre	25:000$	27:991$	52:991$	1.172:451$
16. Semestre	25:000$	29:311$	54:311$	1.226:762$
17. Semestre	25:000$	30:669$	55:669$	1.282:431$
18. Semestre	25:000$	32:060$	57:060$	1.339:491$
19. Semestre	25:000$	33:487$	58:487$	1.397:978$
20. Semestre	25:000$	34:949$	59:949$	1.457:927$
21. Semestre	25:000$	36:448$	61:448$	1.519:375$
22. Semestre	25:000$	37:984$	62:984$	1.582:359$
23. Semestre	25:000$	39:558$	54:558$	1.646:917$
24. Semestre	25:000$	41:177$	66:177$	1.713:094$
25. Semestre	25:000$	42:827$	67:827$	1.780:921$
26. Semestre	25:000$	44:523$	69:523$	1.850:444$
27. Semestre	25:000$	46:261$	71:261$	1.921:705$
28. Semestre	25:000$	48:042$	73:042$	1.994:747$
29. Semestre	25:000$	49:868$	74:868$	2.069:615$
30. Semestre	25:000$	51:740$	76:740$	2.146:355$
31. Semestre	25:000$	53:658$	78:658$	2.225:013$
32. Semestre	25:000$	55:525$	80:625$	2.305:638$
33. Semestre	25:000$	57:640$	82:640$	2.388:278$
34. Semestre	25:000$	59:706$	84:706$	2.472:984$
35. Semestre	25:000$	61:824$	86:824$	2.559:808$
36. Semestre	25:000$	63:995$	88:995$	2.648:803$
37. Semestre	25:000$	66:220$	91:220$	2.740:023$
38. Semestre	25:000$	68:500$	93:500$	2.833:523$
39. Semestre	25:000$	70:838$	95:838$	2.929:364$
40. Semestre	25:000$	73:234$	98:234$	3.027:595$
41. Semestre	25:000$	75:689$	100:689$	3.128:284$
42. Semestre	25:000$	78:207$	103:207$	3.231:491$
43. Semestre	25:000$	80:787$	105:787$	3.337:378$

	Contribuição inicial	Contribuições	Juros	Total das entradas	Importancia do fundo nos diversos semestres
44. Semestre	25:000$	83:341$	108:341$	3.445:619$	
45. Semestre	25:000$	86:140$	111:140$	3.556:769$	
46. Semestre	25:000$	88:919$	113:919$	3.670:688$	
47. Semestre	25:000$	91:767$	116:767$	3.787:455$	
48. Semestre	25:000$	94:636$	119:636$	3.907:091$	
49. Semestre	25:000$	97:677$	122:677$	4.029:768$	
50. Semestre	25:000$	100:744$	125:744$	4.155:512$	
51. Semestre	25:000$	103:887$	128:887$	4.284:399$	
52. Semestre	25:000$	107:109$	132:109$	4.416:508$	
53. Semestre	25:000$	110:412$	135:412$	4.551:920$	
54. Semestre	25:000$	113:798$	138:798$	4.690:780$	
55. Semestre	25:000$	117:267$	142:267$	4.832:985$	
56. Semestre	25:000$	120:824$	145:824$	4.978:809$	
57. Semestre	25:000$	124:470$	149:470$	5.128:279$	
58. Semestre	25:000$	128:206$	153:206$	5.281:485$	
59. Semestre	25:000$	132:037$	157:037$	5.438:522$	
60. Semestre	25:000$	135:963$	160:963$	5.599:485$	
61. Semestre	25:000$	139:987$	164:987$	5.764:472$	
62. Semestre	25:000$	144:111$	169:111$	5.933:583$	
63. Semestre	25:000$	148:339$	173:339$	6.106:922$	
64. Semestre	25:000$	152:673$	177:673$	6.284:595$	
65. Semestre	25:000$	157:114$	182:114$	6.466:709$	
66. Semestre	25:000$	161:667$	186:667$	6.653:376$	
67. Semestre	25:000$	166:334$	191:334$	6.844:710$	
68. Semestre	25:000$	171:117$	196:117$	7.040:827$	
69. Semestre	25:000$	176:020$	201:020$	7.241:847$	
70. Semestre	25:000$	181:046$	206:046$	7.447:893$	
71. Semestre	25:000$	186:197$	211:197$	7.659:090$	
72. Semestre	25:000$	191:477$	216:477$	7.875:567$	
73. Semestre	25:000$	196:889$	221:889$	8.097:456$	
74. Semestre	25:000$	202:436$	227:436$	8.324:892$	
75. Semestre	25:000$	208:122$	233:122$	8.558:014$	
76. Semestre	25:000$	213:950$	238:950$	8.796:964$	
77. Semestre	25:000$	219:924$	244:924$	9.041:888$	
78. Semestre	25:000$	226:047$	251:047$	9.292:935$	
79. Semestre	25:000$	232:323$	257:323$	9.550:258$	
80. Semestre	25:000$	238:756$	263:756$	9.814:014$	
81. Semestre	25:000$	245:850$	270:850$	10.084:804$	
82. Semestre	25:000$	252:121$	277:121$	10.361:985$	
83. Semestre	25:000$	259:049$	284:049$	10.646:034$	
84. Semestre	25:000$	266:150$	291:150$	10.937:184$	
85. Semestre	25:000$	273:429$	298:429$	11.235:613$	
Juros do ultimo semestre.....					280:890$
					11.516:503$000

AS SURPRESAS OFFICIAES — Tinha sido entregue essa representação, quando, pouco mais de um mez depois, foi a directoria surprehendida com a proposta da Commissão de Finanças do Senado, ao orçamento de 1916, mandando que o Governo liquidasse a divida da Associação, procedendo ao executivo hypothecario.

Em face dessa attitude, causou sensação a seguinte *varia* do *Jornal do Commercio*:

"Não cremos seja definitiva a annunciada resolução da Commissão de Finanças do Senado, deliberando "mandar incorporar ao patrimonio nacional, mediante execução de hypotheca, o predio da Associação Commercial, podendo o Governo arrendal-o a quem melhores vantagens offerecer."

Trata-se de uma instituição por todos os titulos util e respeitavel, com tradições de serviços ao paiz affirmados em uma existencia que não é curta, pois data de 1819 a sua installação, contando, portanto, hoje quasi um seculo. O edificio que primitivamente lhe serviu de séde foi obtido por doação official, ainda ao tempo de D. João VI, e sua inauguração se realizou em 1820. Nesse anno, a 13 de maio, o Monarcha assistia á inauguração, ouvindo do representante do commercio uma allocução que assim começava: "Tendo Vossa Magestade concedido ao Corpo do Commercio a mais decidida protecção, não podia esquecer o estabelecimento de uma Praça". O segundo edificio foi igualmente conseguido com apoio official, graças á liberal orientação do Ministro da Fazenda, Candido José de Araujo Vianna, em 1834.

Em 19 de setembro de 1862, o Imperador D. Pedro II dignou-se crear o edificio da Praça. "Tal era, diz-nos um historiador, o apreço que ao Monarcha mereciam o procedimento e as provas do altruismo, as quaes sempre com abnegação deram os socios da importante instituição".

Mas o nosso commercio, desenvolvendo-se, reclamava um edificio mais imponente, mais de accôrdo com o progresso e importancia desta praça, a principal do paiz.

Dahi, em 1880, o lançamento da pedra fundamental do actual edificio, destinado a servir de séde á Associação Commercial, sendo que a cerimonia teve a honral-a a presença do Imperador e dos Ministros de Estado. Para poder levar a cabo esse commettimento, contrahiu a Associação, em 1889, um emprestimo de 5.000 contos, ouro, com o Banco Alliança, do Porto, ficando o Governo fiador dessa operação de credito. Do respectivo serviço financeiro a Associação poude apenas satisfazer 650 contos mais ou menos. A queda do cambio — o emprestimo fôra firmado na base de 27 d — fez que esse emprestimo resultasse pesadissimo, e isso explica o facto do Governo, como fiador, já ter pago, em numeros redondos, mais de 14.000 contos, papel, ou 7.000 contos, ouro. De um outro emprestimo, de 500 contos, papel, feito pelo Governo, quando Ministro da Fazenda o Sr. Leopoldo de Bulhões, a Associação pagou, até agora, pouco mais de 200 contos. Presentemente, por aluguel da parte occupada pela Directoria do Correio Geral, a Associação recebe do Governo 48:400$, annualmente. A importancia de 10:800$, de aluguel da parte occupada pela Junta Commercial e Inspectoria de Seguros, não está sendo recebido, mas sim levada á conta de seu debito para com o Thesouro. O Governo nada absolutamente paga pela dependencia em que funcciona a Bolsa, nem pela parte em que se acha installada uma agencia telegraphica. A Associação tambem nada cobra pelo serviço de affixação dos editaes de fallencia, cotações de titulos, taxa cambial, movimento do porto e outros informes de evidente utilidade publica.

E' gratuita a sua bibliotheca, frequentada diariamente por negociantes, industriaes, passageiros em transito, consules, capitalistas, etc. Levando em consideração todos esses serviços, já foi apresentado na Camara dos Deputados um projecto considerando-a, com toda a razão, uma instituição de utilidade publica.

A tradicional instituição tem tomado parte na discussão e esclarecimento de todos os problemas de vital interesse para o nosso desenvolvimento economico e solução dos problemas financeiros, e feito publicar, além de uma util revista commercial, numerosos trabalhos e monographias referentes ás questões ligadas ao nosso engrandecimento e progresso.

O proprio Governo, desde o tempo do Imperio, a ella tem recorrido, solicitando seu parecer sobre varios assumptos, sua collaboração para a solução dos mais variados problemas. A não ser ao Thesouro, ella a ninguem mais deve. Recentemente sua directoria teve ensejo de depositar em mão do Sr. Ministro da Fazenda uma longa e fundamentada representação ao Governo, propondo as bases de um accôrdo para o pagamento integral do seu debito para com o Thesouro.

E é precisamente quando desse accôrdo se ia tratar que a Commissão de Finanças do Senado resolve mandar incorporar ao patrimonio nacional, mediante execução de hypotheca, o predio occupado pela Associação Commercial.

E' essa a situação. Mas nós cremos firmemente que, nem o Governo, nem o Congresso, quererão vibrar golpe sobre a quasi secular instituição, creada e mantida para a defesa do commercio desta praça.

Mesmo quando o momento, de aguda crise, fosse outro, essa medida não se justificaria, em um paiz adeantado e culto.

Mui de industria fizemos um ligeiro retrospecto da vida da Associação, prestigiada por todos os nossos Governos, desde os tempos coloniaes, para evidenciar o contraste que offereceria o actual Governo se quizesse, em vez de procurar, em um equitativo accôrdo, liquidar o seu credito, proceder violentamente á execução.

O nosso commercio, por seu adeantamento, importancia e credito, não póde, evidentemente, prescindir de um predio condigno para séde da instituição que ha noventa e cinco annos o representa. Em todas as partes do mundo, esse edificio é sempre imponente e instituições de tal ordem são merecidamente prestigiadas. Nenhum governo se lembraria de arrancar á principal praça do respectivo paiz o edificio em que se reune officialmente o commercio. Por isso mesmo, repetimos, temos para nós que a resolução da Commissão de Finanças do Senado não é, não póde ser definitiva, nem representa o pensamento do Governo e do Congresso, aos quaes fazemos justiça, não os acreditando capazes de semelhante proposito.

Nós sabemos bem que contra a Associação Commercial estão agindo antipathias gratuitas e rivalidades sem causa, mas não acreditamos que esses sentimentos injustificaveis possam ter éco no seio da Commissão de Finanças do Senado, onde é figura de destaque o Sr. Leopoldo de Bulhões, que já foi presidente da velha instituição que corporifica a praça do Rio e conhece bem o que ella representa em serviços prestados á causa do desenvolvimento economico do paiz.

Nós não estamos, com estas linhas, defendendo a actual directoria da Associação, que o commercio é livre de substituir na assembléa geral, nem ella precisa dessa defesa nossa. Queremos apenas significar o nosso protesto pelo menospreço legislativo á classe commercial, sobre que repousa a grandeza, a fortuna do paiz. Não se comprehende que esse Thesouro benevolo que virtualmente foi quem pagou edificios proprios ao Club Naval e ao Club Militar, regateie á Associação Commercial o usufruto do predio da Bolsa, onde ha uma larga parte, todo o *hall* formado pela rotunda central e regiões adjacentes, occupada em um serviço publico, como seja o prégão dos titulos e affixação de cotações e avisos."

O relatorio de 1916 assim expõe as subsequentes e incessantes *démarches* da directoria:

"Em 10 de dezembro de 1915, foi a directoria recebida pelo eminente Sr. Dr. Wenceslau Braz, em conferencia especialmente solicitada para esse fim. A directoria foi representada, em commissão, pelos Srs. Barão de Ibirocahy, Dr. Buarque de Macedo, Cornelio Jardim, Commendador Peixoto de Castro, J. Lipiani e Commendador Pereira de Souza.

O Sr. Barão de Ibirocahy, após agradecer ao Sr. Presidente da Republica a concessão da audiencia, disse que a directoria da Associação a solicitara para ter a honra de entregar pessoalmente ao Chefe da Nação um memorial, em que submette ao criterioso estudo do Governo as bases de um accordo para o pagamento do debito contrahido pela Associação Commercial para com o Thesouro. Esse debito, como se sabe, é antigo. A actual Directoria já o encontrou e, para poder satisfazel-o, accrescentou o Sr. Barão de Ibirocahy, adoptou um programma do qual se não tem apartado, apressando a conclusão do edificio da Praça e augmentando, por todos os meios a seu alcance, o patrimonio da Associação. Varias vezes se tratou, em annos anteriores, da divida da Associação para com o Thesouro, unico encargo que hoje a onera, alvitrando-se mesmo a possibilidade do cancellamento desse credito pelo Governo, attendendo-se aos serviços prestados pela Associação ao paiz. A actual Directoria, todavia, entendeu que se devia solicitar do Governo não o perdão da divida, mas sim um accordo equitativo, mercê do qual a Associação pudesse saldar integralmente o seu debito. Nesse sentido, estudou as bases em que o poderia fazer e, uma vez essas assentadas, as condensava num memorial fundamentado e claro.

Ha um mez, mais ou menos, conferenciando com o senhor ministro da Fazenda, sobre varias questões de interesse para o commercio desta praça, a Directoria aproveitou o ensejo para entregar ao Sr. Dr. Pandiá Calogeras, uma cópia desse memorial, pedindo a S. Ex. que se dignasse lel-o, suggerindo as modificações que entendesse e affirmando, mais uma vez, o seu vivo desejo de liquidar tal situação, conciliando os interesses em jogo. A resolução imprevista da Commissão de Finanças do Senado levara, porém, a Directoria a apressar a entrega do memorial ao Sr. Presidente da Republica, o que naquella occasião fazia, appellando para o seu espirito de justiça e equidade.

Em seguida, o Sr. Dr. Buarque resumiu verbalmente o memorial da Associação, no qual esta se propõe pagar o seu

debito, ouro, em titulos da divida publica externa e, papel, em titulos da divida interna, no prazo maximo de cincoenta annos, constituindo para tanto, desde já, um fundo especial cercado de todas as garantias. O Governo continuaria a dispor, gratuitamente, das vastas dependencias em que funcciona a Bolsa e poderia tambem gratuitamente, installar, no edificio da Praça as repartições directamente ligadas ao commercio, promptificando-se a Associação a ampliar os serviços que já vem ha longos annos prestando, funccionando, assim, como uma perfeita Camara de Commercio, nos moldes das instituições desse genero existentes na Europa e nos Estados Unidos.

O Sr. Dr. Wenceslão Braz, respondendo, declarou que recebia com real sympathia o memorial da Associação Commercial. Sempre lhe mereceram essa sympathia as instituições que representam legitimamente as classes conservadoras, como a Associação Commrcial, a Sociedade Nacional de Agricultura, o Centro Industrial do Barsil e outras da mesma ordem. Essas organizações, aqui como no estrangeiro, prestam reaes serviços, como prestimosos auxiliares do Governo, na indagação das necessidades economicas e no estudo dos problemas ligados á producção da riqueza. Podia desde logo adiantar que não era absolutamente contrario á liquidação por accordo do debito da Associação para com o Governo. Essa formula parecia-lhe plenamente acceitavel e era animado desse proposito que ia, com o Sr. ministro da Fazenda, estudar a proposta contida no memorial que lhe acabava de ser entregue. O commercio, a industria e a lavoura podiam ficar certos de que S. Ex. receberia sempre com prazer e estudaria com particular interesse as representações que lhe dirigissem, pois é, sobretudo, do concurso dessas classes que o Governo carece para levar avante o seu programma de reerguimento economico e financeiro do paiz. Atravessamos, disse S. Ex., uma phase de soffrimentos, consequencia de desmandos nossos a que se vieram juntar os effeitos ruinosos da conflagração européa. Precisamos ter paciencia na obra de reconstrucção que vai sendo realizada e da qual já estamos, relativamente, sentido a salutar influencia. O Governo tem todas as suas attenções voltadas para as necessidades das classes productoras, afim de remover a tempo todos os embaraços que não forem insuperaveis. A Associação Commercial e a classe que ella representa podiam ficar certos de que contavam com a sincera boa vontade do Governo. Era com a maior sympathia, repetiu, terminando, S. Ex. que ia estudar o memorial.

A Directoria da Associação Commercial agradeceu vivamente ao Sr. Presidente da Republica essas palavras e a gentileza com que S. Ex. a recebera."

SITUAÇÃO INSUSTENTAVEL — A situação permaneceu ainda sem solução, porque os poderes publicos deixavam sem solução todas essas reiteradas representações, todas essas repetidas e honestas suggestões da devedora honrada.

Com o advento do Governo Epitacio Pessoa, a questão tomou novo rumo.

TERMINO DO PRAZO DO EMPRESTIMO DE 5 MIL CONTOS — Em 10 de outubro de 1919, o Ministro da Fazenda, Homero Baptista, enviava á Directoria da Associação a seguinte carta:

"Com as minhas saudações muito cordeaes, cabe-me communicar-vos que, no dia 12 do corrente, termina o prazo do emprestimo de 5.000:000$000, ouro, levantado para a construcção do predio destinado a essa Associação, emprestimo cujo serviço foi pago pelo Governo Federal, ficando, porém, o mesmo predio como garantia hypothecaria de todos os adiantamentos feitos, conforme se verifica da escriptura de 30 de junho de 1905. Nestas condições, espero que essa Associação se apressará em vir liquidar o seu debito para com o Thesouro, mantendo assim as honrosas tradições do nosso commercio. Aproveito o ensejo para reiterar-vos, etc."

ATTITUDE DIGNA DA ASSOCIAÇÃO — A Associação Commercial reuniu-se, immediatamente, e, a 17 do mesmo mez e anno, apresentou ao Governo a proposta que se vae ler, limpidamente digna e honesta, pois entregou ao Governo todo o seu patrimonio em apolices e comprometteu-se a pagar mensalmente o maximo de que dispunha em dinheiro, o que provocou até protestos de um benemerito da Casa, como adiante se verá.

Eis a resposta da Associação:

"Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, M. D. Ministro da Fazenda. A Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a subida honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex., datada de 10 do corrente, e na qual V. Ex. se dignou communicar a esta instituição que, aos 12 deste, se venceu o prazo do emprestimo de cinco mil contos ouro, levantado para construcção do predio desta Associação, emprestimo esse cujo serviço financeiro foi feito pelo Governo da Republica. Na mesma carta, V. Ex. declarou, outrosim, esperar que esta Associação se apressaria em liquidar o referido debito, mantendo, assim, as honrosas tradições do nosso commercio.

Em resposta, cumpre a esta Associação, em vista de não lhe permittir, infelizmente, o estado das suas finanças pagar de uma só vez o montante de seu compromisso, offerecer, respeitosamente, a V. Ex., a seguinte proposta, pedindo, com ella, em attenção aos serviços que já presta e aos que promette prestar, todos adiante enumerados, a relevação de juros, desta data em diante:

a) A Associação Commercial do Rio de Janeiro entrará, desde logo, para os cofres do Thesouro Federal, com a importancia de 1.000:000$000 — mil contos de réis — em apolices da Divida Publica da União.

b) A Associação entrará, annualmente para os cofres do Thesouro Federal com a quantia de cem contos de réis, *no minimo*, até completa amortização de seu debito restante.

c) Além disso a Associação obrigar-se-á:

1.° A crear um serviço, tanto quanto possivel perfeito, de fixação (standartização) de typos de mercadorias exportaveis.

2.° A fornecer, gratuitamente, local para séde da Bolsa de Mercadorias.

3.° A fornecer, gratuitamente, local para a séde da Camara do Commercio Internacional do Brasil, instituição official, fundada pelo Governo da União para promover o desenvolvimento do nosso commercio exterior.

4.° A organizar um serviço de informes sobre todas as nossas emprezas mercantis, industriaes, de navegação e bancarias, bem como sobre commercio exterior e de cabotagem, mercados, preços, condições de venda, emballagem, tarifas aduaneiras e, em geral, tudo quanto possa contribuir para facilitar as transacções e a expansão economica do paiz.

5.° A organizar um archivo de amostras, auxiliar dos serviços descriptos no numero 4.

6.° A constituir e a manter, tanto quanto possivel, em dia, uma estatistica de novas emprezas que se estabeleçam no Brasil.

7.° A organizar collecções de amostras dos nossos principaes productos para serem enviadas aos nossos Consulados e ás instituições congeneres do exterior, que as solicitarem, cooperando, assim, para a propaganda da nossa producção no exterior.

Data venia, a Associação Commercial pondera que ella é uma instituição quasi secular, tendo sido fundada officialmente em 1834 em predio offerecido pelo Governo Imperial e onde até então funccionava o armazem denominado do "Sello da Alfandega", havendo o seu Regulamento sido approvado por Portaria Régia de 9 de setembro do mesmo anno. A Associação nessa existencia de cerca de cem annos tem cumprido patrioticamente o seu dever de orgam da praça, collaborando successivamente com o Governo em questões de utilidade publica, funccionando, emfim, como um verdadeiro orgão consultivo e technico, sempre, dedicadamente, á disposição dos poderes publicos para o esclarecimento daquellas questões.

Aléém disso, a Associação, ha longos annos, presta os seguintes serviços, que, pela presente proposta, se obriga a desenvolver para sua maior efficacia:

I. — A maior parte do corpo central do seu edificio é occupada gratuitamente pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, que ahi realiza diariamente os pregões da Bolsa, conforme estabelece o Codigo Commercial em seu artigo 33.

II. Fornece, tambem gratuitamente, o compartimento de seu edificio em que funcciona a "Estação Telegraphica da Praça", encarregada do serviço da Barra (entradas e sahidas de navios, etc.).

III. Mantem um serviço completo de informes, por editaes judiciarios, do movimento de fallencias, concordatas, etc.

IV. Mantem igualmente uma bibliotheca, franqueada ao publico, sobre assumptos de interesse para a economia nacional.

V. De accordo com o numero 3, do art. 6° do decreto numero 863, de 17 de novembro de 1851, passa, por certidão, o attestado de habilitação, perante a Junta Commercial, para traductores publicos juramentados da praça.

VI. Promoveu a creação de arbitragem commercial com varios paizes, já havendo sido firmado accordo com os Estados Unidos e com a Argentina.

VII. Adquiriu, por compra, e entregou ao Governo, o predio em que foi installado o Collegio Militar.

VIII. Por occasião da suspensão do serviço de estatistica do mercado, feito pela Bolsa de Mercadorias, suspensão que durou mais de um anno, a Associação chamou a si esse serviço publico, impedindo assim a sua interrupção. O Governo, quando retomou tal serviço, tornou official, por decreto, o trabalho realizado pela Associação.

IX. A Associação mantem activa correspondencia com o exterior do paiz, prestando detalhadas informações economicas a todos os interessados que as solicitam, quer se trate de instituições, quer de particulares, quer dos proprios poderes publicos.

Por outro lado, seja-nos permittido lembrar, com todo o respeito, que, em virtude de sua fusão com o Sociedade Asylo de Invalidos da Patria, a Associação se obrigara apenas a pensionar os invalidos da campanha do Paraguay ou suas viuvas, que nada recebessem do Governo. Entretanto, por equidade, além do exacto cumprimento dessa clausula contractual, a Associação pensiona igualmente os veteranos da guerra, que recebem do Governo soldos diminutos, inferiores á pensão por ella assegurada aos que nada recebem, e bem assim ás filhas solteiras, menores ou maiores, e aos filhos, até a maioridade.

A Associação ainda recentemente prestou á Municipalidade não pequeno serviço, promovendo a reunião de todas as instituições de classe, para que estas, com ella, offerecessem ao Exmo. Sr. Prefeito Federal as suggestões orçamentarias tendentes á reducção do *deficit* municipal. Antes disso sua collaboração na revisão das tarifas, realização de conferencias e exposições economicas, publicações de propaganda, solução de pendencias por arbitramento, etc., tambem já haviam evidenciado o patriotismo de seus uteis propositos, ininterruptamente mantidos, desde sua fundação. Presentemente, collabora na organização do novo regulamento do sello.

Por todos esses motivos que fazem da Associação uma instituição verdadeiramente nacional e tradicional, de innegavel utilidade publica, espera que o sabio e esclarecido Governo do eminente brasileiro Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Governo de que V. Ex. é um dos mais nobres ornamentos, se dignará examinar com benevola attenção a proposta que ella ora tem a honra de fazer.

Para se entenderem a esse respeito com o Governo e prestar-lhe quaesquer outros informes porventura necessarios, a Associação delegou amplos e illimitados poderes no seu digno consocio grande benemerito Sr. Affonso Vizeu, que condescendeu em prestar a esta Associação e ao commercio nacional mais este assignalado serviço.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço."

MODO DA LIQUIDAÇÃO COMBINADO — Estudadas as bases do accordo, foi votado o seguinte dispositivo na lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

"Art. 83. O Governo liquidará no exercicio desta lei a sua divida com a Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional."

A 29 do citado mez e anno, uma assembléa geral extraordinaria approvava a seguinte proposta, que tambem exprimia a maxima correcção da instituição:

"Nos termos do art. 25, n. 6, dos estatutos, propomos fique a directoria autorizada a praticar todos os actos, não só de administração, mas ainda de disposição de bens sociaes que precisos forem, para o fim de liquidar a Associação Commercial a sua divida com o Governo Federal, em cumprimento ao disposto no art. 83 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Galeno Gomes, Victorino Moreira, F. Bulcão, José Rainho da Silva Carneiro, Carlos Augusto de Miranda Jordão, Seraphim Clare, E. P. Matheson, José Pereira de Souza, Araujo Franco, Meirelles Zamith & Comp., Luiz Camuyrano, C. Palhares, Carlos Taveira & Comp., Castro, Silva & Comp., Barão de Oliveira Castro, Domingos da Silva Pinho, Antonio Anthero Pinheiro d'Azevedo, Alberto Côrte Real, José E. C. Messeder, Lage & Comp., Antonio L. de S. Garcia, Arbucker & Comp., por Louis R. Gray, Louis R. Gray; Nunes Guimarães & Comp., Lucrecio Fernandes de Oliveira, Pauol Robillard de Marigny, Alexandre Herculano Rodrigues, Bernardo Barbosa & Comp., Bernardo Barbosa e Ignacio Moses."

A 3 de março de 1920, em notas do tabellião interino Pedro de Alvarenga Thomaz, foi lavrada a escriptura do accordo com o Governo, segundo a qual entregou ao Thesouro o valor da venda de mil apolices da divida publica, que produziram 855:000$000 e se compromettteu a pagar ao erario publico a importancia de 120:000$ annuaes.

O teôr da escriptura é o seguinte:

"Saibam quantos esta virem, que no anno de 1920, ao tres dias de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu tabellião interino aqui vindo, compareceram como partes justas e contractadas como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus directores José Dias Tavares, presidente; commendador João Reynaldo de Faria, thesoureiro, e o Dr. Herbert Moses, secretario; devidamente autorizados pelos socios da mesma Associação, conforme assembléa realizada em 31 de janeiro e como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica, todos moradores nesta cidade do Rio de Janeiro, reconhecidos os presentes pelos proprios, por mim, tabellião interino, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver esta sido distribuida, pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante devedora me foi dito que, conforme a escriptura de 30 de junho de 1905, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, foi dado em primeira e unica hypotheca á União Federal, o seu edificio e terreno, no qual está construido, situado á rua 1° de Março, em garantia do pagamento da divida de 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), ouro, contrahida pela Associação no Banco Alliança do Porto, do

que foi o Governo Federal fiador, e que foi pago, bem como os respectivos juros pelo mesmo Governo Federal e da somma de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), que este lhe adeantou para conclusão do mesmo edificio. E como o debito da outorgante devedora importa hoje em 36.440:647$009, vem pela presente nos termos do artigo 36 da lei n. 3.979, de 31 de junho de 1905, a qual só se considerará vencida com a liquidação do debito, liquidando-se o mencionado emprestimo, sob as condições seguintes: 1ª, no acto da assignatura da presente escriptura, será entregue uma somma correspondente ao producto da venda de mil apolices federaes, do valor de um conto de réis cada uma, pela cotação média das notas de venda do corretor, a qual produziu a somma de 855:000$000 (oitocentos e cincoenta e cinco contos de réis) que nesta data foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como se vê do conhecimento n. 1.064, sendo que o producto de 855:000$000 retro mencionado será abatido do total da alludida somma de 36.440:647$009 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta contos seiscentos e quarenta e sete mil e nove réis); 2ª, a outorgante devedora, para amortizar o resto da divida, entrará com a importancia annual de cento e vinte contos de réis em moeda corrente; 3ª, fica a mesma outorgante dispensada do pagamento de juros a contar de 1 de janeiro do corrente anno, e, como compensação a tal concessão, cederá gratuitamente a parte da rotunda do edificio para nelle funccionar a Bolsa e bem assim uma das salas que a Directoria Geral dos Correios occupa actualmente, a escolha desta ultima directoria; 4ª, a outorgante devedora fornecerá tambem gratuitamente ao Governo os serviços de estatisticas commerciaes e tomará a seu cargo o serviço de pagamento de pensões aos voluntarios da Patria, nos termos da escriptura de 28 de junho de 1885, em notas do tabellião Cruz; 5ª, poderá constituir tambem a outorgante devedora um fundo de liquidação mediante contribuições especiaes e donativos, os quaes entrarão para o Thesouro Nacional para amortização do debito no fim da cada semestre, e sem prejuizo da amortização que trata a clausula 2ª; 6ª, a outorgante devedora obriga-se a não alienar o edificio, nem por qualquer fórma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca, emquanto subsistir sua responsabilidade; 7ª, o não cumprimento de qualquer das clausulas da presente escriptura, importará no immediato vencimento da hypotheca, ficando entendido que, se tiver a Fazenda Nacional de recorrer ás vias judiciarias a outorgante devedora pagará 5 % de juros, calculados sobre o total da divida existente na occasião. E pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 de janeiro ultimo, a qual foi expedida de ordem do Sr. Presidente da Republica, acceitava as condições desta escriptura. Não paga sello sobre a importancia de réis 5.500:000$000 (cinco mil e quinhentos contos de réis), porque o mesmo já foi pago na escriptura de 30 de junho de 1905, atraz referida, pagando, porém, sobre a differença ou 30.940:647$009, na importancia de 62:000$000, a qual será paga parcelladamente e á proporção que se forem effectuando as amortizações a que se refere a clausula 2ª, sendo nesta data effectuado o pagamento de 1:710$ representado por estampilhas infra colladas e devidamente inutilizadas; correspondendo-

tes a 855:000$ atraz mencionada. O predio está isento dos impostos predial e saneamento, pelo que deixam de ser transcriptos os conhecimentos dos respectivos impostos. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acceitaram, outorgaram e assignam, do que dou fé com as testemunhas, a tudo presentes Carlos Rodrigues e Manoel Reis Filho. Em tempo. O predio da Associação Commercial pertence á freguezia da Candelaria. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino, o escrevi. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, José Dias Tavares, João Reynaldo de Faria; Herbert Moses, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Carlos Rodrigues, Manoel Reis Filho. Estão as referidas estampilhas. Extrahida, por certidão fiel, aos quatro de março de 1920. E eu, Pedro Alvarenga Thomaz, tabellião interino, subscrevo e assigno. — *Pedro de Alvarenga Thomaz.*"

PRIMEIRO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE DEBENTURES — Em 5 de maio de 1921, foi lida, em sessão de directoria, e approvada, uma indicação dos Srs. Cesar Palhares, Victorino Moreira e Carlos Jordão, propondo diversas reformas e ampliações no edificio, "*como uma fórma da Associação commemorar o primeiro centenario da nossa independencia.*"

O Sr. Dr. Augusto Ramos suggeriu que novos andares fossem accrescentados ao edificio da Associação, á rua 1° de Março. Para a realização de tal emprehendimento, pensou a directoria da associação em lançar um emprestimo por debentures e eis como o relatorio de 1922 expõe o que, a proposito, occorreu:

"De accôrdo com as leis em vigor, fazia-se mister uma licença do Congresso, para emissão dos titulos do emprestimo.

A directoria solicitou essa licença, obtendo-a do Poder Legislativo, mediante o seguinte decreto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica autorizada á Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo, sob garantia hypothecaria inicial da propriedade de que dispõe na rua 1° de Março, n. 66, nesta cidade, e terá a faculdade de emittir titulos mobiliarios, inscripções hypothecarias ou debentures de valor determinado, até o maximo de dez mil contos de réis.

Art. 2.° O emprestimo será destinado a ampliar o edificio hypothecado, que passará a ter proporções muito mais amplas e grandiosas.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Essa autorização foi, pelo Poder Executivo, vetada, dando o Sr. Presidente da Republica os seguintes fundamentos de sua resolução:

"Por escriptura de 10 de junho de 1905, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, deu em hypotheca á Fazenda Nacional o predio n. 66 da rua 1° de Março para garantir não só o pagamento da divida de cinco mil contos de réis ouro, contrahida pela mesma associação no Banco Alliança do Porto, divida que o Governo Federal afiançara e afinal resgatara

com os juros respectivos como o da somma de quinhentos contos que a União adiantara para a construcção daquelle edificio.

Em 1919, a lei n. 3.979, de 31 de dezembro, art. 36 (Receita de 1920), prescreveu:

"O Governo promoverá a liquidação da divida da Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional.

A seu turno, a lei da despeza para o mesmo exercicio (art. 83, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920), dispoz:

"O Governo liquidará no exercicio desta lei a sua divida com a Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional.

Em cumprimento dessas disposições apurou-se o debito da Associação para com o Thesouro na importancia de réis 36.440:647$, e por escriptura de 3 de março de 1920, lavrada em notas do tabellião Raul Sá, foi ratificada, rectificada e confirmada a hypotheca de 30 de junho de 1905. Tal hypotheca só se considera vencida com a liquidação do debito de réis 35.585:647$, a que ficou aquelle reduzido, por ter a Associação recolhido ao Thesouro a quantia de 855:000$000.

Na mesma escriptura foi estipulado ainda que:

A outorgante devedora se obriga a não alienar o edificio nem por qualquer forma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca, emquanto subsistir a sua responsabilidade."

Ora, a resolução legislativa que o Congresso Nacional envia á minha sancção, autoriza a Associação Commercial a contrahir um emprestimo, sob garantia hypothecaria "inicial" do mesmo predio á rua 1° de Março n. 66, e desta sorte revogando leis e desfazendo contractos, renunciando direitos e desdenhando compensações, priva o credito da União, na avultada importancia de mais de 35 mil contos, da garantia real unica que assegura o seu pagamento.

Por maior que seja o respeito que me merecem as deliberações do Poder Legislativo, julgo não me ser licito sanccionar este projecto, evidentemente contrario aos interesses nacionaes. Devolvo-o, por isto, á Camara dos Deputados, para os effeitos do art. 37, § 3°, da Constituição. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Epitacio Pessoa.*"

Explicando os seus intentos, e procurando provar não ter havido de sua parte o proposito de enfraquecer, por qualquer forma, a garantia offerecida ao seu credito hypothecario, a Associação obteve da nimia gentileza da direcção do *Jornal do Commercio*, e de outras folhas, a publicação, em 30 de dezembro, da seguinte nota explicativa:

"A Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 1 de outubro deste anno, dirigiu-se ao Congresso, pedindo a necessaria autorização, conforme disposição expressa no art. 3° do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, afim de que pudesse emittir debentures para o levantamento de um emprestimo até o maximo de 10.000 contos.

O emprestimo, explicava o requerimento, era destinado a ampliar o immovel de sua propriedade, sito á rua 1° de Março n. 66, nesta Capital, e dar-lhe proporções grandiosas

para figurar com vantagem entre os grandes predios de nossa urbs, demonstrando assim os intuitos elevados que tem a actual directoria de estabelecer um edificio com as installações adequadas e modernas, que devem se encontrar reunidas em uma mesma propriedade no centro commercial. Esperava ainda a associação ficasse realizada no anno proximo, em que a nossa nacionalidade vae commemorar o centenario de sua independencia, tornando-se esse facto a demonstração do nosso concurso social para o mesmo alevantado fim.

A autorização legislativa acaba de ser vetada pelo Emo. Sr. Presidente da Republica.

Respeitando, como lhe cumpre, as decisões do Chefe da Nação, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, pede venia, entretanto, para tornar publico o seguinte: o requerimento feito ao Congresso, por esta associação, absolutamente não cogita da annullação do contracto existente, entre o Governo e ella. Ao contrario disso, teve, tão sómente, em mira, conseguir a indispensavel lei de autorização para a emissão de debentures, necessaria ao levantamento do emprestimo, por ser uma sociedade de caracter civil, emprestimo que sempre se destinou aos fins que se seguem:

1° — Obtida a autorização do Thesouro Federal, substituir a garantia da quota actual devida ao Governo, e que, aliás, vem sendo satisfeita, por tantas apolices quantas necessarias para a renda exigida para aquella amortização, pagando-se, assim, integralmente, o Thesouro e alienando-se, desde já, a associação de posse do capital empregado, em favor dos cofres publicos.

2° — Ampliar o edificio da séde social, para condigna commemoração do centenario da nossa Independencia, e para consideravel augmento do patrimonio da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Em audiencia ante-hontem concedida pelo Sr. Presidente da Republica á Directoria da Associação Commercial, para tratar do assumpto, S. Ex. tornou bem claro que, nem por um instante, pensou em attribuir á associação outro sentimento que não o de cumprir o seu dever. Vetou a lei de autorização porque ella não determinava explicitamente que, para a emissão de debentures, devesse a associação entrar em novo accôrdo com o seu credor hypothecario. E, como, no caso, esse credor é o proprio Thesouro, a sancção da lei tal qual estava redigida, poderia implicar na renuncia do Governo ao direito preferencial que lhe assiste. Só por esse motivo, se julgou na contingencia de vetar a lei, accrescentou S. Ex., e o fez com pezar, não só porque tem no melhor conceito a Directoria da Associação Commercial, como porque está igualmente interessado em que se faça condigna commemoração do centenario da nossa Independencia."

Ao encerrarmos o expediente referente a este relatorio, a associação estava combinando a melhor forma de renovar a autorização do Congresso em devidos termos.

Como se vê, o Presidente Epitacio Pessôa não vetou o projecto porque tivesse qualquer duvida quanto á idoneidade da Associação, a que elle proprio, como o accôrdo de 3 de março de 1920, déra a maxima e confortadora prova de con-

fiança. Vetou, como, lealmente, declarou, porque queria que, do projecto, constasse expressamente, que a Associação teria de, préviamente, accordar com o Governo o modo de liquidação do seu debito, em face do emprestimo que se pretendia fazer.

A QUARTA PRAÇA — A TRANSACÇÃO COM O BANCO DO BRASIL — A Associação cumpriu rigorosamente os compromissos desta escriptura.

Em 1922, o Sr. Dr. José Maria Whitaker, presidente, então, do Banco do Brasil, procurou a Associação Commercial, propondo-lhe adquirir o predio para séde do banco. Combinadas as negociações e obtida a permissão do Governo, credor-hypothecario, ficou assentado que a associação caucionaria, na Caixa de Amortização tantas apolices quantas necessarias (2.400) para que o Governo, directamente, recebesse em juros os 120 contos annuaes do compromisso de 1920, dando-se, então, por pago da divida da Associação, tanto assim que levantou o onus hypothecario, que pesava sobre o predio da rua 1° de Março n. 66, cedido ao banco livre e desembaraçado. Foi, por isso, entregue á Associação o antigo predio do banco, á rua da Candelaria n. 9, e Alfandega n. 17, tambem livre e desembaraçado.

A escriptura, que tudo esclarece, lavrada em notas do tabellião Heitor Luz, em 9 de novembro de 1922, é do teôr seguinte:

"Escriptura de permuta, pagamento, exoneração de onus hypothecario e outros pactos que entre si fazem o Banco do Brasil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, na fórma abaixo: Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhar Jesus Christo de 1922, aos 9 dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, compareceram partes entre si justas e contractadas, como primeiro outorgante permutante o Banco do Brasil, sociedade anonyma, com séde nesta Capital á rua da Alfandega n. 17, representado neste acto pelo seu presidente Dr. José Maria Whitacker; como segunda outorgante permutante a Associação Commercial do Rio de Janeiro, sociedade civil, com séde nesta Capital, á rua 1° de Março n. 66, representada pela sua directoria composta dos Srs. A. A. de Araujo Franco, presidente; João Reynaldo de Faria, thesoureiro; e Fortunato Bulcão, secretario, directores, devidamente autorizados por assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 de agosto do corrente anno e como terceira outorgante credora, a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Sr. Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional devidamente autorizado por despacho do Exmo Sr. ministro da Fazenda, de 19 de outubro de 1922, proferido no processo relativo á liquidação do debito da Associação para com o Thesouro, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como me haver sido distribuida a presente escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as testemunhas pelos outorgantes permutantes me foi dito que, sendo o primeiro outorgante permutante senhor e possuidor do immovel

á rua da Alfandega n. 17, freguezia da Candelaria, onde tem a sua séde social, edificio este de construcção antiga e solida, com tres pavimentos, um terreo e dous superiores; paredes de alvenaria de pedra e cal; as fachadas até altura do segundo pavimento inclusive, são de cantaria; as columnas que guarnecem as fachadas dos pavimentos superiores bem como outros motivos de decoração são igualmente em cantaria; a fachada sobre a rua da Candelaria se estende do canto da rua da Alfandega até um terreno desoccupado de propriedade do Banco e situado na esquina da rua Buenos Aires. Essa fachada mede quarenta e um metros e oitenta. A fachada da rua da Alfandega que mede vinte metros e noventa e oito se estende do canto da rua da Candelaria até confrontar com o predio n. 21 de quem de direito. As construcções ahi são unidas. A parede do Banco que separa este do terreno vago, já citado, mede 23m,10. A linha divisoria entre o edificio do Banco e o predio n. 21 da rua da Alfandega mede 47m,45. A linha divisoria entre o edificio do Banco e os predios numeros 18 e 29, da rua Buenos Aires, de quem de direito, mede 14m,90. Fazendo divisa com os fundos dos predios ns. 21, 23, 25 e 27, da rua da Alfandega, 112 da rua Quitanda e 18 e 20 da rua Buenos Aires, existe uma area aberta ajardinada no centro e coberta com alpendre em sua volta, exceptuando o lado do fundo e da frente. Sob esses alpendres se acham installações sanitarias. Essa área de fórma rectangular mede internamente 10m,10 de fundos por 11m,45 de largura. Seus muros lateraes são normaes á direcção da rua da Candelaria. A distancia da linha da fachada da rua da Candelaria ao fundo dessa área é de 25m,80. Communicando os tres pavimentos existem 3 escadas e um elevador de bom funccionamento. No centro do edificio existe uma área aberta para arejamento e illuminação e que mede 10m,10 por 7m,40. As dimensões do terreno vago são as seguintes em cada uma das quatro faces: frente para á rua da Candelaria 6 metros; frente para a rua Buenos Aires 23m,35; divisa com o edificio do Banco 23,m10; divisa com o predio 18 da rua Buenos Aires 5m,72. E sendo a segunda outorgante permutante senhora e possuidora do edificio, onde tambem tem a sua séde, á rua Primeira de Março n. 66 (na freguezia referida), de construcção antiga e solida, com 3 pavimentos, um terreo e dous superiores. As paredes são de alvenaria de pedra e cal, as fachadas até á altura do terceiro pavimento, inclusive são de cantaria. E' o edificio completamente isolado, tendo frente para quatro ruas, a saber: rua Primeiro de Março, com 69m,80; travessa Tocantins (lado do Correio) com 40m,70; rua Visconde de Itaborahy, com 67m,16; rua General Camara com 43m,70. Internamente de um lado e outro do edificio existem duas áreas cobertas com claraboia de vidro. Medem ellas 6 metros de largura por 17m,35 de comprimento. A sobreloja ou segundo pavimento occupa apenas, nos dous lados do edificio, uma faixa de frente ao fundo, é limitada pelas fachadas lateraes e as citadas áreas internas. O centro do edificio é formado por uma grande cupola, sustentada por um conjunto de columnas um hall de fórma circular. A communicação entre os pavimentos é feita por 3 escadas, sendo uma de ferro com degráos de marmore e duas de madeira. Existem ainda dous elevadores, sendo que só um funcciona. Contractaram fazer a per-

muta dos referidos immoveis acima descriptos, como de facto fazem pela presente escriptura e na melhor fórma de direito, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — Os outorgantes permutantes dão, de commum accôrdo, ao edificio á rua da Alfandega n. 17, inclusive o terreno contiguo, o valor de mil contos de réis, e ao edificio da rua Primeiro de Março n. 66 o valor de sete mil contos de réis.

Segunda — O primeiro outorgante permutante paga á segunda outorgante permutante a quantia de seis mil contos de réis, em moeda corrente deste paiz, correspondente á differença entre o valor de sua propriedade á rua da Alfandega n. 17, inclusive o terreno contiguo, e o valor do edificio da segunda outorgante permutante, á rua Primeira de Março n. 66 de cuja importancia dá á segunda outorgante permutante plena e geral quitação ao primeiro outorgante permutante por lhe ter sido creditada, nesta data, em conta especial e sem juros, que está desde já á sua disposição e poderá ser levantada de uma só vez ou parcelladamente, mediante cheques ou recibos assignados pelos seus directores, reservada a importancia necessaria para que o primeiro outorgante adquira duas mil e quatrocentas apolices federaes, inscrevendo-as na Caixa de Amortização em nome della segundo outorgante permutante averbando-as como penhor á Fazenda Publica e entregando-as em seguida ao Thesouro Nacional, para esta repartição receber os competentes juros, dando ella segunda outorgante, pela presente, poderes de procurador em causa propria ao Thesouro Nacional, para que possa receber os juros das apolices, tudo isso de accôrdo com o que foi convencionado com o Governo Federal, afim de que possa este autorizar o cancellamento da hypotheca constituida a seu favor, que grava o referido edificio á rua Primeira de Março numero 66 e ser o mesmo transferido ao primeiro outorgante permutante livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, tal quel está e que é pela presente escriptura transferido a ella segunda outorgante.

Terceira — Os outorgantes permutantes fazem, assim, mutua e reciproca transferencia de todo o direito, dominio, acção e posse que tenham nos citados immoveis, pelo que fica pertencendo de hoje para sempre ao primeiro outorgante permutante Banco do Brasil o edificio acima descripto á rua Primeiro de Março n. 66, sem outro onus a não ser a hypotheca cujo cancellamento, como abaixo se declara, é autorizado pela Fazenda Nacional, e a segunda outorgante permutante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, o edificio, tambem acima descripto, á rua da Alfandega n. 17, e terreno annexo, com a obrigação reciproca de, em todo e qualquer tempo fazerem bôa, firme e valiosa a presente permuta, na fórma da lei.

Quarta — A segunda outorgante permutante se compromette a entregar ao primeiro outorgante permutante, dentro de seis mezes, a contar desta data, completamente desoccupado por ella segunda outorgante permutante e por todos seus locatarios, o edificio á rua Primeiro de Março n. 66, podendo, entretanto, o primeiro outorgante iniciar desde já as obras necessarias á sua installação.

Quinta — A segunda outorgante obriga-se a reservar no novo edificio, local apropriado ao funccionamento da Bolsa, feitas á sua custa as obras de adaptação que forem julgadas convenientes pela Camara Syndical dos Corretores.

Sexta — O primeiro outorgante permutante só entregará o edificio da rua da Alfandega depois de terminadas as obras no edificio á rua Primeiro de Março e feita a sua mudança definitiva.

Pela outorgante credora a Fazenda Nacional, pelo seu representante acima mencionado, foi dito perante mim, tabellião e as mesmas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, que tendo sido, como de facto foi, reservada pelo primeiro outorgante permutante a quantia necessaria conforme se declara na clausula segunda, para a compra em nome da segunda outorgante permutante, de 2.400 apolices da divida publica, que serão averbadas em penhor á Fazenda Federal, em substituição da garantia hypothecaria da divida da segunda outorgante para com a Fazenda Federal, pela presente autoriza o primeiro outorgante a promover o cancellamento da hypotheca que grava o immovel permutado pertencente á segunda outorgante e sito á rua Primeiro de Março n. 66, conforme escriptura de 30 de junho de 1905, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros ratificada e rectificada por outra de 3 de março de 1920, lavrada em notas deste meu cartorio, assignando o que preciso fôr e praticando todos os actos necessarios ao dito fim depois que forem compradas as apolices inscriptas na Caixa de Amortização com a clausula de penhor e recolhidas ao Thesouro Nacional. A presente escriptura está isenta de quaesquer impostos, inclusive o de transmissão de propriedade em virtude dos dispositivos de leis especiaes em favor do Banco do Brasil e da Associação Commercial. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram esta escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas Manoel Reis, digo Manoel Reis Filho e Carlos Magalhães, outorgaram, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Heitor Luz, tabellião, interino, que a escrevi e subscrevo. José Maria Whitacker, A. A. de Araujo Franco, Fortunato Bulcão, João Reynaldo de Faria, Joaquim Dutra da Fonseca, Manoel Reis Filho, Carlos Magalhães. Trasladada hoje. E eu, Heitor Luz, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz.*

Registro Geral e das Hypothecas, 1° Districto — Numeros 36.740 e 36.741, pagina 73, v. — Protocollo n. 11 — Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 14 de novembro de 1922, das 12 ás 18 horas, e registrado no livro 3 H.H. a transcripção de Immoveis, á pagina 359, sob o numero de ordem 52.173, não sendo pago imposto de transmissão em virtude de isenção allegada. Certifico, outrosim, que, segundo consta do livro 2 GG., de Inscripção especial, á pag. 156, sob o numero de ordem 24.951, o immovel á rua Primeiro de Março, a que se refere o presente titulo, se acha passado por hypotheca constituida pela Associação Commercial do Rio

de Janeiro em favor da Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos das escripturas de 30 de junho de 1905, notas do 3° officio, e 3 de março de 1920, notas do 16° officio, como garantia de divida de réis 36.440:647$009 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta contos, seiscentos e quarenta e sete mil e nove réis). Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. No impedimento occasional do official, o sub-official, Francisco J. Gomes Portugal.

Freguezia — Candelaria, desta cidade. Rua e numero — Predio e respectivo terreno á rua da Alfandega n. 17 e terreno annexo, á mesma rua, esquina da rua Buenos Aires. Caracteristicos — O predio é de construcção antiga e solida, com 3 pavimentos, um terreo e dous superiores, paredes de alvenaria de pedra e cal; as fachadas até á altura do 2° andar, inclusive, são de cantaria; as columnas que guarnecem as fachadas nos pavimentos superiores, bem como outros motivos de decoração são igualmente de cantaria; a fachada sobre a rua da Candelaria se estende do canto da rua da Alfandega até um terreno desoccupado, de propriedade do Banco e situado na esquina da rua Buenos Aires. Essa fachada mede 41m,80. A fachada da rua da Alfandega que mede 23m,98 se estende do canto da rua da Candelaria até confrontar com o predio n. 21 de quem de direito. As construcções ahi são unidas. A parede do predio que separa este terreno vago acima citado mede 23m,10. A linha divisoria entre o edificio e o predio n. 21 da rua da Alfandega, mede 47m,45. A linha divisoria entre o predio do transmittente e os predios ns. 18 e 20 da rua Buenos Aires, de quem de direito, 14m,90. Fazendo divisa com os fundos dos predios ns. 21, 23, 25 e 27 da rua da Alfandega, 112 da rua da Quitanda, 18 e 20 da rua Buenos Aires, existe uma área aberta, ajardinada no centro e coberta com alpendre em sua volta, exceptuando o lado do fundo e da frente. Sob esses alpendres se acham installações sanitarias. Essa área, de fórma rectangular, mede internamente 10m,10 de fundos por 11m,45 de largura. Seus muros lateraes são normaes á direcção da rua da Candelaria, á distancia da linha da fachada da rua da Candelaria ao fundo dessa área é de 25,80. Communicando os 3 pavimentos existem 3 escadas e um elevador em bom funccionamento. No centro do edificio existe uma área aberta para arejamento e illuminação o que mede 10m,10 por 7m,40. As dimensões do terreno vago são as seguintes em cada uma das quatro faces: frente para rua da Candelaria 6m.; frente para rua Buenos Ayres 23.,35; divisa com o edificio do Banco, 23m,10; divisa com o predio n. 18 da rua Buenos Aires 5m,72. Adquirente — Associação Commercial do Rio de Janeiro, sociedade civil com séde nesta cidade á rua Primeiro de Março n. 66. — Transmittente — Banco do Brasil, sociedade anonyma com séde nesta cidade á rua da Alfandega n. 17. — Titulo — Permuta. Fórma do titulo — Escriptura publica lavrada aos 9 de novembro de 1922, nas notas do 16° officio desta cidade. Valor — 1.000:000$000 (mil contos de réis)."

Como se vê, a Associação manteve a obrigação de alojar a Bolsa de Fundos Publicos. O edificio só foi entregue pelo Banco do Brasil em 1926 — quatro annos depois.

SEGUNDA INSTALLAÇÃO PROVISORIA: — Durante esse tempo, a Associação ficou installada num dos edificios — o do Fio — das construcções provisorias da Avenida das Nações, graças á bôa vontade dos ministros João Luiz Alves e Miguel Calmon.

Nessa installação provisoria, a Associação dispendeu perto de cem contos, pois o Palacio mencionado, além de exigir reparos, estava desprovido de tudo, inclusive de apparelhos sanitarios e de elevador. Com indemnizações, para a entrega no prazo contractual, do edificio da rua 1° de Março ao Banco do Brasil, gastou a Associação 191:000$, nada tendo, entretanto, recebido do Banco de que a Fazenda Nacional é a accionista maxima, pela permanencia, pelos quatro annos, do grande estabelecimento de credito, no predio da rua da Alfandega n. 17, antes de o entregar á Associação. Foi essa a segunda installação provisoria da Associação, tendo sido a primeira, quando, como ficou dito, se foi construir a terceira praça. Nessa occasião, alojou-se em predio, por aluguel, na rua Visconde de Itaborahy.

O SEGUNDO REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE DEBENTURES: Porque desejasse, como sempre, collocar a Bolsa em edificio monumental, digno da Capital da Republica, e a exemplo do que occorre em todas as grandes cidades do mundo, pensou a Associação em levantar um predio grandioso, pois o seu actual, tal como está, não corresponde ás necessidades modernas, nem ás da finalidade social, com a creação, que urge, de serviços novos, accrescendo que não produz renda que, no ponto onde se acha, poderia ser avultada e o será. Pediu, por isso, como sociedade civil, autorização do Congresso para emittir debentures, garantidoras de um emprestimo que pretendeu lançar no Paiz.

Mais tarde pensou em vender o alludido immovel, para construir outro de grandes proporções, no intuito de evitar o effeito de portarias municipaes limitativas de altura, naquelle local.

Essa venda, que chegou a ser examinada, em face de proposta firme, não foi, afinal, aconselhada por um dos orgãos competentes da Associação Commercial do Rio de Janeiro, cuja séde continúa, pois, a ser a da rua da Candelaria n. 9, com entrada pela da Alfandega n. 17.

CONCLUSÃO — Cremos ter feito, segundo os documentos encontrados, um estudo historico, rigorosamente verdadeiro, não só das diversas sédes da Associação, desde 1819, até esta data, como ainda das suas operações financeiras e relações respectivas com o Governo, tudo por motivo unico de querer dotar a Capital do Paiz de um edificio á altura da sua civilização e que os proprios cofres publicos poderiam, até mesmo, custear, tão erguidos, patrioticos e desinteressados foram sempre os intuitos daquella instituição, tão antiga quanto a independencia do Brasil. Em meio de todas e tantas inquietações, que taes compromissos, sempre leal e corajosamente assumidos, lhe causaram, quasi nunca, entretanto, por culpa propria, ella não deixou, jámais, de estimular o effectivo progresso do nosso povo, nem de prestar serviços, todos de inestimavel valor moral e muitos de evidente si-

gnificação patrimonial, quer ao Estado, quer á classe, quer á prosperidade economica do paiz. Ao mesmo tempo, em reiterados ensejos, de que ha documentação, repetiu esforços sobrehumanos, não raro desajudados, para satisfazer as dividas que só o seu exclusivo e enthusiastico arroubo pela nacionalidade lhe acarretaram, pois não foram decorrentes de applicação á defesa de interesses privados de seus socios.

E, assim, luctando para se salvar a si mesma, para não baquear, para não succumbir, ella, apesar de tudo, apesar de muitos, e em todos os grandes momentos da vida de nossa gente e da nossa terra, nunca esqueceu, de, mantendo-se como um fóco de energia conservadora, occupar, desassombradamente, o seu logar tradicional na vanguarda das forças vitaes e expressivas da Patria.

TERCEIRA PARTE

Autorisação legislativa para uma emissão de debentures — Replica da Associação Commercial do Rio de Janeiro a tres pareceres do Ministerio da Fazenda — Considerações de ordem historica e juridica

"Una impugnación de ocho paginas me ha obligado a escribir esta Apologia, que ocupa un tomo; pero no lo estrañará quien repare que és mui facil y mui breve llamar a alguno, por ejemplo, judio o morisco, y no és tan facil, ni tan breve probar el ofendido que es cristiano viejo. Aquilo no cuesta más que decirlo en dos palabras absolutas; y esto cuesta revolver papeles antiguos, hacer informaciones, y escribir mucho para probar la verdad". (D. Thomaz de Iriarte.)

"J'avoue volontiers que certaines vérités frappent tous les yeux et s'imposent à tout le monde. Il suffit de mettre certains phenomènes physiques à la portée de nos sens pour nous convaincre de leur réalité. Mais tous n'ont pas le même degré d'evidence. On connait l'étrange complication de certaines démonstrations mathématiques. La difficulté est peut-être plus grande encore dans les sciences morales: le faux et le vrai y son liés étroitement; *"une analyse delicate est nécessaire pour les separer"*. (Berriat Saint-Prix, Log. Jurid., n. 3.)

Autorisação Legislativa Para a Emissão de Debentures

REPLICA DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO A TRES PARECERES DO MINISTERIO DA FAZENDA

Considerações de ordem historica e juridica

A Associação Commercial do Rio de Janeiro pediu, em 1928, ao Congresso, autorização, em lei especial, para emittir debentures.

Usou dos seguintes termos, absolutamente bastantes:

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados: — A Associação Commercial do Rio de Janeiro, sociedade de caracter civil, regida pelos estatutos a esta juntos, precisando contrahir um emprestimo com garantia inicial hypothecaria da propriedade que possue nesta capital, á rua da Alfandega n. 17, vem, por intermedio do seu presidente, abaixo assignado, pedir ao Congresso Nacional, conforme disposição expressa no art. 3º do decreto n. 117 A, de 15 de setembro de 1893, a necessaria autorização para que possa, caso se torne preciso aos fins que tem em vista, emittir titulos mobiliarios, inscripções hypothecarias ou debentures de valor determinado, até o maximo de dez mil contos de réis ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

O emprestimo, de que cogita a Associação Commercial, destina-se, depois de demolido o predio ora existente, no sitio supra indicado, á construcção de outro no mesmo local, de proporções que o tornem digno de figurar entre os grandes immoveis da nossa *urbs* e que, ao mesmo tempo, logre offerecer as condições indispensaveis á séde da principal corporação representativa do nosso commercio e permittir nelle seja installada, de modo condigno, a Bolsa de Titulos da Capital da Republica.

Assim, espera que o Poder Legislativo haverá por bem conceder, em projecto especial, a autorização solicitada."

Entendeu o Sr. deputado relator e, com elle, a Commissão de Constituição e Justiça, na Camara dos Deputados, que deveria ouvir o Ministerio da Fazenda.

E o fez nos seguintes termos:

"Em virtude de requisição da Commissão de Jusitça desta Camara, envio-vos, para que vos digneis de emittir o vosso parecer sobre o assumpto, o incluso requerimento da Asso-

ciação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo autorização para realizar um emprestimo, acompanhado dos seguintes documentos: estatutos da Associação Commercial, publica fórma, duas certidões com 14 folhas ao todo e cópia constante de quatro folhas dactylographadas. Saude e fraternidade. — *Raul Sá*, 1° Secretario."

Por que a Commissão de Justiça queria ouvir o Ministerio da Fazenda?

Porque nos documentos, lealmente exhibidos pela Associação, se fallava em anteriores negocios financeiros entre a Associação e o Thesouro. Aquelle officio da Camara, para olhos habituados a estudos juridicos, deveria ser interpretado assim:

"A Associação Commercial do Rio de Janeiro ainda deve alguma cousa ao Thesouro Nacional?"

E era preciso saber isso, porque, se o Thesouro ainda fosse credor hypothecario ou, sequer, chirographario, da Associação, não seria de esperar que o Congresso permittisse á mesma Associação emittir obrigações preferenciaes, sem se preoccupar com a inteira salvaguarda dos interesses materiaes do Executivo. A resposta, por parte das diversas personalidades com funcção no Thesouro, só poderia ser uma de duas: ou que a Associação devia, ou que não devia ao Thesouro.

Mas, infelizmente, os senhores preopinantes e opinantes do Thesouro se julgaram no direito e no dever de longos commentarios, sem nenhuma propriedade no caso e, apenas, como pretexto para contrariar os honestos designios da Associação. Esse espectaculo, por todos os motivos lamentavel, pois evidencia uma falta de serenidade e uma inesperada incomprehensão funccional, foi, entretanto, largamente exhibido nos pareceres de que tivemos vista por gentileza da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados e que abaixo commentaremos, cheios da mais justificada tristeza.

E' leitura que, para ser bem comprehendida, precisa ser feita depois da do historico que compõe a primeira parte deste estudo.

PARECER DO FUNCCIONARIO TOBIAS RIOS

Parecer	*Replica*
"A Associação Commercial do Rio de Janeiro pretende obter autorização do Congresso Nacional para contrahir um emprestimo da importancia de 10.000:000$, com garantia hypothecaria da propriedade que possue á rua da Alfandega n. 17, ultimamente permutada como tendo o valor de réis 1.000:000$000."	Não era na importancia de 10.000:000$ o emprestimo que se projectava. A petição diz claramente: "até o maximo de dez mil contos". A limitação dependeria da estimativa possibilitada pelos prestamistas. Póde-se accrescentar que, pelo predio, permutado em 1922, como expressando o valor de mil contos, teve, muito recentemente, como é notorio, a Associação a offerta de seis mil contos, firme, de um banqueiro e jurista. A Associação achou pouco.

"Essa Associação não declara qual a maneira por que pretende fazer o respectivo serviço de amortização e juros; sabe-se apenas que é intenção sua demolir o predio actual para reconstrucção de outro, que servirá para produzir renda."

Não tinha que declarar. A' Associação Commercial competia, apenas, cumprir, como cumpriu, rigorosamente, o dispositivo do art. 3º da lei numero 177 A, de 15 de setembro de 1893, do teôr seguinte:

"Art. 3º. Nenhuma sociedade ou empreza de qualquer natureza, nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emittir, sem autorização do Poder Legislativo, notas, bilhetes, fichas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou com o nome deste em branco, sob pena da multa do quadruplo de seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes.

A pena de prisão só recahe sobre o emissor, e a da multa tanto sobre este, como sobre o portador.

§ 1.º Incorrem na mesma penalidade os administradores das sociedades que emittirem titulo de obrigações (debentures) ao portador, sem os requisitos da presente lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não comprehende os recibos e mandatos ao portador passados para serem pagos na mesma praça, em virtude de contas correntes, comtanto que sejam de quantia superior a 10$000.

Taes recibos e mandatos deverão, todavia, ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador."

Qual a razão da necessidade da autorização do poder legislativo?

Simplesmente a de não terem todas as sociedades communs e quaesquer firmas a mesma fiscalização e a mesma publicidade, a que estão sujeitas as sociedades anonymas e suas assemelhadas, como as em commandita por acções, ou, de outra parte, a União, os Estados e os Municipios. Essas instituições são

controladas por uma apparelhagem propria e outra official, as quaes tornam eminentemente notorias e publicas a sua vida e, especialmente, a sua situação financeira, balanços inclusive. Ora, as debentures, que são obrigações preferenciaes e ao portador, precisam ter curso mercantil desembaraçado; são, na lição de Inglez de Souza, que, aliás, tem illustres contradictores, como moeda, como meio circulante; e, para essa prerogativa, se exige até, entre outras determinações, que do proprio titulo conste: nome, objecto, séde da sociedade, designação de serie, numero de ordem, data da inscripção do emprestimo, data da publicação dos estatutos, até mesmo a importancia de emprestimos anteriores, numero e valor nominal da obrigação e demais condições, assignatura de um administrador pelo menos, etc. Estas declarações de nada valem, para um bilhete ter curso, si não houver facilidade de apuração da verdade por parte do prestamista.

Uma lei autorizativa substitue publicidades diversas, que nem todas as sociedades podem offerecer. As debentures, outrosim, ensejando juros de valor sempre igual, independentemente de lucros, com amortização obrigatoria, precisam impôr inteira confiança, principalmente nas sociedades civis, em que não houver capital, em que os debenturistas não têm assegurada a sua presença em assembléa (como nas sociedades anonymas e nas em commandita por acções) e nos quaes o capital-acções não garante o capital-debentures. Portanto, a Associação Commercial não tinha que declarar a maneira pela qual pretende fazer o serviço de amortização. O projecto, que dava autoriza-

ção semelhante á Associação, em 1921, tambem não fixava essas condições de amortização ou quaesquer outras; e o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, eminente jurista, ao vetal-o, — simplesmente porque elle não assegurava, a seu ver, a divida que então tinha a Associação com o Thesouro, hoje saldada — não allegou, entre as minudentes razões do *véto* o singular motivo que o Sr. Tobias encontrou.

Aliás, adeante se verá, entretanto, que a divida hypothecaria do Governo estaria, mesmo naquella occasião, assegurada, nos termos da lei, da doutrina e da jurisprudencia, tendo, pois, a Associação agido de inteira bôa fé, qual o Governo reconheceu, e muito juridicamente, como ninguem poderia ou poderá negar. Quando, devidamente autorizada por lei especial, que lhe não póde ser negada senão provando-se compridamente a sua incapacidade para essa acção financeira, a Associação tiver de emittir debentures, é que, então, divulgará as condições do emprestimo que pretender. Os juizes dessas condições, bôas ou más, serão os prestamistas, e ao capital para collocação ninguem illude.

De resto, ninguem póde exigir elementos que a lei não determina.

"A requerente não juntou uma synthese do seu estado economico, isto é, um balanço do seu activo e passivo, nem consta qual tenha sido a assembléa legalmente constituida que deu poderes para tratar-se dessa operação de credito."

Não juntou tal synthese, porque os seus relatorios annuaes, com esses balanços, são amplamente divulgados, foram postos á disposição do Sr. Deputado relator, e, ademais, a Associação juntou a documentação relativa aos negocios que teve com a Fazenda Nacional — unicas informações officiaes que era seu dever apresentar.

Quanto á allegação de que não consta qual a assembléa que "désse poderes para tratar-se dessa operação de credito", é, apenas, uma de-

monstração da falta de terminologia technica desse parecer, já que não se tem o direito de enxergar má fé em um documento publico.

O requerimento ao Congresso não é nenhuma operação de credito. Pede-se, alli, apenas, uma *autorização* para emittir debentures.

Dada essa autorização, a Associação se servirá della ou não, pois não é uma obrigação legal e, sim, uma faculdade.

Se se tiver de servir da autorização, convocará, então, a assembléa que permittirá, se o entender, a operação.

Em todo o caso, a Associação, para mostrar que não fazia essa solicitação por méra fantasia, juntou a acta da reunião de seu Conselho Deliberativo, que é a sua entidade superior em materia patrimonial, conforme se vê dos seus Estatutos, art. 47: — "Art. 47 — Além do dever insophismavel de ouvir sempre a Directoria da Associação Commercial, representada pelo seu Presidente ou Commissão por este nomeada, a respeito de qualquer assumpto de interesse collectivo, para o qual vier a ser solicitado o seu pronunciamento, que deverá ser dado por escripto, competirá ao Conselho Deliberativo:

a) Exercer fiscalização directa *sobre a administração do patrimonio social;*

b) Verificar, sempre que julgar opportuno, si as deliberações e autorizações das Assembléas Geraes estarão sendo convenientemente executadas, pela Directoria, no tocante ás altas questões de superior interesse privado e administrativo da Associação;

c) Convocar Assembléas extraordinarias, para as necessarias providencias *quando julgar em risco o patrimonio social* ou não fielmente exe-

cutadas aquellas deliberações ou autorizações."

Convem, em todo o caso, desfazer esse argumento inconsistente, mas de boa apparencia, segundo o qual a Associação, por exemplo, só depois de autorizada por uma Assembléa Geral poderia impetrar ao Legislativo a autorização a que se ellude. O bom senso está indicando que a Directoria, maximé depois de orientada expressamente pelo seu Conselho Deliberativo, deve primeiro pedir ao Congresso essa autorização, que, uma vez concedida, será ou não aproveitada pelos dirigentes da citada agremiação de classe. Se a Directoria julgar que se deve aproveitar dessa faculdade, que o Poder Legislativo tiver outorgado á instituição, convocará a assembléa, perante a qual comparecerá, munida da necessaria autorização, que é *conditio sine qua non* para que a reunião de socios tenha o direito de pensar em lançar um emprestimo sob debentures. Figure-se que uma assembléa se reuna, e, nas condições do momento financeiro e sob as contingencias actuaes de certo mercado monetario, resolva contrahir um emprestimo por debentures, em tal importancia, em tal typo, em tal prazo, em taes modalidades, etc., e que, depois, requeira ao Congresso a necessaria autorização para a emissão de titulos ao portador. Como ainda agora estamos vendo, as Camaras não poderão, em rapido andamento, lançar o projecto, dar-lhe pareceres, fazel-o transitar através das tramitações regimentaes em etapas duplas, envial-o ao Executivo, afim de que este, sanccionando-o ou vetando-o, lhe dê ou lhe negue a vigencia de lei. Quando, sob o imperio de contingencias inevitaveis, se attingir esse demorado termino — as fluctuações e as mutações,

que caracterizam a vida dos fundos e dos creditos, terão modificado, para melhor ou peior, as possibilidades da operação delineada, se a não tiverem definitivamente impossibilitado. Portanto, o criterio normal está indicando que a direcção da Casa deve, primeiramente, requerer a autorização legislativa, em bases geraes, e, só depois, convocar a assembléa, a que se deve seguir a execução do que esta decidir, dentro ainda do ambiente financeiro que presidiu a resolução dos associados. A lei, aliás, sustenta esse ponto de vista, tanto assim que, além da publicação da acta da assembléa, com todas as condições essenciaes da emissão, tambem exige as inscripções do emprestimo e das hypothecas, se fôr o caso, mais a publicação de um manifesto, tudo com o fim de *publicidade*, como faz notar Carvalho de Mendonça (Tratado de Direito Commercial Brasileiro, Vol. IV, pag. 129).

Ora, ninguem poderá crer que, de taes requisitos, inclusive o appello por manifesto, deva usar a sociedade civil ou não anonyma ou não em commandita, antes de ter a autorização legislativa, que é, evidentemente, uma *preliminar*, como o é, tambem, a condição de que, antes, a sociedade *já esteja regularmente contituida*, (Pontes de Miranda, Manual do Codigo Civil Brasileiro, Vol. XVI — Dos Titulos ao Portador) Com effeito, para o fim da emissão de debentures, as sociedades que necessitam, para isso, de autorização, em lei, precisam tel-a antes de convocar, com esse intuito, os seus socios. De resto, os pareceres do Thesouro confundem, como se ha de ver, emissão com lançamento de titulo pelo emissor. Emissão não é isso. Emissão — leia-se Pontes de Miranda — é o

lançar-se o titulo em circulação; é o entregar-se a outrem o titulo. E' questão de facto. Pretender emittir, portanto, está longe de significar subscrever titulo e ainda mais longe de exprimir lançar titulo em circulação. Para isto — é que cumpre preceder uma assembléa e a esta proceder-se. Mas admittamos, para argumentar, que a Associação fosse capaz de emittir debentures sem determinação de assembléa. Não seria, ainda assim, *nulla* a emissão, mas, apenas, annullavel. Não se trataria de nullidade absoluta: só os obrigacionistas poderiam fazer decretar essa nullidade, só a elles aproveitaria, ficando a Associação tão obrigada pelos titulos, assim irregularmente emittidos, como se o tivessem sido regularmente.

A Associação nada poderia oppôr. E' o que ensinam, como todos os demais, Carvalho de Mendonça (Vol. citado pag. 142) Inglez de Souza (Titulos ao Portador n. 311) Carvalho Mourão, (*in* Revista de Direito, vol. 3. pag. 41 e seguintes), concluindo este que o criterio social e economico é a alma da theoria do titulo ao portador, criterio que deroga principios communs do direito das obrigações, do direito de propriedade, do mandato, e que a bôa fé do possuidor é pedra angular no assumpto, vencendo, na expressão de Vidari, qualquer outro direito. Valem, pois, taes titulos, quer tenham sido postos em circulação contra a vontade do emissor, quer tenham sido emittidos *ultra vires*, isto é, quando não autorizados por assembléa ou excedentes da somma prefixada, quer tenham sido emittidos por processos francamente fraudulentos, como a reemissão de titulos resgatados, etc.

Em taes casos, diz Carvalho Mourão, "a emissão não é nulla, mas, tão sómente, pelos portadores de titulos e em favor delles annullavel." Com relação á sociedade, a emissão é sempre "valida, produz todos os seus effeitos, se os portadores, em vez de allegarem a nullidade, preferirem pedir o pagamento dos titulos e o cumprimento das obrigações delles decorrentes."

Taes excessos de poderes redundam apenas (*Simonson*, citado por Carvalho Mourão) "redundam apenas em violação de um requisito interno da companhia, só interessando ás relações entre accionistas e directores."

Tudo isso mostra a impertinencia com que o Thesouro Nacional, entidade meramente informante, no caso e por circumstancia esporadica, venha indagar, aliás, sem abono da linguagem technica, qual a assembléa que "deu poderes para tratar-se dessa operação de credito", assumpto que só importa aos obrigacionistas e, reflexamente, aos socios da Associação pela co-responsabilidade remota e pelos prejuizos immediatos a que, em fraude, uma Directoria inidonea poderia arastal-os por delapidação do patrimonio social.

"Os precedentes dessa Associação não aconselham o patrocinio official de uma tal operação, pois que do primitivo emprestimo portuguez de 5.000:000$000, ouro, o Thesouro foi o principal responsavel e indemnizador."

A primeira parte deste periodo é ridicula; a segunda é uma leviandade. Ninguem pede o patrocinio official para nenhuma operação. O que se deseja é a autoridazação legislativa para emissão de obrigações, visto como uma sociedade civil não tem o regimen de publicação e fiscalização que offerecem as sociedades anonymas e congeneres. Isso não é nenhum *patrocinio*, que significa *protecção, auxilio*, cousa que não foi solicitada, nem tem de ser concedida, tanto

assim que, se a futura operação fracassar, ou se não fôr pago o emprestimo, nenhuma responsabilidade tem, teve ou terá qualquer ramo dos poderes contituidos. O intuito da lei é provocar publicidade. Veja-se Carvalho de Mendonça (Vol. 4°). Até a lei 3.150, de 4 de novembro de 1882, as proprias sociedades anonymas precisavam de autorização legislativa para emittir obrigações ao portador. Porque não havia abono publico, mas méra necessidade de fiscalização — as sociedades anonymas e em commandita por acções ficaram dispensadas daquella formalidade. Na França essa liberdade de emissão é completa. (Carvalho de Mendonça, vol.4°, pag. 92).

E', portanto, ridiculo, juridicamente, exprimir-se alguem nos termos em que se acha redigida essa primeira oração desse periodo do parecer.

De resto, não ha nem houve, em estudo, *operação* alguma.

No tocante ao caso do primitivo emprestimo portuguez, ha duas razões fundamentaes para que a elle não alludisse o funccionario opinante:

1°, porque elle já está pago, como adeante se provará;

2°, porque as administrações recentes da Asssociação, depois de se terem entendido honradamente, directa e integralmente com os poderes publicos, não poderiam ser, gratuitamente, insultadas, em pareceres, por actos que se passaram ha quarenta annos e que, aliás, tem plena justificação, como se viu na primeira parte, toda historica, do nosso trabalho, em que se assignalam os esforços da Associação para satisfazer seus compromissos e os impecilhos oppostos pelos delegados do poder publico, ao mesmo tempo que faziam avolumar,

"Assim não se achando sufficientemente instruido, parece-me que o pedido não deve ser tomado em consideração senão para o fim de ser mandado supprir as lacunas apontadas. — *Tobias Rios.*"

na escripta, o debito da Associação, que o contraiu por patriotismo. Mas nesta mesma replica, embora rapidamente traçada, se verá a inanidade de taes affirmativas categoricas.

E' curiosa, pois, a sufficiencia com que ahi se diz, sem o mais vago fundamento juridico, que o pedido não está sufficientemente instruido... Vimos que nenhuma lacuna se encontra no pedido. E, salvo engano, o Congresso é que opinará a respeito, pois a elle é que a petição foi dirigida.

PARECER DO SR. DR. CARLOS A. NAYLOR JUNIOR, DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE DO MINISTERIO DA FAZENDA

Parecer

"Concordo."

"Convindo notar que o onus hypothecario foi substituido pela caução de 2.400 apolices de 1:000$000 cada uma, cuja renda annual, 120:000$000, corresponde á prestação que, para indemnização de sua divida, a Associação Commercial se obrigou a recolher em cada anno (escriptura de folhas 16)."

Replica

Registre-se, apenas, a tristeza que causa ver um funccionario da inteireza moral e da competencia do Sr. Naylor Junior *concordar*, certamente por colleguismo, com as leviandades, impropriedades e incongruencias juridicas do parecer anterior.

Estas palavras são o maior desmentido ao parecer anterior e desfazem a significação daquelle incomprehensivel — concordo —. Não é, pois, verdade que os precedentes da Associação não aconselhem a approvação do projecto. Os procedentes são de quem estava pagando dez contos mensaes para saldar a sua divida com o Thesouro, e o fez por dois annos, sem dos poderes publicos receber nenhuma especie de favor official ou orçamentario, sob nenhuma fórma, prestando, entretanto, serviços inestimaveis aos poderes constituidos, como nucleo de força conservadora e como propugnadora desinteressada de todas as grandes attitudes nacionaes.

Se é verdade indiscutivel que não ha advogado mais leal e infatigavel da causa dos commerciantes, tão mal apreciada no Brasil, não é menor verdade que essa causa só é ali amparada quando, como acontece quasi sempre, assume expressão nitidamente economica, o que vale dizer, quando defender o ponto de vista do commercio é, antes de tudo, prevenir e assegurar a grandeza e a prosperidade da Patria. Mais de uma vez, a Associação tem sido antes a conselheira discreta do que a estimuladora pressurosa de algumas, embora rarissimas, posições, menos pensadamente esboçadas na classe. Nas ameaças de fechamento de portas, como protesto contra impostos iniquos, a sua reprovação tem sido formal; nas insinuações politicas, nos sinuosos pretextos bem urdidos para qualquer apoio, vago embora, aos que combatem o principio de autoridade e o regimen da ordem, tambem é immutavel a sua repulsa.

Já se disse alhures: "esse permanente apoio ao principio de autoridade — e não aos fins dos autoritarios — tem sido nella uma coherente attitude de elegancia moral, discretamente inalteravel e integralmente inalterada."

Nos lembretes para solicitações de moratoria, em emergencias difficeis — tão vulgares — dos nossos mercados, tambem é digna de todo o louvor a sua reserva, cheia de brio e de honradez.

Ainda recentemente, em um caso que se prendia ao imposto sobre lucros commerciaes, ella foi mais amiga da verdade que de sua popularidade, arrostando censuras e recriminações. Mas nunca foi de outra fórma.

Ainda em 1875 não foi guiado por outros dictames o seu

procedimento em face de perigosa crise:

A Directoria de então deliberou "abster-se de requerer dos poderem publicos medidas tendentes a melhorar o estado da Praça."

E justificou-se nestes termos,

"Indagando as causas que produziram esta crise, á maioria da directoria pareceu que ella tinha origem no abuso de operações a que não presidira a necessaria reflexão. A' Associação Commercial, como representante da classe de que tira o nome, incumbe velar, nos momentos supremos de uma crise, para que os terriveis effeitos destas anomalias não abranjam os que, por todos os motivos, merecem e devem estar a coberto desses effeitos. Mas esse dever tem de parar deante dos resultados dos que forem, ou um tributo pago á experiencia ou a consequencia de impensados emprehendimentos. Foi isto o que actuou no animo da maioria da directoria, e nestas razões pautou ella o seu procedimento".

Quem assim age, sem deixar nunca, em instante algum, de ser vigilante, altaneira, corajosa, devotada e persistente defensora de todos os interesses legitimos da classe, não póde deixar de desfrutar a mais evidente e merecida força moral.

Um caso, de que muito pouca gente sabe e que cumpre ser divulgado é este: o edificio, terreno e dependencias do Collegio Militar do Rio de Janeiro foram doados em 1889, pela Associação Commercial ao Governo, doação condicional apenas na obrigação, em que fica o poder publico, de manter como finalidade do immovel a de ser Collegio Militar. O Collegio Militar vale hoje muito mais de 15.000 contos e, se dessa fruição o Governo Federal pagasse juros, é claro que a situação devedora da

Associação não seria muito vexatoria para ella.

E' preciso, outrosim, que se saiba e se repita aqui o que ficou historiado na primeira parte, isto é, que o edificio que a Associação Commercial occupou á rua 1° de Março era o seu terceiro. O primeiro ella o construiu á custa propria. Se o abandonou foi por motivo de erguido patriotismo, de intenso anseio de independencia de todos conhecido e que, para orgulho das tradições brasileiras da Casa, occorreu a 20 de abril de 1821, no edificio da praça do Commercio, onde se deviam reunir os eleitores da comarca. Estes, reunidos ali, mandaram ao rei uma commissão de cinco membros, pedindo uma constituição e o desembarque dos cofres do erario publico, que os boatos davam como tendo sido transferidos para os navios, que deviam transportar D. João VI a Portugal.

Contra os patriotas enviou-se tropa de linha, que foi recebida, com denodado brio. Houve numerosos mortos e feridos.

O povo collocou ali um distico — Açougue Real. Com a dolorosa ironia popular a Associação Commercial concordou, e *nunca mais voltou á sua séde*, preferindo reunir-se nas ruas, nas portas da Alfandega e dos Correios. Que fez o governo real, então? Apossou-se, sem cerimonia, do edificio da Associação, destinando-o para o departamento de expediente da Alfandega.

Construida a sua segunda casa, só occupou um cantinho della: altruisticamente, cedera, a titulo gratuito, quasi todo o edificio, para nelle funccionar, durante 17 annos, o Tribunal Official do Commercio, que ao sahir, obrigou a Associação a uma despeza, para readaptação e limpeza

do edificio, de 30 contos, em 1868.

Fosse a Associação cobrar esse aluguel por 17 annos e, desde então, até hoje ficassem inscriptos juros — ha 61 annos — daquelles alugueis não pagos e daquelles 30 contos...

Supprimindo o Governo, naquella época, o serviço de noticias maritimas pelo telegrapho electrico, ella o restabeleceu á custa propria e para utilização de todos. Não tendo querido o Governo gastar, outr'ora, muito dinheiro em estatisticas commerciaes, a Associação, por longos annos a fio, manteve um admiravel e surprehendente serviço estatistico de caracter commercial e economico, para vantagem de todo o paiz. Tambem, suspensa, outr'ora, a estação Telegraphica da Praça, a Associação sustentou-a por seus cofres, mas pondo-a á disposição de toda a gente, sem nenhuma vantagem material.

Em 1869 a Associação acquiesceu em ser expropriada, sem indemnização alguma, do edificio e terreno que, em 9 de junho de 1865, obtivera para edificação de predio decente, porque, com patriotismo, "reconheceu a utilidade real que trazia a abertura de uma nova rua" e attendeu "ao fim que devia attingir esse melhoramento", que era isolar a Alfandega. Eis a segunda expropriação gratuita que soffreu a Associação e de que ninguem cogita hoje, quando alguns se atiram ao afan de denegrir uma instituição benemerita. Ella construiu, depois, o edificio da Praça do Commercio, á rua Direita (1º de Março), no qual alojou, occupando a sua maior parte, por preço irrisorio, muitas secções da Repartição dos Correios, toda a Inspectoria de Seguros, a Junta Comercial — e já se viu como lhe era incerto e difficil receber pagamentos — e, gratuitamente, a

Bolsa de Titulos Publicos, a Escola Municipal de Commercio e duas Juntas de Alistamento Militar.

Foi ainda ella quem construiu, por encargo do Governo, de que prestou as melhores contas, um edificio para a Caixa de Amortização e o Correio Geral, onde hoje se acha esta ultima repartição.

Terminada a Guerra do Paraguay, promoveu a mais linda e expressiva commemoração do termino de uma campanha militar: divulgar a cultura para propagar o amor da paz. Adquiriu e entregou ao Governo, em 1872, a Escola de São Chritovam. Ao mesmo tempo, fundou a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, *comprou a Ilha de Bom Jesus*, e manteve ahi uma escola. E até hoje, dá pensões no valor já de muitas centenas de contos, aos invalidos da Patria e seus descendentes: — pagou em 21 annos, de pensões, 885:000$000 — fazendo, tambem, um donativo mensal ao alludido estabelecimento.

No tocante ao Collegio Militar, é preciso advertir que a Associação não exigiu para si, nem para os filhos de seus socios, nenhuma especie de privilegio, de que gosam, entretanto, os filhos de militares e funccionarios publicos civis. Cumpre, outrosim, repisar que a Associação não gosa de nenhuma vantagem postal ou telegraphica, de nenhuma subvenção e nem mesmo é considerada de utilidade publica. São topicos a que se allude, ligeiramente, deixando de lado numerosos, milhares mesmo, de episodios e gestos semelhantes, bastando dizer que, nos ultimos sete annos, a Associação dispendeu em p e n s õ e s, subscripções, obras de caridade e de solidariedade social, cerca de 600:000$000, escripturados. Nesses actos, o espirito de ci-

vismo está sempre desperto e desinteressado. Não ha campanha patriotica, não ha momento de jubilo ou luto de nacionalidade, não ha obra caridosa, não ha apello ao sacrificio feito pelos cofres da nação, não ha affirmação de independencia ou de vontade do Brasil que, na primeira linha, e, ás vezes, quasi isolada, não se encontre a Associação Commercial do Rio de Janeiro, interprete do Corpo do Commercio e vanguardeira indomavel da vibração nacional. Prova disso é, ainda, o verdadeiro espirito de sacerdocio que a animou, no alistamento eleitoral do commercio e da industria; fez eleitores, sem lhes exigir compromisso, sem lhes cobrar um real, sem lhes prender os titulos, sem ter candidatos nem partidos, na mais pura, limpida e rara realização do dever civico.

Mantém a Associação uma bibliotheca de obras technicas, sempre franqueada ao publico.

Por occasião da suspensão do serviço de estatistica do mercado, feito pela Bolsa de Mercadorias, suspensão que durou mais de um anno, a Associação chamou a si esse serviço publico, impedindo, assim, a sua interrupção. O Governo, quando retomou tal serviço, tornou official, por decreto, o trabalho realizado pela Associação.

De accôrdo com o numero 3, do art. 6°, do decreto n. 863, de 17 de novembro de 1851, passa, por certidão, o attestado de habilitação perante a Junta Commercial, para traductores publicos juramentados da praça.

Instituições assim orgulham uma classe e realçam uma raça, respondendo, victoriosamente, aos que a apodam e insultam.

Accresce que outras instituições obtiveram a cessão gratuita de terrenos valiosos,

para seus predios, segundo consta, como as dos militares de terra e mar, e, salvo engano, a dos engenheiros e, pelo menos installação em predio official, a dos medicos, advogados, litteratos, historiadores, etc. Parece que a dos Commerciantes m e r e c e r i a sempre apoio semelhante. Uma Academia de Commercio tambem teve alojamento em predio publico e os clubs sportivos conseguem doacção de terrenos, o que, aliás, é justo.

São do *Jornal do Commercio*, no anno de 1916, como se viu na 1ª parte, quando o Governo de então julgou acertado ameaçar de execução a hypotheca da Associação Commercial, estas considerações em *varia*. "Queremos, apenas, significar o nosso protesto pelo menosprezo legislativo á classe commercial, sobre que repousa a grandeza, a fortuna do paiz. Não se comprehende que esse Thesouro benevolo que, virtualmente, *foi quem pagou edificios proprios ao Club Naval e ao Club Militar, regateie á Associação Commercial o usufructo do predio da Bolsa*, onde ha uma larga parte, occupando todo o hall formado pela rotunda central e regiões, adjacentes, occupada num serviço publico, como seja o pregão dos titulos e a affixação de cotações e avisos."

"Nada nesta se dispondo sobre a obrigação assumida pela mesma Associação, na clausula terceira da escriptura de 3 de março de 1920 (fls. 13), isto é, cessão gratuita da parte da rotunda do edificio para nella funccionar a Bolsa e uma das salas que a Directoria Geral dos Correios então occupava, locaes esses que desappareceram com a permuta effectuada."

Apezar de não haver essa menção, em todos os documentos subsequentes a Associação, sem nenhuma obrigação, como se vê, tem reaffirmado o compromisso relativo á Bolsa, que, voluntariamente, assumiu, conforme correspondencia sempre e ainda recentemente trocada com a Camara Syndical dos Corretores e com o proprio Ministerio da Fazenda. Não estava obrigada, realmente, a esse compromisso, porque os differentes regulamentos que

tem tido aquella Camara acabaram por excluir a Associação, sem protesto desta, de todas as vantagens que na corporação auferia.

PARECER DO SR. DR. DIDIMO AGAPITO DA VEIGA, CONSULTOR GERAL DE FAZENDA DO MINISTERIO DA FAZENDA

Parecer

"A Camara dos Deputados pede o parecer deste Ministerio sobre o requerimento da Associação Commercial desta Capital, solicitando autorização para emittir titulos mobiliarios, inscripções hypothecarias ou debentures, até o maximo de 10.000:000$000 ou o equivalente em moeda estrangeira, conforme o art. 3º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

O producto será, no dizer da requerente, applicado á construcção de um predio, depois de demolido o de sua actual propriedade, de proporções notaveis entre os desta cidade e no qual será installada a Bolsa.

O pedido está acompanhado de uma exposição do que tem occorrido em relação ao predio de propriedade da requerente, de uma cópia de officio do Banco do Brasil, da qual consta haverem sido compradas 2.400 apolices, dadas em penhor á Fazenda Nacional em garantia do seu debito, da publica fórma de uma acta da reunião do Conselho Deliberativo e de certidões de duas escripturas, além dos Estatutos."

"A Directoria de Contabilidade é contraria ao deferimento do pedido:

Por não declarar a Associação o modo por que pretende fazer o serviço de amortização e juros;

Por não juntar demonstração do seu estado economico, nem dizer qual a assembléa que autorizou a operação de credito;

Replica

E' a isso que se chama um documento insufficientemente instruido... Muito póde o odio velho que não cança.

Estas frageis razões já se acham desfeitas.

Por não aconselharem os precedentes em relação ao primitivo emprestimo de réis 5.600:000$000, o patrocinio official para semelhante operação;

Por não ter assumido a mesma Associação, numa das escripturas juntas, a obrigação de ceder gratuitamente a parte destinada ao funccionamento da Bolsa."

"A Associação requerente contrahiu com o Banco Alliança do Porto um emprestimo de 5.000 contos, ouro, e do qual foi fiador o Governo, emprestimo esse destinado á construcção do seu edificio á rua 1° de Março."

"Nem um real desse emprestimo pagou, sendo por isto obrigado a fazel-o o Thesouro Nacional."

Note-se que isso foi ha quarenta annos, e não recentemente, como poderá parecer a um leitor desprevenido. E o Governo, em primeiro logar, não deu essa garantia, sem se garantir, pois o decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889, baixado pelo Imperador e referendado por João Alfredo — duas personalidades incorruptiveis — visando beneficar o edificio da Nova Praça, fazia hypothecar o predio ao Estado. Apenas, não mandava contar, como se fez, juros sobre os juros na divida dahi decorrente... Junte-se, em segundo logar, que o Governo ahi não se fazia mero fiador, mas dava, como num serviço publico, a *garantia de amortização e juros* para o emprestimo, ficando a renda do edificio preferencialmente applicada ao serviço do emprestimo, o que torna juridicamente discutivel o exagero dos juros contados, como si se tratasse de verdadeiro negocio bancario.

Parece que nenhuma das numerosas emprezas, meramente mercatins, ás quaes o Governo tem dado garantias de juros, passou, jamais, por essa oppressão tremenda... E impedindo-se por culpa official (veja-se a nossa 1ª parte), que a Associação terminasse o predio, este não rendeu o sufficiente para amortizar o debito com o Governo, a que alludiu o decreto de 27 de abril de 1889.

Veremos, adeante, o valor que tem, na realidade, esta affirmativa emphatica e concludente.

"Por escriptura de 3 de março de 1920 reconheceu ser devedora ao mesmo Thesouro de 36.440:647$009, nos quaes estava incluido áquella somma os respectivos juros, assim como a de 500:00$000 que aquelle lhe adeantou para conclusão de seu edificio social e que já havia sido objecto de hypotheca, por escriptura de 30 de junho de 1905."

E', de certo, por ter reconhecido esta divida, por escriptura, que os autores dos pareceres acham inidonea a Associação Commercial... Mas vae-se ver que a escriptura não *reconheceu*, apenas, a *divida*. Iniciou o respectivo pagamento, como, aos poucos, nos vae dizer o proprio Dr. Didimo. Annote-se que aquella quantia representa os juros de juros do primitivo emprestimo. Accrescente-se ainda que a Associação viu elevado o seu debito vertiginosamente, não apenas por effeito da mora, cuja culpa lhe cabia, mas, principalmente, pela instabilidade, sempre em declinio, da situação cambial, depois da Republica, facto este, para o qual, se não contribuio a Administração publica, muito menos á Associação poderá ser attribuido. Algumas dessas differenças de cambio, aliás, adduziram-se pelo agio de mais de 300 %.

E' um violento anatocismo, aliás, a rigor, prohibido em lei.

Quanto áquelles 500:000$, só deviamos em 1919, conforme documento official, reis 223:504$935.

Lê-se, outrosim, no Relatorio da Associação, de 1904 (faltam, infelizmente, do assumpto, dados completos), o seguinte: "Assim é que a Associação já tem pago, dos seus minguados recursos, a quantia de £ 74.727.19 1/2." A Associação Commercial tem, outrosim, recibo do Banco Alliança do Porto, de 200:000$ por saldo do debito do emprestimo de 1889, pagos directamente pela Associação, em 6 de fevereiro de 1923, e referentes a £ 6.261.15.0 e escudos 22.198.4.

Junte-se a importancia de 659:000$, pagos pelas quotas de agosto de 1890 e fevereiro de 1891. Portanto, a Associação pagou alguma cousa de sua divida, antes do accôrdo com o Governo e vimos, na 1ª

parte deste trabalho, que desenvolveu esforços herculeos para pagar tudo, nem sempre ensejados nem facilitados pelos poderes publicos, em grande parte culpados das difficuldades que ella atravessou. Não é certo, pois, que, dos emprestimos, não tivesse pago um real. Basta alinhar alguns algarismos: 659:000$000 em 1890 e 1891 e 200:000$000 em 1923, ao Banco Alliança do Porto; 223:500$, por conta do emprestimo de 500:000$; réis 3.400:000$ em apolices da divida publica; 307:840$ de desistencia de alugueis, não pagos pelo Governo, como se verá adeante; 280:000$, das quotas de 120:000$ annuaes até a data do accôrdo de 1922, conforme documento existente na thesouraria da Associação Commercial. Ahi estão, só em moeda nacional, dando ás apolices o valor nominal, cerca de cinco mil contos, salvo engano. Ahi não estão computados os 800 contos que se pagaram, desde 1922, de juros de apolices, nem o valor do Collegio Militar, da escola de S. Christovam, da Ilha de Bom Jesus, dos dois primeiros predios, de que se apropriou o Governo do Imperio, *o não pagamento dos alugueis,* nem juros por 17 annos, do antigo Tribunal do Commercio, etc. etc. Accresce que o Thesouro, tendo pago, graças á depressão cambial, de que a praça não é culpada, a importancia, em nossa moeda, de réis 20.706.477.099 (conversão, em papel, do serviço do emprestimo de 1889, na importancia de 9.103.078.401, ouro), pagamento feito, em prestações de 1892 a 1919 — em 27 annos — cobrou de juros á Associação, a importancia, papel, de 15.458:604$975! Isto está em documento official, firmado pelo Sr. Dr. João Ferreira de Moraes Junior, então guarda-livros do Thesouro, e visado pelo Sr. Dr. Naylor Junior, director de Contabili-

"Por essa occasião vendeu 1.000 apolices federaes de um conto de réis (1:000$000), as quaes foram abatidas da alludida importancia."

"Nessa escriptura ficou estipulado que para pagamento da divida entraria annualmente com 120:000$, não pagando mais juro algum, cedendo como compensação desta ultima concessão a rotunda do edificio para nella funccionar a Bolsa e salas para a Directoria Geral dos Correios, além de outros pequenos onus."

"A Associação logo depois pretendeu fazer uma emissão de titulos, fundada no art. 3° da lei 177 A, citada, exactamente como agora, para ampliar o edificio, que era ainda o da rua Primeiro de Março."

"Votado o projecto de lei, negou-lhe sancção o então

dade. Veja-se quanto é verdadeiro dizer-se que o Thesouro foi lesado em 36.000 contos!

Ahi está. Essa redacção ambigua, em que o sujeito está occulto e em que se diz, pouco claramente, que 1.000 apolices foram "abatidas da alludida importancia", significa o seguinte: a Associação Commercial tirou do seu patrimonio o unico bem livre que tinha — mil contos em apolices — e deu-o ao Thesouro para primeiro pagamento de sua divida. Cumpre accrescentar que, nessa occasião, a Associação era tambem, segundo calculos de momento, credora do Governo, por alugueis não pagos, de 307:800$ e delles desistiu em favor do Thesouro. Como pagasse, tambem, 2:000$, em dinheiro, o facto é, que em março de 1920, o Thesouro recebeu da Associação (pois que a venda das apolices rendeu 855:000$) a importancia total de 1.164:800$000. Imagine-se se a Associação pudesse cobrar juros de juros daquelle dinheiro que o Thesouro reteve!

Vê-se, agora, que tres funccionarios do Thesouro interpretam esses actos como um dos máos precedentes da Associação.

Aos poucos o Dr. Didimo da Veiga vae confessando que a Associação soube cumprir o seu dever. Passou a pagar, e de facto pagou, até a escriptura de 9 de novembro de 1922, dez contos de réis por mez, o que é enorme esforço, pois nenhum devedor é obrigado a dar mais do que tem.

Já o sabemos.

E' isto, em parte, porque a Associação, como se viu, na

Presidente da Republica, sob o justo fundamento de que esses titulos iam ser garantidos com a hypotheca do alludido edificio, quando, no emtanto, já havia outra hypotheca garantindo a divida do Thesouro."

"Por essa razão mudou a Associaciação de orientação e apresentou um memorandum no qual dizia que, ao impetrar do Congresso a autorização que o projecto havia concedido, já tinha proposto ao Governo comprar 2.400 apolices de 1:000$000 cada uma e cujos juros seriam precisamente de 120:000$000, para serem entregues ao Thesouro, como amortização da divida, pagando transferencia *ad-eternum*, directa, das mesmas apolices."

1ª parte, explicou a sua attitude, que o proprio Presidente Epitacio Pessôa reconheceu publicamente. A Associação não podia ignorar que, antes de levantar o emprestimo, se teria de entender com o Governo. Mas o importante é que a razão do véto não foi, então, a que ora querem os opinantes do Thesouro, era outra, que já não subsiste agora, segundo dirá, adeante com toda a verdade, o Sr. Dr. Didimo da Veiga.

A Associação não "mudou de orientação". E' uma imputação sem base nos factos. Houve, mais tarde, uma nota explicativa publicada pela imprensa, conforme se vê do nosso relatorio de 1922, a pagina 587. E o Sr. Dr. Epitacio Pessôa reconheceu a lisura da Associação, quando, segundo se lê, e o transcrevemos na 1ª parte, no mesmo relatorio, «tornou bem claro que, nem por um instante, pensou em attribuir á Associação outro sentimento que não o de cumprir o seu dever. Vetou a lei de autorização porque ella não determinava explicitamente que, para a emissão de *debentures*, devesse a Associação entrar em novo accôrdo com o seu credor hypothecario. E, como no caso, esse credor é o proprio Thesouro, a sancção da lei, tal qual estava redigida, poderia implicar na rénuncia do Governo ao direito preferencial que lhe assiste. Só por esse motivo se julgou na contingencia de vetar a lei, accrescentou S. Ex., e o fez com pezar, não só porque tem no melhor conceito a Directoria da Associação Commercial, como porque está igualmente interessado em que se faça condigna commemoração do Centenario da nossa Independencia."

A Associação, aliás, como é visivel, não pedira ao relator do projecto que previsse a forma de satisfação de seu debito com o Thesouro, porque

pensava que essa obrigação era preliminar inevitavel, para lançamento, com exito, do seu emprestimo na praça.

Conhecedor, embora, individualmente, dessa intenção da Associação, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, no seu vigilante zelo pelos interesses da Fazenda Nacional, que lhe cumpria salvaguardar, vetou a resolução legislativa, porque não continha, explicitamente, essa determinação. Disto deu conhecimento a Associação, á qual, como se viu acima, demonstrou, com exuberancia, todo o seu acatamento.

E' justo, entretanto, que se exprima que o receio do eminente Presidente Epitacio não era, por inteiro, procedente, porque, no dizer de mestres, á frente dos quaes Carvalho de Mendonça, vol. IV, os credores pignoraticios e hypothecarios, devidamente inscriptos, preferem aos obrigacionistas afiançados por todo o activo e bens sociaes; se estes obrigacionistas têm a seu favor hypothecas especificadas, prevalecem, ainda assim, os credores hypothecarios inscriptos anteriormente, tudo sob a inspiração do brocardo, segundo o qual *qui prior in tempore melior in jure*. Portanto, a Associação estava, como sempre, agindo correctamente.

"O que pretendia, pois a Associação, era substituir a garantia de um debito constituida por uma hypotheca, por outra representada por um penhor, conforme o art. 768 e seguintes do Codigo Civil, ou antes, uma dupla operação — a da retenção das apolices como penhor, — a sua definitiva transferencia para o Thesouro, afim de receber os juros e ficar com o proprio capital, como pagamento do debito."

Isto quer dizer — acção da mais lisa honestidade. E' revoltante que se venha agora dizer que tal procedimento seja de quem não offereça idoneidade em suas attitudes e em seus actos. O proprio doutor Didimo da Veiga (volume de seus pareceres, anno de 1922, pag. 382) achou a *operação legal*. Foi essa mesma operação que se veiu a fazer mais tarde, por escriptura de 9 de novembro de 1922, e que o Dr. Didimo considerou "de conveniencia para o Thesouro". (Pareceres, pag. 609). Portanto, a operação de 1922 foi, pela Fazenda Publica, achada *legal* e *conveniente*.

"Mandou-se lavrar a escriptura, com a renuncia do beneficio do art. 772 do Codigo Civil."

"Opinando nessa occasião sobre a proposta, alvitrei em parecer de 22 de maio de 1922 que póde ser lido á pagina 381 do volume dos pareceres, relativos a 1922, que a operação era legal, resolvendo a Superior Autoridade, sobre a sua conveniencia e opportunidade, mas que minha opinião era a de que fossem exigidas apolices em numero maior do que o offerecido, bem como os respectivos juros e isto porque a operação proposta era de incontestavel vantagem para a Associação, uma vez que, dando grande desenvolvimento ao edificio, augmentaria as suas rendas.

Em todos esses alvitres, o que é importante é reter estas duas affirmativas:

1°, o Dr. Didimo achou a operação legal;

2°, o Dr. Didimo achou que á Superior Autoridade é que competia decidir da conveniencia e da opportunidade da operação.

O mais, são opiniões pessoaes de S. S. que, encarando a questão como um negocio, discutia prazos, vantagens, interesses, juros e compesações.

Era justo, portanto, que o Thesouro tivesse tambem sua compensação, pois com a que já existia o Thesouro só seria embolsado de seu debito no enorme e quasi absurdo prazo de 300 annos, sem fallar nos juros que não ia receber.

"Enorme e quasi absurdo prazo", diz o parecer, mas considerado "legal", pelo proprio Dr. Didimo, que, tambem, não o julgou inteiramente absurdo, como se vê...

E isso é o principal.

Minha proposta era que fosse recolhido um capital em apolices que désse para a liquidação da divida em 100 annos, prazo que já representava uma concessão sem precedentes em transações dessa ordem."

"Esse pedido não foi resolvido, até que mais tarde veio a interessada com outra proposta."

"Cem annos" ou "tresentos annos" são prazos longos; o Sr. Dr. Didimo não pode querer que o arbitrio da sua preferencia, embora muito respeitavel, seja, por si só, erigido em postulado de Direito.

A interessada no caso, não era a Associação e, sim, o Banco do Brasil, que, de iniciativa propria, lhe propoz um negocio que julgou bom.

Quem o vae dizer é o proprio Dr. Didimo.

"O Banco do Brasil, por se julgar mal installado no edificio de sua propriedade, á rua da Alfandega, canto da Candelaria, voltou seus olhos para o da Associação Commercial offerecendo trocar os dois predios, entrando o Banco com mais 6.000:000$000 e

Vê-se, crystalinamente, que foi o Banco do Brasil que *offereceu o negocio* á Associação, que apenas o *acceitou;* o Dr. José Maria Whitaker, então Presidente do Banco e ora em S. Paulo, como director Superintendente do Banco Commercial do Estado de São

fazendo todas as despezas de escriptura e impostos.

"A Associação expoz a este Ministerio que sómente submettteria essa proposta á sua assembléa, se com a mesma concordasse aquelle."

"Emittindo sobre ella parecer, a 30 de agosto de 1922, e que está a pags. 609 do alludido volume de pareceres, entendi que era conveniente para o Thesouro, uma vez que a divida deste, pelo que estava então estipulado, sómente seria liquidada dentro de tresentos annos, como se viu, devendo a Fazenda Nacional intervir na escriptura para autorizar a baixa e o cancellamento da hypotheca, isto porém, sob a condição de ser o mesmo Thesouro creditado na conta corrente do Banco do Brasil, por metade da importancia a ser paga, da qual receberia, portanto, a Associação, sómente 3.000:000$000.

Estabelecia ainda como condição que a Associação mantivesse no edificio que ia adquirir, o em que funccionava então o Banco do Brasil, e gratuitamente, logar conveniente para nella funccionar a Bolsa, fazendo no que fosse designado para tal as obras de adaptação que indicasse a Camara Syndical dos Correctores, de modo a dispor no novo local das mesmas commodidades daquella em que então funccionava.

Propuz ainda que o pagamento do debito restante, que ficaria então reduzido a réis 33.440:647$009, passase a ser garantido com a hypotheca do edificio da rua da Alfandega, estabelecendo-se na nova escriptura as mesmas condições da de 3 de março de 1920, acima referida, estabelecendo-se mais que as prestações a serem pagas para amortisação do debito fossem tantas quantas as necessarias para liquidal-o dentro de 80 annos.

Paulo, poderá confirmar isso.

Demonstra-se, por essa attitude correcta da Associação, que ella merece bem a opinião do Thesouro de que os seus precedentes são máos...

É para que, pela nova hypotheca, pudesse ficar o Thesouro sufficientemente garantido, opinava que o edificio da rua da Alfandega fosse avaliado, afim de se verificar se garantia tão avultada importancia."

"Essas observações não foram attendidas e fez-se a transacção como queria a Associação."

"Desse acto resultou:"

" — Ter desembolsado o Thesouro 36.440:647$009, para beneficiar exclusivamente a Associação Commercial;"

Ahi o Dr. Didimo, que achou a operação conveniente para o Thesouro, expõe as suas opiniões pessoaes, que offereceriam, para o caso actual, toda a importancia, se tivessem sido esposadas pela administração publica. Foram? Vamos sabel-o já.

Como se vê, o Governo pensou, em sua alta sabedoria e por homens de illibada honestidade, que as idéas do senhor doutor Didimo não procediam. A Associação não pode, agora, ser diminuida moralmente pelo Ministerio da Fazenda, por ter agido de accordo com a opinião do Ministerio da Fazenda. Ha ainda um facto a observar: a Fazenda publica foi sempre, em todos os actos, menos no ultimo, representada pelo doutor Didimo da Veiga, que, se tivesse, pelo caso, repugnancia invencivel, como agora parece, poderia obter que outrem effectivasse as deliberações do ministerio.

Convem não esquecer que, no Relatorio de 1920, pagina 57, a Associação Commercial consigna os agradecimentos ao Dr. Didimo da Veiga, quando foi da regularisação da divida, naquelle anno, passando a Associação a pagar 120 contos annuaes.

São de leitura muito interessam as conclusões que o Dr. Didimo tirou.

O Thesouro não *desembolsou* senão o valor do primitivo emprestimo de 5.000 contos, ouro, alguns juros e mais 500 contos que adeantou, em virtude de lei, em 1905, mas que, como se provou na 1ª parte, não foi um adeantamento, foi uma reparação, visto como o Governo Provisorio se apossou de 659:000$, saldo do emprestimo que se ia applicar á terminação do predio, para que este se subalugasse e se tornasse productivo. Desses 500 contos,

aliás a Associação já tinha pago, em 1919, a quantia de 223:904$935. Não foi para beneficiar exclusivamente a Associação; viu-se na 1ª parte que edificios publicos a sacrificaram, o que foi até pericialmente apurado.

Nem foi, outrosim, para beneficiar exclusivamente a Associação Commercial, mas, sim, como se viu antes, ao edificio da Praça, a uma cooperadora do proprio Governo, a uma instituição benemerita e quasi centenaria, e á iniciativa de construcção de um predio monumental que honra a cidade, e que abrigou a Bolsa, Juntas de recrutamento militar, Escola Municipal do Commercio, tudo gratuitamente, pagando a Junta Commercial, a Inspectoria de Seguros e alguns departamentos dos Correios, aluguel irrisorio, que, por fim, para os Correios, ficaram gratuitos; e para os outros foram os alugueis creditados em contas correntes com o Thesouro.

Ademais, a Associação pagou mil apolices de um conto de réis, mais de 280 contos de suas prestações de dez contos mensaes, e, finalmente, transferiu, 2.400 apolices, que estão rendendo e renderão 120 contos por anno.

Accresce que a Associação herdara os compromissos de instituição francamente official, que fôra, como Praça do Commercio, então existente, e para cujas prerogativas se endividára, custeando, sosinha, a Bolsa, que, em toda parte do mundo, é sustentada pelos poderes publicos.

Veja-se, por exemplo, a expressão official da Associação, nos seguintes commentarios de Orlando ao artigo 32 — Praça do Commercio — do Codigo Commercial:

"A Praça da Côrte teve regulamento em 21 de agosto de 1834, approvado pela Port.

de 9 de setembro do mesmo anno.

Os estatutos da Associação Commercial do Rio de Janeiro, com modificações, foram approvados pelo decreto numero 4.042, de 1867.

Approvou com suas disposições os estatutos da referida Associação o decreto numero 6.494, de 1877.

Nota — Os corretores reunir-se-hão na mesma casa que serve agora de Praça do Commercio, cujo regimen economico e policial continuará a cargo da commissão da mesma Praça, na fórma do seu regulamento interno: decreto n. 648, de 1849, art. 68.

— As modificações que devem ser feitas no regulamento interno, na Praça da Côrte, não podem ser executadas sem approvação do Governo Imperial: decreto n. 648 cit., art. 71.

— A casa da Praça do Commercio é o unico logar competente para reunião dos corretores. Chegada a hora de fechar-se a dita Praça se reunirão nella todos os corretores com os membros da Junta, para o fim de verificarem os preços das transacções do dia: decreto n. 806, de 1851, art. 42.

— As reuniões fóra da Praça do Commercio são consideradas como ajuntamento illicito para os effeitos legaes: decreto n. 2.733, de 1860, artigo 17; decreto n. 6.162, de 1876, art. 3°; decreto n. 2.475, de 1897, arts. 76 e 79; Regim. de 1904, arts. 212 e 213.

— Nos edificios destinados para Praça do Commercio haverá um logar especial, separado e elevado, onde, á vista do publico, se reunirão os corretores de fundos, quando tiverem de propôr e effectuar transacções sobre — Fundos Publicos, nacionaes ou estran-

geiros — Letras de cambio — Emprestimos commerciaes — Acções de companhias autorizadas e admittidas pelo Estado — Compra e venda de metaes preciosos.

Paragrapho unico. Com os corretores de fundos serão admittidos no logar especial de que trata este artigo, os corretores de mercadorias quando pretenderem a compra ou venda de metaes preciosos: decreto n. 6.132, de 1876, art. 1°; decreto n. 2.475, de 1897, art. 76; Regim. de 1904, arts. 213 e 217.

— Este mesmo decreto, em seu art. 2°, § 1°, creou a Bolsa por prégão.

— A palavra Bolsa é empregada em differentes sentidos: no da reunião dos negociantes — no do logar em que estes se reunem — no das operações do dia e no do tempo de duração destas — e não se confunda com Praça do Commercio.

— Fóra do logar especial e das horas para o funccionamento da Bolsa, é prohibida qualquer reunião, quer dos corretores de fundos publicos, quer de pessoas estranhas á profissão, para effectuar operações de Bolsa: Decreto numero 1.359 de 1893, art. 101; decreto n. 2.475 de 1897, art. 79; Regim. de 1904, artigo 218.

— E' facultado aos corretores, fóra da hora regimental da Bolsa, effectuar negociações sobre metaes, cambiaes, descontos e emprestimos commerciaes, comtanto que, no mesmo dia e na hora official da Bolsa, apresentem boletins assignados mencionando a qualidade, a natureza, o dia do vencimento e o preço dos titulos para a cotação: Decreto n. 2.475 de 1897, artigo 76, paragrapho unico; Regim. de 1904, arts. 113, 273 e 274."

Para mostrar como outros paizes encaram suas Bolsas leia-se tambem Orlando:

"— Portugal — A Bolsa de Lisbôa, no Terreiro do Paço, onde se acha a maior parte dos edificios publicos, foi mandada construir por decreto de 16 de janeiro de 1758.

— Hespanha — A Bolsa de Madrid, perto do monumento del Dos de Mayo na praça Lealtad, foi creada em 1831, e inaugurada em 1893; é um bello edificio de estylo classico, com um portico sobre 6 columnas corinthias.

— França — A Bolsa mais antiga é a de Lyon. A Bolsa de Paris é um elegante edificio, estylo greco-romano, reproducção do templo de Vespasiano, em Roma; está situada á direita da antiga Halle au blé, transformada em 1888 e 1889 por Blondel: no centro uma vasta rotunda com zimborio de 42 metros de diametro e 32m,50 de altura, cuja construcção data de 1662, reparada em 1811.

Essa rotunda tem ao lado da rua do Louvre uma nova fachada, com quatro columnas de estylo grego, com 20 metros de altura e um frontespicio decorado com quatro esculpturas de Croisy — á cidade de Paris — ao Commercio — á Industria — e á Architectura.

— Belgica — A Bolsa de Bruxellas é um sumptuoso edificio, estylo da Renascença, construido segundo a planta de Louis le Jeune e concluido em 1874. A fachada principal no boulevard du Mimi, é precedida de um bello portico, da altura dos dois andares do edificio, com oito columnas corinthias, e é cercada de grupos representando a Industria e a Navegação. O salão principal, em fórma de cruz, mede 43 metros sobre 37, com uma cupola de 45 metros de alto, sobre 28 columnas.

— Italia — Desde o tempo dos Romanos havia, nas cidades mais commerciaes, lugares destinados á reunião dos commerciantes. No anno 259 da fundação de Roma e 492, antes de Christo, um edificio foi destinado para esse fim com a denominação de collegia mercatorum, no consulado de Appino Claudius e Publicus Sevilius, e cujos vestigios ainda se observam perto do monte sagrado com o nome de Loggia.

Em Italia os negocios se tratam ao ar livre, e a maior parte dos edificios, á que dão o nome de Bolsa, não passa de mercados: Larousse, verb. Bourse.

— Allemanha — A Bolsa de Berlim é um elegante edificio (de 1853 a 1864). Sua fachada principal é ornada de uma dupla columnata, encimando um grupo de terra-cotta, representando a Prussia protegendo a Agricultura e o Commercio, com figuras allegoricas de cidades e paizes commerciaes.

No vestibulo, do lado da Burgstr., está a estatua de Guilherme I, como legislador. A sala principal, a maior de Berlim, mede 101 metros sobre 26m,70 e 20 de altura, é dividida em tres partes e decorada de frescos.

— Inglaterra — A Bolsa, Royal Exchange, quasi no centro da City, foi construida (1842 a 1844) por Tito, no local da que fôra construida por Thomaz Gresham (1564 a 1570) e ornada na frente por uma columnata corinthia. O grupo do frontespicio é de terra-cotta e representa no centro — o commercio, tendo em mão o titulo dos privilegios da Bolsa; á direita, o lord-mayor, as autoridades municipaes, um Mahometano, um Indo, um Grego e um Turco: á esquerda, negociantes inglezes, um Chim, um Persa, um Negro.

Abaixo a inscripção "The earth is the Lord's and the fulness thereforest." (A terra é de Deus com tudo quanto lhe pertence). No interior da Bolsa ha um pateo quadrado cercado de arcadas, e o meio é decorado com a estatua da rainha Victoria; nos angulos N-E e S-E, da rainha Isabel e a de Carlos II. O calçamento em mosaico ainda é do tempo da Bolsa de Gresham.

Na extremidade E, uma escadaria, onde se vê a estatua do Principe Alberto, conduz aos escriptorios do Lloyd, cujo nome é do proprietario de um café, onde no seculo XVII se reuniram os armadores.

E' este o centro de tudo, que concerne á navegação, commercio maritimo, seguros e noticias dos navios de toda a especie.

A Bolsa, Royal Exchange, não dá idéa exacta do commercio de Londres, porque ha Bolsas especiaes para grãos, carvão, mesmo para fundos publicos e outros valores, o Stock-Exchange ao N-E, ao lado do banco Capel-court.

Por occasião do terrivel incendio de 1666, a Bolsa foi destruida e a corporação dos commerciantes, á sua custa, construiu um novo Stock-Exchange, comprovando assim a supremacia do commercio inglez: um novo incendio teve logar, e o edificio actual da mesma fórma foi construido, como já o tinha sido aquelle por Thomaz Gresham. A Bolsa de Londres é "rendez-vous" de todos os commerciantes do mundo, tendo sua perspectiva universal com extensas divisões geographicas: os americanos, os asiaticos, os africanos e os europeus, reunidos em um ponto especial se dividem conforme as nações. Os accionistas têm estabelecido regulamentos sobre a policia e pratica especial dos negocios, nada tendo o Governo

com sua administração ou superintendencia deste mundo especial com poder superior ao do Executivo, pois as corporações da City reunem todas as forças da industria e commercio britannicos.

Russia — A Bolsa de S. Petersburgo foi construida de 1804 a 1811, porém inaugurada em 1816; mede 107 metros de comprimento sobre 80 de largura, com uma galeria de 44 columnas doricas. A grande sala interior é ornada com esculpturas allegoricas, com uma abobada de 41 metros de comprimento sobre 21 metros de largura. A fachada principal está em frente ao Neva, precedida de uma praça em meia lua, cujos revestimentos, parapeitos e passeios são de granito, e nas duas extremidades se acham duas columnas rostraes com 40 metros de altura, e coroadas por trabalhos sustentando uma meia esphera.

Nova York — O novo edificio da Bolsa, Stock-Exchange, foi construido pelo architecto George B. Post, segundo o estylo Renascença, typo romano. O material empregado é marmore branco da Georgia, de um lustre singular. O edificio tem uma frente de 137 pés e 8 ½ pollegadas no Broad Street, 152 pés e 10 pollegadas na New Street e 8 pés e 8 pollegadas na Wall Street. Seu maior rectagulo é de 109 pés ao longo da Broad e da New Street sobre 144 pés entre essas ruas: são estas as proporções do principal salão ao nivel de sete galerias menores sobre as entradas de Broad Street e cujos tectos de estuque têm de altura 74 pés e 6 pollegadas e alcançam o tope das enormes columnas estriadas.

Seu frontespicio, coroado por uma balaustrada, eleva-se a 156 pés acima do nivel do passeio. Sua particularidade principal consiste em seis columnas estriadas, de propor-

ções gigantescas, collocadas entre duas pilastras quadradas, sustentando uma eminencia (pediment) em que se salienta um grupo de figuras esculpturadas por J. H. A. Ward, symbolisando a actividade do commercio americano. O estreito accessorio á esquerda, com a sua fileira de janellas duplas, melhorará muito de apparencia logo que se effectuar o projecto de cobrir a parede do edificio contiguo do Commercial Cable com o mesmo marmore branco: constituirá isso um novo melhoramento, ficando omittidas as paredes opacas entre as columnas nas fachadas da Broad e New Street. Em substituição á pedra ou tijolo, o architecto empregou o vidro na construcção dessas duas paredes, cada uma medindo 50 pés de altura sobre 96 de comprimento, proporcionando assim uma grande claridade aos frequentadores da Bolsa. Daquellas janellas, que assentam em barrotes de aço com caixilhos de bronze, com um peso de 160 toneladas e uma superficie de 1.600 pés quadrados, se avistam, em todo seu comprimento, as columnas.

Este enorme edificio contém até sala para jantar, cosinha, etc., e mede 4.300.000 pés cubicos."

Apezar de, hoje, já não existir a Praça de Commercio, conforme um accórdão da Primeira Camara da Côrte de Appellação, de 16 de junho de 1906, cujos fundamentos são, em alguns pontos, discutiveis, embora dignos de todo o acatamento — a verdade era que, no edificio da Associação, emquanto teve espaço, até poucos annos, para a installação da Bolsa, que a ella voltará, se realizavam os prégões das vendas em Bolsa (art. 33 do Codigo Commercial) e de accôrdo com o art. 6, n. 3, do decreto 863, de 17 de novembro de 1851, passa por certi-

dão o attestado de habilitação, perante a Junta Commercial, para interpretes e traductores publicos juramentados da praça.

"Ter convencionado a ser indemnizado dessa somma em 300 annos, prazo absurdo;"

Em primeiro logar, o proprio Dr. Didimo disse, antes, que era, "quasi absurdo"; agora tirou o "quasi"; antes, porém, como se vê, o tinha achado "legal".

Demais, a Associação convencionou pagar dentro das possibilidades que o devedor tinha e que apresentou, provadamente. Quando o devedor offerece tudo quanto tem, dando ao seu credor tudo quanto sobra da sua mera manutenção, a mais não é obrigado e a questão de prazo desapparece.

Se o Governo executasse a hypotheca, além de tratar a Associação, como não tratou jámais nenhuma outra instituição congenere, se garantiria melhor do seu credito?

Se não se tivesse contado e capitalizado juros de juros, como se fez, sem nenhum espirito de equidade, a importancia que a Associação deveria não seria nem a terça parte daquelles 36 mil contos e, portanto, os 300 annos estariam tambem diminuidos de mais da terça parte. A verdade é, porém, que a Associação Commercial, conduzida pela preoccupação absorvente de agir com dignidade, foi além do que podia e, talvez, do que devia, o que levou a demittir-se o seu benemerito presidente de então, o Sr. coronel Francisco Eugenio Leal, que se achava licenciado. Vale a pena lêr-se o expressivo officio que, a 20 de janeiro de 1920, aquelle illustre commerciante enviou aos seus collegas de directoria.

"Exmo. Sr. presidente em exercicio e mais membros da directoria da Associação Com-

mercial do Rio de Janeiro — Havendo chegado incidentemente ao meu conhecimento que essa directoria fez uma proposta ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de regularizar a divida da Associação para com o Thesouro, dando-lhe já, em pagamento, mil apolices da divida publica no valor de conto de réis cada uma e mais uma prestação de cem contos por anno, venho, com a minha habitual franqueza, patentear a minha surpreza e trazer as seguintes considerações sobre o assumpto:

Parece-me que a Associação absolutamente não poderá cumprir essa proposta, por isso que o saldo da sua renda, na média, não ultrapassa da somma de 70 contos por anno, conforme se vê dos relatorios, sendo incluidos para esse total os juros na importancia de 50 contos das mil apolices que pretende entregar ao Governo, conforme a alludida proposta.

Restam pois, apenas, 20 contos futuramente, para fazer face ao compromisso dos cem contos que ficará obrigada a pagar annualmente ao Thesouro, não levando em conta a despeza para satisfação de decimas, penas d'agua e conservação do edificio, o que exigirá nada menos de vinte contos.

Assim, faltará á Associação o saldo disponivel para cumprir o accôrdo que propoz ao Governo, pois, apresentando o relatorio de 1928 o saldo de 76:000$000, do qual haverá a deduzir 50:000$000 dos juros que deixa de receber das mil apolices a entregar ao Governo, ficarão 26:000$000, para fazer face ao compromisso de 120:000$000, havendo, protanto, annualmente um *deficit* de 94:000$000.

Effectivamente, se nunca poude esta Associação pagar os cinco mil contos que lhe

garantiu o Governo perante os seus credores, ha mais de 30 annos p a s s a d o s, nem mesmo concluir as obras de edificio e mobiliario condigno por falta de recursos, muito menos poderá fazel-o agora, *tendo a sua divida subido da alludida quantia de cinco mil contos para* 36 *mil contos, em razão das oscillações cambiaes e dos juros regulares com juros compostos ou juros de juros, quando o edificio que garante a sua obrigação não vale uma terça parte da actual importancia da divida e a Associação não tem recursos, afim de satisf a z e r tal responsabilidade para com o Thesouro.*

Resta-lhe por conseguinte apenas appellar para a benevolencia do Governo e do Congresso Nacional, para que amparem a digna Associação como fôr justo e equitativo, de accôrdo com os seus recursos mórmente porque se trata de uma situação creada por motivo de força maior, para a qual não concorreu, aliás, a Associação, como vou mostrar.

Evidentemente, tal situação lhe advem da mudança do regimen monarchico para o republicano, o que fez avultar a importancia da divida não só p e l a s alternativas bruscas e violentas do cambio, como tambem com a capitalização dos juros e a contagem, por conseguinte, de juros de juros, injustiça clamorosa, tratando-se, como se t r a t a, de uma instituição desta ordem, com gloriosas tradições de serviços á Nação e ao commercio.

Eis a razão por que acho mais conveniente pedir prorogação do prazo por mais quatro annos, até que melhore a situação geral do mundo e permittam as nossas finanças meios á Associação, para fazer uma pro-

posta inteiramente de accôrdo com as forças de seu patrimonio e possibilidades de seu credito. Presentemente, pouco póde ella esperar do commercio que, excepto mui raras excepções, se encontra completamente exhausto e desorientado com as consequencia de guerra, o que digo unicamente devido as responsabilidades do cargo que ainda exerço, embora licenciado, mas em todo o caso obrigado a protestar contra um acto desta natureza, que, penso, determinará a morte de nossa Associação.

Prefiro que esta entregue o edificio e possa viver em predio modesto, pois julgo preferivel que se mantenha na pobreza, independente e livre, a ser installada num palacio, na miseria e privada de meios para ser util, crescer e progredir.

Chamo, pois, a attenção dos meus illustres collegas para os relatorios dos ultimos 10 annos, afim de se verificar a média exacta dos saldos apurados nesses annos e de se calcar sobre elles o accôrdo com o Governo, que, em face de franca e sincera exposição não deixará de attender a uma proposta rasoavel, de forma que possa ser cumprido com os proprios recursos da Associação.

Por taes motivos sou forçado a declarar aos meus collegas, com a maior franqueza e sinceridade, que julgo impraticavel a transacção de que se trata e de que importará na morte dessa Benemerita Associação, que tem, como principal orgão representativo do commercio, prestado assignalados serviços ao paiz e auxiliado o Governo em varias situações graves, financeiras e economicas, devendo merecer delle a maior consideração e apoio e não ser condemnada á ruina certa e inevitavel. Esta será sem duvida o resultado,

visto que jamais poderá cumprir a obrigação que só acto irreflectido dessa Directoria acceitará, para determinar, como determinará, o perecimento da util e Benemerita Associação, cuja vida se me afigura digna de conservação pelos reaes serviços que tem prestado e continuará a prestar ao paiz.

Peço, portanto, demissão do cargo de Presidente dessa digna e Benemerita Associação, para que em nenhum tempo se possa allegar que concorri, directa ou indirectamente, para tal consequencia que reputo funestissima á minha classe, pois, embora já afastado do exercicio do mesmo cargo ha mais de seis mezes, ainda assim, insisto pela minha effectiva e definitiva exoneração, depois deste irretratavel pedido.

Renovo os protestos da minha estima, apreço e consideração.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *Francisco Eugenio Leal.*"

A Directoria da Associação, porém, arrostou todas essas difficuldades, tranquilla de estar cumprindo um dever, e, ainda, em regosijo declarado pela parte efficiente que, nas negociações, teve o Sr. Affonso Vizeu, propoz e obteve da Assembléa Geral, fosse elle considerado Presidente Honorario da Associação, titulo unico.

Será crivel que esse acervo de actos de probidade servisse para causar a má impressão que tres funccionarios do Thesouro têm pelos precedentes da Associação Commercial?

São censuras que S. S. irroga aos seus superiores. Nada tem a Associação Commercial com isso.

Cabe — entretanto — dizer aqui que o Thesouro não pagou os juros no valor da conta apresentada á Associa-

"— Ter aberto mão de juros quando os pagou, no emtanto, ao Banco Alliança do Porto."

— Ter ficado sem a vantagem das salas em que funccionavam os Correios;"

ção, mas no valor de 9 mil e 100 contos, ouro.

Tambem não é certo que só o Governo pagou juros ao Banco Alliança do Porto. Da escripta deste estabelecimento de credito deve constar que, mesmo por occasião do accôrdo de 1922, a Associação teve de pagar directamente ainda áquelle Banco a importancia de 200 contos.

"— Ter ficado a Bolsa sem local apropriado para seu funccinoamento, estando installada actualmente, em local absolutamente improprio e em um proprio nacional!"

Toda a gente sabe, inclusive o Thesouro, em que funcciona o Sr. Dr. Didimo, inclusive o Sr. Ministro da Fazenda, inclusive S. Ex. o senhor Presidente da Republica, inclusive o Sr. Deputado Relator, que a Bolsa está sem logar apropriado em caracter temporario.

O Syndico da Bolsa não ignora isso. E é para, voluntariamente, dar á Bolsa um edificio monumental, que a Associação Commercial pediu ao Congresso a lei autorizativa, contra a qual se bate o Dr. Didimo, cooperando, assim, para que a Bolsa continue sem séde apropriada.

"Em troca á Associação Commercial:"

Aqui o Sr. Dr. Didimo pretende provar o alto negocio que a Associação fez, e com o qual, aliás, nada tem S. S. a ver.

"— cedeu um edificio em que o Banco do Brasil teve de gastar centenas de contos para nelle funccionar;"

O Banco do Brasil, que, certo, não está precisando de curadores, fez a proposta que quiz e a Associação apenas a acceitou. O Banco do Brasil gastou dinheiro no seu novo edificio porque quiz. E que culpa tem disso a Associação Commercial? E que tem a ver com isso o Sr. Dr. Didimo? São censuras ao Dr. José Maria Whitaker, com as quaes nada tambem tem a ver a Associação Commercial.

"— recebeu outro situado em local no qual os terrenos cada vez mais se valorizam;"

E' interessante. A Associação recebeu um edificio, á rua da Candelaria, "local onde os terrenos cada vez mais se valorizam.". Deu um outro, muito maior, situado á rua 1° de Março. Por que será que S. S. acha

que os terrenos á rua da Candelaria se valorizam e á rua 1° de Março não? Já é gosto de ser inimigo... Outra pergunta: tendo um edificio em local que cada vez mais se valoriza, não é a Associação idonea para um emprestimo por debetures?

E mais: já que o Dr. Didimo falla, não se sabe porque, nos gastos que teve o Banco do Brasil de fazer, para funccionar no edificio da rua 1° de Março, é bom dizer-se que a Associação dispendeu, para se installar, provisoriamente, no Palacio do Fio, emquanto o Banco do Brasil fazia obras de adaptação, conservando-se no predio da Associação, a importancia de 71:200$; para indemnizações a inquilinos do predio que o mesmo Banco occupou, 191:000$; e para a installação na rua da Alfandega, 20:800$, total réis 283:000$000.

"— embolsou 6.000:000$ em dinheiro;"

E precisaria, para isso, pedir licença a S. S.? Isso prova que, ou o Dr. Whitaker não é um dos maiores banqueiros honrados do nosso paiz ou o edificio que o Banco adquiriu é muito superior ao que cedeu. Como ninguem póde negar que o Sr. Whitaker tem todos os predicados do banqueiro habil, do cidadão honesto e de homem de negocios, todos temos de concluir que o Sr. Didimo está enganado.

"— desembaraçou-se de uma divida avultada de réis 36.440:647$009, em troca de 3.400 apolices que não lhe custaram nem 3.800:000$"

Se se desembaraçou, é porque pagou. Não interessa ao caso se gastou muitas ou poucas apolices. A não ser que o Procurador da Fazenda ponha em duvida a lisura dos homens publicos, que pelo Ministerio e pela Presidencia da Republica têm passado, se quitação existe, pagamento foi feito. Mas é bom não esquecer que, além de 3.400 apolices, pagou mais o que acima já ficou expresso.

"— Razão pois parece ter a Directoria de Contabilidade quando declara:

"Os precedentes dessa Associação não aconselham o patrocinio official de uma tal operação."

"O veto presidencial ao projecto de lei a que acima me referi tinha um fundamento que hoje desappareceu — o de já estar o immovel hypothecado á Fazenda Nacional, sendo certo que pela emissão pretendida nenhuma responsabilidade legal advirá para a Fazenda Nacional."

Em 1º logar: *Parece* não é opinião. S. S. devia dizer se a Directoria de Contabilidade tem ou não tem razão.

Em 2º logar: Provamos, longamente, pelo proprio parecer de S. S. que os precedentes da Associação são optimos. Deveu, reconheceu a divida, nada occultou jamais a seu credor, agio sempre de accôrdo com elle e lhe pagou a divida.

Em 3º logar: Admira que um jurista *repita* o dislate do *patrocinio* official para uma lei de autorização a uma Associação para emittir um emprestimo por obrigações ao portador.

Mas o pedaço de oiro do parecer é o que se vae ler:

— Vê-se pois:

1º, que o fundamento do veto á lei anterior já desappareceu: isto é *a*) a hypotheca está paga; *b*) a autorização para emissão de debentures póde ser approvada;

2º, que, pela emissão pretendida, nenhuma responsabilidade legal advirá para a Fazenda Nacional, isto é: *a*) não se trata de patrocinio, nem este é preciso; *b*) póde o projecto ser votado, approvado e transformado em lei, sem prejuizo para o Thesouro.

Mas todos podemos concluir tambem que:

1º, todo o parecer é um mero desejo de denegrir, aliás, inutilmente, a reputação da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

2º, todo o parecer se poderia, juridicamente, reduzir a esta verdade lapidar:

"Pela emissão pretendida nenhuma responsabilidade legal advirá para a Fazenda Nacional."

"Com o que acabo de expor, entretanto, resolverá S. Ex. qual a resposta a ser dada á Camara dos Deputados."

Esta é a unica expressão do parecer que não foge ao assumpto e que diz com o objecto do requerimento feito á Camara.

Entretanto, ao que parece, o Sr. Ministro, no seu officio á Camara dos Deputados, não fez as necessarias resalvas e os jornaes se apressaram em dizer que o Ministerio da Fazenda desaconselhou a approvação do projecto.

Ficou lembrado que outras instituições, tambem de classe, inclusive as sportivas, têm tido, muito justamente, terrenos em locaes valiosos, ou alojamentos em predios publicos e subvenções, vantagens postaes ou telegraphicas — nada disso tendo a Associação Commercial, que, nem mesmo, é de utilidade publica e, ainda agora, custeia, com cinco contos de réis, um dos escoteiros que vae representar o Brasil no Jamboree internacional.

Se a Associação fosse cobrar juros e prejuizos com a perda, por apropriação official, de seus primeiros edificios, em remota época, do alojamento do Tribunal do Commercio, por 17 annos, (1851-1868) e respectivas despezas, da installação da Bolsa de Fundos Publicos, da distracção de seus cofres da quantia de 659:000$ em 1891, dos atrazos de alugueis das dependencias occupadas officialmente, da fruição do Collegio Militar e Ilha de Bom Jesus, da fruição da Escola de S. Christovão, etc., é claro que não seria tão grande a divida que, certo, nem existiria. Accresce que, se contra ella não fossem contados juros compostos, se não tivesse a Associação soffrido as consequencias da tremenda depressão cambial, depois da queda da monarchia e se o Thesouro não dobrasse quasi a divida que lhe attribuiu, contando cerca de 16.000 contos de juros em um principal de menos de 21.000 contos, e, sem duvida, a Associação não precisaria nem de cem annos para a satisfação integral do seu debito, que, aliás, offereceu pagar ao Thesouro, ainda durante a guerra, em 50 annos, não tendo sido acceito o alvitre.

Mas o facto é que nada deve ao erario publico, que, se lhe tivesse ficado com o predio — aliás vendido ao Banco do Brasil, que é o Governo, por preço reduzido, — não estaria tão perfeitamente assegurado quanto ficou em face da combinação feita com a Associação, em que ninguem perdeu. Pudessem todos os credores liquidar assim as suas contas com os seus devedores e devessem todos os credores aos seus devedores os serviços inestimaveis que os poderes publicos e a Nação devem, sem contestação, á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Póde-se, outrosim, advertir que, em materia de liquidação, as exigencias e as directrizes são differentes daquellas que presidem ás operações propriamente ditas. Nas liquidações, a questão do pagamento integral prevalece sobre a questão de prazos. E' assim, por exemplo, que as operações bancarias, communs, não são por prazo superior a 120 dias, e, entre-

tanto, as liquidações são, tantas vezes, realizadas por periodos de longos annos, porque isso é preferivel á administração de bens executados, quando não se tem, para tanto, uma apparelhagem prévia, ou a uma percentagem minima de pagamento immediato, com quitação geral. A propria Fazenda Nacional tem reconhecido essa utilidade, e, baseada em equidade, não raro, em satisfação a interesses méramente particulares de devedores, até por infracções fiscaes, tem concedido prazos longos, quando lhe cabe direito de executivo. Ainda ha dias foi deferido um requerimento para que certo cavalheiro pagasse, em prestações mensaes de 100$, a multa que lhe foi imposta de 7:080$320. Tem, portanto, esse devedor do fisco quasi seis annos para pagar uma multa que, certamente, lhe coube por infracção contra o proprio fisco. Como o criterio empregado para essa decisão pelo Ministerio da Fazenda póde ser applicado em qualquer outro caso, pois ahi o pagamento integral prevaleceu sobre a questão de prazo, em face da impossibilidade material do devedor, temos que se, invez de 7:000$, fosse de 350:000$ a sua divida, seriam necessarios, realmente, 300 annos para o respectivo pagamento. Se é possivel esperar 300 annos para pagar 350:000$, não deve ser impossivel o mesmo prazo para receber 36.000:000$000.

Tambem, recentemente, houve quem se julgasse com direito de dizer que os directores da Associação fizeram um "bom negocio" lesivo ao Thesouro, accrescentando mesmo que se trata de um caso semelhante ao da *Revista do Supremo Tribunal*.

Sem querer, agora, analysar esta extravagancia, desejamos, apenas, realçar que, na lição dos mestres, o que destingue, especificamente, uma sociedade de uma associação, é que, naquella os socios participam dos bens patrimoniaes e seus rendimentos, e nesta, não. Portanto, emquanto em uma sociedade anonyma, como era a *Revista do Supremo Tribunal*, os accionistas enriquecem com a riqueza da sociedade, na Associação Commercial, por exemplo, nem um real teriam os seus dirigentes e associados, fossem quaes fossem a proporção e a progressão de sua prosperidade.

Logo, os directores da Associação não podiam ter feito *negocio* para si em 1920, nem 1922, nem em qualquer outro anno, antes ou depois. Pleitearam um direito impessoal da Associação e foram attendidos por homens honrados, incapazes de uma deshonestidade, como Epitacio Pessoa, Homero Baptista e outros, quaes, tambem, outrora, o Imperador, Sapucahy, Ouro Preto, João Alfredo, Guahy, Leopoldo de Bulhões, Campos Salles, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha e tantos e tantos outros citados neste opusculo. De resto, o seu contracto com o Governo foi feito mediante as normas legaes e com a audiencia dos technicos officiaes. Falar em annullação deste contracto é mero exhibicionismo, para agrado do paladar do publico. Nada mais. Na ridicula comparação acima alludida, não se encontra um traço de semelhança e seria até um prazer para a Associação Commercial do Rio de Janeiro ter o feliz ensejo de provar isso em juizo, caso alguem cahisse no engodo de tentar a annullação.

Estão, entretanto, a nosso ver, pulverisadas as infundadas allegações dos pareceres mencionados. Haverá, — se houver — em nossa argumentação, um engano ou outro, decorrente de qualquer falha de elementos e da pressa com que tivemos de compulsar velhos papeis para redigir, em dias, este trabalho. Mas serão minucias, que não sacrificam o fulgor dos nossos motivos de defesa.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro póde, indifferente aos apodos, injurias e calumnias, e desafiando contestação, orgulhar-se de ter procedido sempre sob a inspiração da mais perfeita lisura e da mais escrupulosa honestidade.

QUARTA PARTE

A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria

---

A VERDADE HISTORICA

A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria

A VERDADE HISTORICA

Póde-se, em synthese, resumir assim este caso, que tem sido tão explorado e em que foi e ha sido benemerita a attitude da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em 1866, foi fundada, por iniciativa da Associação, (1) em virtude de appello que lhe foi feito e em subscripção, quasi toda lançada e realizada pelo commercio, a Sociedade

(1) Eis a exposição que, pelo Secretario Geral da Associação, já fôra lida, em sessão de 20 de julho de 1927, e que consta do respectivo Relatorio, motivada por notas e cartas, publicadas em o vespertino *A Noticia*:

—"Em 1865, por occasião da Guerra com o Paraguay, tendo por fito auxiliar o Governo Imperial, em suas multiplas obrigações e contribuir, assim, em proveito das necessidades da Patria, foi dirigida uma representação ao Presidente e demais membros da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, em que era pedida a interferencia para a adopção de um meio que permittisse aos negociantes e outros concorrerem para tão nobre finalidade.

Como consequencia dessa representação, em 1866, foi apresentada e immediatamente approvada a proposta para a creação de um Asylo dos Invalidos da Patria, sendo para tal fim, e com esse nome, organizada uma sociedade que se propunha auxiliar o Governo no custeio de um instituto de igual denominação, cuja construcção já estava iniciada.

O primeiro acto da novel instituição, uma vez approvados os seus estatutos por Decreto n. 3.904, de 3 de julho de 1866, foi abrir uma subscripção, sendo adquiridas, inicialmente, com o seu producto, 665 apolices da Divida Publica.

A Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria foi, pois, *creada sob os auspicios e por iniciativa exclusiva* da então Praça do Commercio e hoje Associação Commercial do Rio de Janeiro, que promoveu em todo o Imperio, e, especialmente, no praça desta capital, uma subscripção, que attingiu rapidamente á somma de 1.403:000$, em apolices da Divida Publica, capital esse, em quasi toda a sua totalidade, devido á generosidade do commercio.

Afim de comprar a ilha do Bom Jesus, destinada ao Asylo, despendeu a Sociedade a somma correspondente a 60 apolices e para o

Asylo dos Invalidos da Patria, cujo fim era pensionar os militares, que nada recebessem do Estado e que se tivessem invalidado no serviço do paiz. Foram directores da Sociedade directores da Associação, a cuja iniciativa exclusiva se deve a execução da subscripção e a creação desse gremio. O fundo da Sociedade ficou sendo de 1.403:000$, em apolices da divida publica.

A Sociedade caminhava vagarosamente, na realização de seus fins, pela demora na arrecadação das quantias subscriptas; mas, tendo o Governo construido um asylo para os invalidos da Patria na ilha de Bom Jesus, e, tendo o proprietario do solo reclamado os seus direitos, a Sociedade, sob a inspiração de seus dirigentes, que eram os da Associação, comprou a ilha por 60 contos e a offertou ao Governo.

Os Estatutos da Sociedade foram approvados pelo decreto n. 3.904, de 3 de julho de 1866. Pagando o Governo Imperial soldo aos asylados, a Sociedade mal preenchia os seus fins e, desde 1867 até 1885 — 18 annos — não entrara para a Sociedade um unico socio novo, ao passo que falleciam os fundadores, de modo que iria desapparecer a Sociedade e, com ella, a pensão que se estava dando, por generosa interpretação dos estatutos, pois recebiam mesmo aquelles que auferiam

---

custeio do mesmo foi sempre o Governo auxiliado por ella e por sua successora até 1889.

Em 1885, não só porque, desde 1867, data da sua fundação, até então, não entrara para a Sociedade um unico socio novo, o que fazia temer falta futura de administração e exigia immediatas providencias sobre essa eventualidade, cuja menor consequencia seria a de fazer passar o patrimonio da mesma para o dominio do Estado, incorporação que, de accôrdo com a lei, o faria *perder-se para o fim de sua creação*, como tambem pelo facto da Sociedade não preencher os fins de sua instituição, porque o Governo Imperial, para sustentação do Asylo que adquirira, jámais carecera do seu auxilio, foi resolvido fazer-se um accôrdo com a Associação Commercial. Esse accôrdo, ratificado por escriptura publica de 23 de junho de 1885, estipula, em sua clausula I:

... a dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, *nos termos do art.* 15 *dos estatutos* n. 3.904, de 3 de julho de 1867, *passando a pertencer á Associação todo o patrimonio da mesma Sociedade.*

O mesmo accôrdo, em sua clausula II, fixa as obrigações a que subordina a Associação Commercial, declarando que ella:

...se obrigaria a crear e manter, *depois de terminadas as obras em andamento da mesma Associação,* um Instituto commercial, destinado a recolher e educar gratuitamente, *além dos filhos dos socios, os dos servidores do Estado em idade avançada, ou invalidos no serviço do paiz.*

Convém mostrar o que reza o art. 15 dos estatutos:

"As apolices compradas pela Sociedade, ou que constituirem o seu fundo ou patrimonio *e cujo rendimento* é applicado ao Asylo dos Invalidos da Patria, serão *inalienaveis,* emquanto este existir e prestar os soccorros para que é instituido, pelo que, com sua cessação, voltarão ao *dominio social* para terem destino ou applicação em favor de algum ou alguns estabelecimentos *pios* existentes, ou applicação em favor de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a Sociedade, sob proposta do Conselho Director; para esta deliberação, porém, deverão estar presentes, pelo menos, 200 socios."

Outras clausulas do mesmo accôrdo dispunham:

Que a Associação Commercial não poderia alienar ou por qualquer modo onerar, das apolices que recebesse, as correspondentes ao capital primitivamente produzido pela subscripção, que seriam exclusivamente destinadas para a sustentação daquelle instituto;

Que, quando a renda de taes apolices não chegasse para o custeio do Instituto, seria preenchida pela renda da Associação Commercial, de modo que nunca o Instituto viesse a soffrer por carencia de fundos para a sua sustentação;

vencimentos dos cofres publicos, — desapparecimento, que, nos termos da lei de então, se caracterizaria pela incorporação do patrimonio social ao do Estado — ficou decidido, conforme permittia o art. 15, dos Estatutos, incorporar-se a Sociedade á Associação Commercial, ficando esta com os encargos daquella, o que tem cumprido até hoje, excepção de um periodo em que o Governo, por erro de alguns de seus delegados, se oppoz a que a Associação gerisse o patrimonio da Sociedade. As apolices para esse fim são inalienaveis e, só da Associação, os asylados e veteranos têm recebido, em prestações, regulares, ininterruptas, perto de mil contos já. A Associação tem ido além do seu dever, pois pensiona filhos menores e filhas solteiras de invalidos, admittindo-os até hoje, havendo, por exemplo, neste momento, dois requerimentos a ser despachados. (julho de 1929).

A fusão foi approvada, embora sem necessidade legal, pelo Governo Imperial, em avisos n. 2.052, de 19 de junho de 1885, e outro de 11 de junho de 1889.

Apezar de tudo se ter feito, entre homens da envergadura moral do Barão de Oliveira Castro, Visconde de Tocantins, Dr. J. F. Meira Vasconcellos e outros, com approvação official e de accôrdo com uma assembléa de socios da Sociedade

---

Que a Associação Commercial se obrigaria, na proporção dos seus recursos, a estabelecer pensões aos militares que as não tivessem e que provassem ter-se invalidado no serviço do paiz;

Que, quando, por qualquer motivo, deixasse de existir a Associação, o Instituto, com o fundo especial que existisse, passaria ao dominio do Estado.

Esse accôrdo *foi sanccionado* pelo Governo Imperial, conforme aviso n. 2.052, de 19 de junho de 1885, apezar de, pela legislação de 1882, já o poder publico *nada ter de intervir entre associações daquella natureza*.

Cumprindo o accôrdo, cujo texto foi reproduzido na escriptura de sua ratificação, o Mnistro do Imperio de então determinou ao inspector da Caixa de Amortização que providenciasse para que:

"... reconhecida como estava pelo Governo Imperial, a dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, *fossem transferidas á Associação Commercial as apolices do patrimonio*, nos termos do accôrdo celebrado, e constante das actas das assembléas geraes dos referidos socios, de 2 de agosto de 1884 e 6 de fevereiro de 1885."

Ajuntava mais o referido aviso que o patrimonio do Asylo passasse para a Associação Commercial, em compensação dos encargos que assumira.

A execução do accôrdo não foi immediata, por causa da opposição da Inspectoria da Caixa de Amortização, que se negou cumprir a ordem do Ministro do Imperio, sem préviamente ouvir o Ministro da Fazenda.

Foi, pois, protelada essa execução, em vista das innumeras consultas do inspector ao chefe hierarchico, o qual não sómente não se contentou com isso, como conseguiu obter de um novo Ministro da Guerra um despacho (dado em requerimento que nunca existiu) mandando sustar aquella transferencia.

Em 25 de abril de 1888, o *Conselho de Estado*, chamado a examinar a questão tomou uma resolução pela qual *foi approvada a fusão e verificada a transferencia das apolices* para a Associação Commercial, com a clausula de inalienaveis.

(Aviso do Ministro da Fazenda, de 11 de junho de 1889, ao Inspector da Caixa de Amortização.)

Aceito, pois, e legalmente ratificado pelo Governo Imperial o accôrdo entre as duas instituições, cogitou-se então em dar execução á lettra e ao espirito que presidira a esse accôrdo, isto é, a creação de um estabelecimento para a *educação dos filhos dos socios da Associação Commercial*, assim como dos dos servidores do Estado em idade avançada ou invalidados no serviço da Patria, educação essa que seria dada gratuitamente.

E o Governo, *pensando em adquirir um predio para a installação do Imperial Collegio Militar*, que acabava de ser creado, a Directoria

Asylo dos Invalidos da Patria, a Inspectoria da Caixa de Amortização teve duvidas em cumprir o despacho ministerial, até que o Conselho de Estado — instituição honradissima e modelar do Imperio — tambem approvou, em 25 de abril de 1888, essa fusão e mandou transferir as apolices, o que foi cumprido por aviso do Ministro da Fazenda, de 11 de junho de 1889. Querendo o governo fundar o Collegio Militar, a Associação, pensando estar cumprindo o espirito que presidira a fusão, comprou aos Barões de Itacurussá as propriedades necessarias para tal fim (predios á rua S. Francisco Xavier) e, por escriptura publica, de 22 de outubro de 1889, presente a Fazenda Nacional, os doou ao Governo, mas com a clausula de que, desde que deixem de ser Collegio Militar, voltarão ao patrimonio da Associação.

Accresce que a Associação poderia condicionar tambem a obrigação official de ali se dar educação aos filhos de seus socios; mas, não; resolveu que o Collegio fosse só para os filhos dos servidores do Estado, aos quaes o commercio não quiz fazer concurrencia, estando, entretanto, em suas mãos fazel-o. Dessa fórma, a Associação poude, até hoje, amparar os velhinhos e dar elementos de educar de graça, ou quasi, os seus descendentes em edade escolar. Em 1º de março de 1892, o almirante Custodio de Mello, Ministro da Guerra, interino,

---

da Associação Commercial, *promptificou-se*, de accôrdo com o pensamento do Ministro da Guerra de então, em fornecer as 220 apolices necessarias para se fazer a referida acquisição.

Foram, então, comprados os predios n. 21 e n. 19 da rua São Francisco Xavier, assim como os terrenos limitados pela mesma e a rua Barão de Mesquita, com 354 metros na face da primeira e 337,40 metros, na face da segunda todos na freguezia do Engenho Velho, e pertencentes ao Barão de Itacurussá.

Diz a escriptura que essa compra foi effectuada ao preço de:

"... duzentos e vinte apolices da Divida Publca, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, qualquer que seja a sua cotação na praça, *das pertencentes ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, visto ser esta compra feita para estabelecer-se no mencionado palacete*, o Imperial Collegio Militar, *creado* pelo decreto n. 10.702, de 9 de março do corrente anno, *obrigando-se o Governo Imperial, a fazer com que, pela administração do patrimonio do referido Asylo, hoje a cargo da Associação Commercial do Rio de Janeiro, subrogada nos direitos e obrigações da extincta Sociedade, que geria aquelle patrimonio*, sejam transferidas para o nome dos outorgantes as 220 apolices da Divida Publica."

Mais adiante, na referida escriptura, se acha especificada a seguinte obrigação:

"... pelo Procurador Fiscal do Thesouro Nacional — Barão de Paranapiacaba — foi declarado, em nome e como representante da Fazenda Nacional e em virtude do despacho de 16 deste mez, que S. Ex, o Sr. Ministro da Fazenda acceitava a venda, *obrigando-se a mesma Fazenda a fazer reverter ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria as propriedades compradas desde que deixarem de ter o destino e applicação para que foram adquiridas.*"

Tudo o que acima foi dito, *consta da escriptura*, passada em 22 de outubro de 1889, entre o Barão de Itacurussá sua mulher e a Fazenda Nacional

Evidencia-se, portanto, que os predios e terrenos que a elles circumdam, onde se acha hoje estabelecido o Collegio Militar, são de propriedade do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, e, por consequencia, do da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao qual reverterão, logo que ali deixe de funccionar o mesmo collegio.

Convém notar, de passagem, que essa transacção, cujo fim obedeceu ao espirito, como á letra da clausula II do accôrdo entre a Sociedade e a Associação Commercial, jámais foi aproveitada por esta ultima, que nunca manifestou ao Governo o desejo de que os filhos dos seus associados fossem educados no Collegio Militar; não que não

conseguiu que o conselheiro Rodrigues Alves, Ministro da Fazenda, mandasse sobreestar o pagamento dos juros daquellas apolices á Associação; e, em 1895, o marechal Bernardo Vasques, tambem Ministro da Guerra, quiz annullar a mencionada fusão. Mas o Conselheiro Rodrigues Alves, de novo no Ministerio da Fazenda, baixando luminosa portaria, em 28 de agosto de 1895 (*Jornal do Commercio* de 30), provou longamente a utilidade e a legalidade da fusão e desfez, lealmente, a sua propria portaria de 1892. Mas o Marechal Bernardo Vasques, ainda assim, mais tarde, insistiu sem exito. Induziram depois tres asylados a intentar uma acção, desistindo todos em seguida e um delles declarando em juizo que fôra illudido, pois a Associação só lhe dera beneficios. Afinal, em 16 de novembro, alguns asylados, pensando em melhorar a situação, não se sabe porque, e o Dr. Francisco Fernando do Couto Ferraz, que fôra um dos pequenos subscriptores da Sociedade Asylo, intentaram, felizmente para a verdade, uma acção contra a Associação Commercial, que perderam duas vezes, perante o Supremo Tribunal, porque embargaram o accórdão victorioso e os embargos foram desprezados.

O accórdão é concludente:

"Vistos os embargos de folhas duzentas e quarenta e seis, oppostos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao

---

reconhecesse as vantagens que dahi lhes adviria, mas pelo louvavel escrupulo de deixar ampla liberdade ao Governo de recolher nesse collegio os filhos dos servidores do Estado, a quem o commercio não desejaria fazer concurrencia.

Em 1 de março de 1892, o Almirante Custodio José de Mello, que geria, então, interinamente, a pasta da Guerra, requisitou e conseguiu obter do Ministro da Fazenda, Conselheiro Rodrigues Alves, a portaria de 19 de março do mesmo anno, mandando sobreestar o pagamento dos juros das apolices á Associação Commercial.

Em 29 de março de 1895, o Marchal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra, baixou uma circular em que procura combater a legitimidade e a legalidade da fusão da Sociedade com a Associação e tenta demonstrar que esta ultima falta ao cumprimento das obrigações especificadas no accôrdo:

"... hoje, a Associação nega essa responsabilidade, que já reconheceu por acto publico e *offerece*, não como obrigação, mas como dadiva espontanea, como quem dispõe do que é exclusivamente seu, a insignificante quantia de 12:000$ annuaes, pagaveis em prestações semestraes de 6:000$, para auxilio do Collegio Militar.

E' exacto que essa somma, que jámais foi entregue, foi realmente offerecida pela Associação, mas, *não como uma dadiva espontanea, e sim, implicitamente, como uma das condições do accôrdo*, que ella propuzera ao Ministro da Guerra, afim de que esse não fizesse sustar o pagamento dos juros das apolices do patrimonio, incorporado ao seu, em 1885, da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Ora, tendo fracassado essa tentativa de accôrdo, por não haver querido o Ministro da Guerra aceital-o, tambem, por ter o mesmo instigado varias acções judiciaes contra a Associação, obvio é aqui declarar que esta se considerou desligada do offerecimento que fizera, e, tendo mais tarde conseguido fazer, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecer a legitimidade e legalidade do accôrdo com a Sociedade, passou *desde então a reger-se exclusivamente pelas clausulas desse accôrdo*.

Após uma longa e porfiada discussão, motivada pela energica reclamação da Associação Commercial contra o acto do Ministro da Fazenda, que mandou sobreestar o pagamento dos juros das apolices, a que, incontestavelmente, ella tinha direito, discussão essa que durou tres annos, ouvido o Presidente da Republica, Sr. Dr. Prudente de Moraes, — em vista da insistencia da grande opposição que fazia o Ministro da Guerra — o Ministro da Fazenda de então, o Conselheiro Rodrigues Alves, que voltara de novo a ser titular daquella pasta, com-

Accórdão de folhas duzentas e trinta e oito, que confirmou a sentença da Primeira Instancia, julgando procedente a acção proposta á embargante, e á União Federal, pelos embargados, doutor Fernando Francisco da Costa Ferraz, e outros, e mandou que fosse depositado, no Thesouro Nacional, o patrimonio liquidado do Asylo dos Invalidos da Patria, cuja administração e o destino legal deu á autoridade competente; e, depois de discutida a materia dos embargos, e julgar-se preliminarmente serem os embargados partes legitimas para estar em juizo, como autores no presente pleito, pelos motivos constantes do referido accórdão embargado, accordam receber os embargos para julgar os embargados carecedores da acção, attendendo a que a fusão da Sociedade Asylo dos Voluntarios da Patria com a Associação Commercial, que serve de fundamento á questão, effectuou-se de conformidade com os estatutos sociaes, que é lei entre os socios, com a intervenção do poder publico, que então já era dispensavel, conforme o disposto no decreto numero oito mil oitocentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, que alterou o de numero dois mil setecentos e onze, de mil oitocentos e sessenta; não houve dissolução da sociedade de Asylo dos Voluntarios da Patria, e sim fusão della com a embargante, no intuito confessado de perpetual-a, para não se extinguir com o tempo, desde que não entrava para ella nenhum socio novo, após sua fundação,

---

preendendo que fôra maliciosamente induzido pelo seu collega interino da Guerra a praticar uma injustiça, baixando a portaria de 19 de março de 1892, *resolveu reconsiderar o seu acto*, proferindo longo despacho, datado de 28 de agosto de 1895, e publicado no *Jornal do Commercio*, de 30 do mesmo mez, que, depois de varios consideranda, termina:

"E', pois, certo que a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria fundiu-se na Associação Commercial, com sciencia e approvação do Governo e que, em consequencia dessa fusão, foram averbadas, em nome dessa Associação, as apolices que constituiam o patrimonio daquella Sociedade.

Considerando, portanto, que não podem prevalecer contra esta averbação nem a circumstancia, a que alludem alguns documentos, de não permittir o art. 15 dos estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria a sua dissolução, nem o facto de haver o regulamento do Collegio Militar (decreto n. 10.202, de 9 de março de 1889) determinado no art. 79, que:

"Para occorrer ás despesas da manutenção e custeio, serão applicadas... as sobras dos rendimentos do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, excedentes das despesas feitas com o custeio do mesmo Asylo"; portanto:

1º. A nullidade daquella dissolução, só pelos meios regulares de direito póde ser decretada; e, quanto ao regulamento citado;

2º. Não póde elle obrigar a Associação Commercial, que nem foi ouvida, nem consentiu em tal disposição, accrescendo que concorreu grandemente para a organização do instituto, resalvando, aliás, os seus direitos, na escriptura de 22 de abril de 1889, e tem entre outros encargos a satisfazer, o de concluir as grandes "obras em andamento do edificio da Associação" e os compromissos derivados do emprestimo que contrahiu e está pesando sobre o Thesouro.

Considerando que, sem transgressão do disposto no art. 36 da lei de 15 de novembro de 1827, e art. 105 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, não se póde impedir que a Associação Commercial continue a receber os juros das apolices da divida publica, que da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria passaram para o seu nome e estão como suas averbadas na Caixa de Amortização, opinião com a qual está de accôrdo o Procurador Geral da Republica, ouvido a respeito e o Director do Contencioso do Thesouro:

Declaro sem effeito a Portaria de 19 de março de 1892; para que continue a Associação a receber os juros das apolices em questão, entrando para o Thesouro com a quantia annual de 12:000$, conforme o seu officio de 3 de abril do corrente anno, e ficando sujeita á fis-

evitando-se assim a incorporação de seus bens ao dominio do Estado, pela falta de administração; e, considerando que, apesar de não ser necessaria a approvação do governo, para validade da fusão das duas sociedades referidas, deu-se a mesma, como se vê dos Avisos de dezenove de junho de mil oitocentos e oitenta e cinco, e onze de junho de mil oitocentos e oitenta e nove, desapparecendo, portanto, o motivo mais importante, que determinou a acção de parte dos autores, ora embargados; considerando que, mandando depositar no Thesouro o patrimonio liquidado, para que providenciasse a autoridade competente sobre sua administração e destino legal — na acção em que se pedia a annullação da fusão, e voltasse a Sociedade Asylo dos Voluntarios da Patria a seus fins, conforme sua instituição, com direito, os asylados, ao uso e goso do patrimonio, producto da subscripção popular, reduzida a apolices da divida publica, foi o accôrdão embargado, além do pedido, porque, não só decretou a annullação da fusão das duas Sociedades, como implicitamente dissolveu o Asylo dos Voluntarios da Patria, o que não se pediu na acção, e outra era a consequencia da annullação da fusão — o tornar cada uma das Sociedades ao que dantes era; considerando que, na hypothese de annullar-se a fusão, de que se trata, por ter a embargante se desviado dos deveres consignados

---

calização do emprego de renda, nos termos do art. 13 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893."

Parecia, pois, que, *á vista de todos esses precedentes*, nenhuma duvida poderia existir. O direito, que assistiu á Associação Commercial, em virtude da fusão originada no accôrdo de 1885 com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, e pelo qual esta ultima lhe fazia entrega de todo o seu patrimonio, era perfeito, liquido, inconteste e solidamente, legalmente, baseado.

Assim não pensava, porém, um novo Ministro da Guerra, o Marechal Bernardo Vasques, que considerou illegal a subrogação feita pela Sociedade na Associação Commercial. Por aviso de 21 de julho de 1896, confrmado por outro de 22 de abril de 1897, ao Procurador Geral da Republica, insistiu esse Ministro pela *propositura de uma acção* para annullar a fusão das duas instituições e seus effeitos.

Consultados, em officio de 7 de abril de 1927, o então adjunto do Promotor Seccional da Republica, Dr. José de Miranda Valverde, em officio de 10 de maio do mesmo anno, o Procurador Geral da Republica, Ministro Lucio de Mendonça, ambos esses altos funccionarios do Poder Judiciario, tendo em vista as considerações contidas no despacho do Ministro Rodrigues Alves, e com ellas concordando, *opinaram contra a propositura da acção*.

O Marechal Bernardo Vasques, mesmo assim, não se conformando com a opinião dos illustres magistrados, encarregou ao Senador Oiticica de requerer ao Juiz Seccional uma precatoria, ordenando fosse suspenso o pagamento dos juros das apolices do patrimonio, ora em mãos da Associação Commercial, enviando em 1898 ao respectivo Procurador Seccional os documentos necessarios para intentar acção contra aquella Associação, pensando elle que assim iria salvaguardar o patrimonio que, seja dito de passagem, jámais esteve ameaçado por qualquer modo que fosse.

Nesse mesmo anno foi a acção intentada por tres particulares, que se consideravam interessados, decahindo ella logo, por ter sido abandonada pela desistencia do ultimo autor, unico sobrevivente daquelles tres, o qual, ao ser chamado a depôr, declarou em juizo ter sido illudido ao assignar a procuração, dizendo os que o solicitavam, que tal instrumento ia servir tão sómente para melhorar-lhe a sorte, occultando, porém, cautelosamente o fim para que o empregaram depois, atacando a Associação Commercial, que, como subrogada nos direitos e obrigações da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, o soccorria de ha muito com regular pensão.

Por um asylado, Torquato Gouvêa, em 16 de novembro de 1900, juntamente com outros, recolhidos no Asylo da Ilha de Bom Jesus, e pelo Dr. Francisco Fernando do Couto Ferraz, que, em 1868, concorrera com uma pequena dadiva para o patrimonio da Sociedade Asylo

em seus estatutos, relativos ao destino e administração do patrimonio da Sociedade Asylo dos Voluntarios da Patria, consistente, aliás, em apolices, inalienaveis, da divida publica, era ainda sem cabimento a restituição, por parte do governo da União, das duzentas e vinte apolices, preço da acquisição do predio do Collegio Militar, porquanto esse destinou-se aos fins da propria Sociedade, a cujo patrimonio continua a pertencer; não sendo, por isso, exacto que taes apolices fossem desviadas do fim social, como pretendem os autores embargados; e, considerando que menos razoavel seria a restituição dos juros do referido patrimonio, por parte da embargante, da época da fusão em deante, por terem sido esses juros empregados em satisfação dos encargos da respectiva Sociedade, conforme prescripções dos estatutos; por estes motivos recebem os embargos de folhas, para reformar o Accórdão embargado, e julgar os autores embargados carecedores da acção, e condemnar os mesmos nas custas. Supremo Tribunal Federal, vinte e oito de novembro de mil novecentos e seis. *Piza e Almeida*, P. — *H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar. — *Manoel Murtinho*, vencido, em parte, *de meritis*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar. — *Amaro Cavalcanti*, vencido na preliminar — *André Cavalcanti*. — *A. A. C. de Castro*. — *M. Espindola*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *Aberto Torres*, vencido. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*."

---

dos Invalidos da Patria foi proposta, contra a Associação Commercial e o Governo da União, uma segunda acção de nullidade do accôrdo e da fusão das duas instituições, perante o respectivo Juiz Federal, que, nesse mesmo anno, condemnou a União a repôr ao patrimonio as 220 apolices da divida publica, distrahidas pelo Governo para a compra dos terrenos e predios do Collegio Militar, e a Associação Commercial a abrir mão do patrimonio e dos respectivos juros que recebera desde 1885. Dessa sentença houve appellação para o Supremo Tribunal Federal, que confirmou a sentença do Juiz Federal e mandou depositar o patrimonio no Thesouro Federal.

Defendendo a Associação Commercial, o Dr. Fabio Nunes Leal embargou o julgado e os seus embargos, aceitos pelo Supremo Tribunal Federal, deram tão perfeita impressão dos direitos da Associação Commercial, que este ultimo, em 1906, *reformou a sentença para julgar improcedente a acção*.

Os autores apresentaram então embargos infringentes do julgado, mas esses embargos *foram desprezados* em 1908, pelo Supremo Tribunal Federal, dando, consequentemente, ganho de causa definitivo á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Ainda não ha muito tempo, quanto foi possivel apurar, visto não ser-lhe dado saber do que se passa na actividade interna da administração publica, a Associação Commercial foi informada de que o Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, Consultor Geral da Republica, em consulta que lhe foi feita, expoz ao Ministerio da Guerra a *inteira legitimidade* com que passaram á Associação Commercial do Rio de Janeiro as apolices, que constituem o patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Eis, pois, em synthese, o historico da fusão das duas instituições e da luta para a posse do Patrimonio do Asylo, luta essa que teve como resultado firmar-se o reconhecimento absoluto e definitivo dos direitos da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pelo Governo Federal.

Convém, porém, antes de terminar, a titulo de informação, aqui deixar mencionado que a Associação Commercial do Rio de Janeiro paga mensalmente 229 pensões por conta do patrimonio que lhe entregou em 1885 a Sociedade de Asylo dos Invalidos da Patria, e tambem que, dos subscriptores da mesma Sociedade, não ha hoje mais nenhum sobrevivente."

O proprio Commandante do Asylo da Ilha do Bom Jesus, tanto reconheceu os direitos da Associação, que ha cinco annos lhe solicitou uma pensão mensal de 200$ para melhoria de rancho o que lhe foi concedido e que até **hoje recebe.**"

A Associação sabe que, a pedido do Dr. Calogeras, então Ministro da Guerra, ha poucos annos, o consultor geral da Republica, então Dr. Rodrigo Octavio, reaffirmou a correcção legal de tudo. Além disso, a Associação dá 200$ mensaes, para quaesquer melhorias, ao Asylo dos Invalidos da Patria, a pedido do respectivo commandante.

Não é essa a primeira vez que accusação de tal ordem injusta é assacada contra a Associação Commercial do Rio de Janeiro. E' de esperar, entretanto, que essa seja a ultima (1).

---

(1) Lidas a exposição acima e a longa informação historica inserida em nota anterior, poder-se-á ver o descuido — para não se qualificar de outra fórma — com que *A Noite*, de 15 de junho de 1929, publicou o seguinte, com a responsabilidade de um general do Exercito e mais o respectivo retrato, fardado, de kepi, com bordados e estrellas:

"POBRES VELHINHOS ESBULHADOS POR UMA SOCIEDADE DE RICAÇOS — *O patrimonio dos Invalidos da Patria desviado para a Associação Commercial* — Escrevendo, hontem, sobre a pretenção da Associação Commercial, de emittir debentures no valor de 10.000 contos de réis, sob a garantia do predio que occupa, á rua da Alfandega, procurámos falar ao bom senso dos poderes publicos, mas hoje voltando a referir-nos áquella instituição, é ao povo que nos dirigimos, dando-lhe, através de uma conversa com o general Candido Rodrigues informações que o habilitem a julgar os homens sem coração que, através dos annos, como directores dessa sociedade, tantas vezes têm contribuido para a oppressão economica das classes populares.

E como nos dirigimos ao povo, para que fique bem gravada em seu espirito, a conducta desses magnatas nas suas relações com o Thesouro Nacional, recordaremos, hoje, o negocio que o Sr. Flores da Cunha, na Commissão de Constituição e Justiça da Camara, qualificou de bizarro, e cuja immoralidade determinou o primeiro dos écos de nossa edição de hontem.

Como relatou o deputado gaúcho áquella Commissão, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para construir o seu edificio da rua Primeiro de Março, levantou 5.000 contos, ouro no Banco do Minho, com o endosso do Thesouro Federal, mas nunca satisfez os juros desse emprestimo nem o pagou ao termino do prazo, sendo o governo obrigado a resgatar esses compromissos, que subiram á quantia de réis 36.440:647$000.

Apesar de ter ficado com o seu edificio hypothecado á União Federal, a Associação trocou-o por um da rua da Alfandega, pertencente ao Banco do Brasil, que lhe deu, ainda, 7.000 contos. A União Federal metteu-se no negocio pelo seu representante, Dr. Didimo da Veiga, mas não o impediu, não se apossou do predio hypothecado, não recebeu aquelles 7.000 contos por conta dos 36.000 e tantos, e, em nova escriptura, concedeu á Associação o prazo de tres seculos para resgatar a sua divida, á razão 120 contos annuaes, provenientes dos juros de 3.400 apolices da divida publica.

Veja o povo, que sente no augmento do preço de todos os artigos essenciaes á sua existencia o peso dos impostos, como se esbanjam em favor de uma sociedade inutil de negociantes ricos, mais de trinta e seis mil contos do Thesouro Nacional emquanto nas ruas da capital da Republica diariamente tombam e jazem desgraçados sem um hospital que os recolha.

Mas não é só o dinheiro do governo que essa Associação esbanja, pois tambem se apossou do patrimonio dos humildes e benemeritos invalidos da Patria, como nos recordava, hoje, em conversa, o general Candido Rodrigues, a quem procurámos para esclarecer o esbulho.

O general recordou que, ao tempo da guerra do Paraguay, quando regressavam os mutilados do campo das operações, reconhecendo-se a insufficencia, para a sua manutenção, do soldo que o governo pagava, abriu-se, em todo o territorio nacional, uma subscripção popular, que o Imperador encabeçou com 10 contos de réis. Esses donativos, declaradamente destinados ao fim "de fundar e custear um asylo onde fossem acolhidos os que se inutilizassem no serviço da guerra", permittiu comprar, em nome do Asylo de Invalidos da Patria e para o seu patrimonio, 1.744 apolices de um conto de réis e 10 de quinhentos mil réis, no valor de 1.744 contos de réis, esse rendimento deveria assegurar o bem estar e o conforto aos martyres do patriotismo.

Esse patrimonio, relembra o general, nunca sahiu das mãos da Associação Commercial, que até hoje recebe e usufrue os juros de que se opulenta, emquanto os velhinhos que serviram á Patria curtem privações na insufficiencia quasi ruinosa da ilha do Bom Jesus.

Como se desviou esse patrimonio? Fundou-se, para realizar os fins da subscripção, a Sociedade dos Invalidos da Patria. Como o Imperador confiava na Associação Commercial por ser constituida de homens ricos e que eram, ou passavam por austeros, confiou-lhe a organização daquella Sociedade, e a Associação Commercial fundou-a e depois dissolveu-a, ficando com o patrimonio, que não era da Sociedade, mas dos invalidos.

Essas apolices, desfalcadas de 220 contos, com que o governo, apezar dos protestos da Associação Commercial, comprou os terrenos em que foi edificado o Collegio Militar rendem 70 contos annuaes, recebidos semestralmente.

Muitas das festas com que essa sociedade de ricaços tem rendido homenagens a presidentes e ministros, e a outros ricos, têm sido pagas com esse dinheiro de pobres, que agoniam na extrema velhice, e quasi na penuria.

Não é necessario accrescentar mais nada a essas linhas para que o povo fique conhecendo, pelos sentimentos, como já conhece pelas transacções, a Associação Commercial do Rio de Janeiro."

A Associação Commercial do Rio de Janeiro estava certa de que esse General Candido Rodrigues, tão vivo no ataque inesperado, imitaria, numa contingencia assim grave, os destemerosos gestos e a galharda nobreza de sentimento, peculiares ao Exercito Brasileiro — e lhe enviou, directamente, o seguinte officio, publicado, aliás, em alguns jornaes, como *O Globo*, de 17 de junho e *O Jornal* de 18, tendo-lhe feito referencias outros diarios:

"Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920 — Illmo. Sr. General Candido Rodrigues — Tendo a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro lido, na edição de sabbado, 15 do corrente, de *A Noite*, uma noticia sob os titulos "Pobres velhinhos esbulhados por uma sociedade de ricaços — O patrimonio dos Invalidos da Patria, desviado para a Associação Commercial", noticia illustrada por um retrato de V. S. e na qual a V. S. são attribuidas, em entrevista, varias informações, aliás sem fundamento na verdade, e diversas opiniões improcedentes, a respeito do assumpto, a que alludem aquelles citados titulos e sub-titulos, vem indagar de V. S. se, como cavalheiro, como homem de honra e como soldado que veste a farda do Exercito Brasileiro, assume a inteira responsabilidade, em face da lei, dos conceitos e dos informes que ali emittiu. Certa de que V. S. não deixará este sem immediata resposta, a directoria da Associação aguarda a mesma, para ulterior deliberação.

Saudações. — Dr. *J. F. Ladeira de Viveiros*, Presidente."

Até hoje aquelle general não respondeu a esta interpelação, feita em termos tão essencialmente significativos.

Premido pelo reporter do citado vespertino, o Sr. Candido Rodrigues teve uma evasiva lamentavel, numa estrategia de retirada e numa tactica de fuga, que o deverão levar a não mais se retratar fardado...

Com effeito, *A Noite*, de 18 de junho de 1929, em noticia, tendo por sub-titulo *A nobre attitude do general Candido Rodrigues*, sem grypho nem reticencias, e em que considera aquelle officio, franco e leal, como um "gesto de insolencia infeliz" da Associação Commercial, publica uma carta do general para "assignalar, como diz, a generosidada e a nobreza" deste senhor. Eis a carta do Sr. Candido Rodrigues, que merece leitura e meditação:

"Caro redactor da *A Noite*:

Estou devéras, surprehendido com a attitude da Associação Commercial do Rio de Janeiro, inflammando-se, agora, com uma pequena entrevista que dei a *A Noite*, na tarde de 15 do corrente, sobre o pa-

trimonio da Sociedade Asylo de Invalidos da Patria, ha muitos annos sob a direcção, uso e fruto da mesma Associação.

Ha mais de 10 annos eu venho batendo nesta tecla, em artigos publicados em diversos jornaes desta capital, sem nunca a dita Associação mostrar-se offendida pelas minhas accusações. O silencio era constante. Desta vez, porém, me parece que o estopim inflammou-se.

Quem quizer conhecer o que tenho escripto sobre o assumpto basta que leia: *Imparcial*, de 30 de março, 20 de maio, 10 de junho; *Rio Jornal* de 26 de maio; *Noticia* de 13 de setembro, todos de 1918, e a *Razão*, de 11 de janeiro de 1920.

Na entrevista que dei a *A Noite*, apenas synthetizei o que já havia dito anteriormente.

Espontaneamente dei a *A Noite* um livro e outros documentos, que sempre me serviram de base ás accusações na defesa do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria, ha mais de 60 annos sob as vistas da mesma Associação, desde que foi iniciada a subscripção popular em favor da creação do mesmo Asylo.

O que a Associação Commercial do Rio de Janeiro deve fazer é publicar uma demonstração que, na giria commercial, se chama balancete, do dito patrimonio; suas receitas e suas despesas até á presente data, tudo por meio de cifras e sem flores de rhetorica.

Quanto á responsabilidade que me cabe na denuncia, esta, está prescripta, conforme as datas dos jornaes que citei. Em polemica é que eu não entro, porque não tenho verbas eventuaes. A minha tença de reforma por tabella antiga mal dá para escorar a crise. Portanto, a Associação Commercial que se justifique perante o publico, principalmente perante os Ministerios da Guerra e da Marinha, a quem pertencem os pobres asylados da Patria.'

O Sr. Rodrigues, nesta carta, confessa que vem calumniando, porque a Associação, a seu ver, estava calada. Mas já que ella agora reagiu, num repto á honra daquelle general, este declara que suas convicções prescreveram... que ainda insulta, mas não acode mais a responsabilidades, em face da lei, desde 1920... que falára, da ultima vez, a 11 de janeiro de 1920, e não, como toda a gente está vendo, a 15 de junho de 1929, isto é, TRES DIAS antes da carta...

O General não deu combate e a Associação estava satisfeita. E esta satisfação augmentou com o seguinte officio, do honrado commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, que é a maior recompensa a que a Associação Commercial do Rio de Janeiro poderia aspirar:

'Ministerio da Guerra — Asylo dos Invalidos da Patria — N. 445 — Ilha do Bom Jesus, 2 de julho de 1929.

Objecto: respondendo um officio — Ao Sr. Director, 2º Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro o Commandate do Asylo de Invalidos da Patria.

Sr. Secretario — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio de 21 de junho findo, acompanhado do recorte do *Jornal do Commercio*, em que vem publicada a sabia exposição feita pelo Dr. Heitor Beltrão, sobre o caso deste Asylo, exposição a que este Commando, já tendo lido attentamente, nada encontrou a oppôr.

Aproveito a opportunidade para declarar-vos que nunca puz em duvida a lizura com que essa Associação tem gerido o patrimonio da Sociedade Asylo de Invalidos, accrescentando que sou reconhecido pelos auxilios que têm sido prestados a este estabelecimento por essa Associação, sempre que se faz um appello em beneficio dos asylados.

O Asylo sempre encontrou boa vontade na Associação, de que sois digno Secretario, notadamente na gestão do saudoso Dr. Mayrink Veiga. No *O Jornal*, de hoje encontrareis uma reportagem, que diz bem o meu pensamento, sobre o assumpto em apreço.

Com a maior consideração e estima, sou de V. Ex. Sm°. e Crd°. — *Antonio José Leal*, coronel commandante."

A questão fica, assim, admiravelmente elucidada com a seguinte reportagem, espontaneamente promovida por *O Jornal*, que a publicou a 2 de julho:

"*Uma visita ao Asylo de Invalidos da Patria* — O que o *O Jornal* ali observou e algumas referencias á Associação Commercial — Os ultimos acontecimentos que tanto interessaram á Associação Commercial e á imprensa, promovendo aquella uma vasta defesa de accusações que lhe foram imputadas, e esta noticiando e discutindo largamente os factos occorridos, lembraram á reportagem d'*O Jornal* colher algumas informações em torno da questão do Asylo de Invalidos da Patria, bem assim uma visita a esse estabelecimento, situado na Ilha do Bom Jesus.

Fomos áquelle departamento do Ministerio da Guerra. Ao tomar conducção na praia do Retiro Saudoso, ás 11 horas, desde logo travámos relações com os militares que servem na administração do Asylo e que para ali se dirigiam, tambem, áquella hora.

Eram, além de outros, o coronel Antonio José Leal e o major Domingos Gomes da Rocha Argollo, commandante e fiscal do instituto. Satisfeitos com a idéa da reportagem, durante o breve trecho de viagem, esses officiaes observaram que o Asylo era quasi desconhecido do publico carioca e dahi a importancia que a informação jornalistica lhe poderia dar, divulgando o que é realmente a instituição que, além de fundada sob ideaes patrioticos, encerra louvaveis principios de caridade.

A vida no Asylo — O aspecto pittoresco e tranquillo do monte, a cuja base está o estabelecimento, máo grado a vizinhança da Sapucaia, é o primeiro signal de um relativo bem estar ás centenas de criaturas que ali vivem e repousam.

Os asylados solteiros moram em alojamento, e os casados em habitações construidas por elles proprios e pertencentes ao governo. Essas casas, espalhadas por todo o monte, são de varios typos: da modesta choupana a construcções confortaveis.

Aquelles invalidos mais habilitados, e cujas forças physicas o permittem, de accôrdo mesmo com um dispositivo do regulamento, são aproveitados em varias funcções, pelas quaes percebem gratificações além do soldo e etapa a que têm direito. E, além dessas occupações, o resto da vida decorre entre trabalhos domesticos, pescarias e outras diversões.

Algumas informações — Do gabinete do commandante á secretaria, obtivemos varias informações. Ha no Brasil 1.267 invalidos do Exercito. Desses, estão aquartelados 160; mas o Asylo abriga mais 72 da Marinha. As familias que moram na ilha são 1.146 de asylados do Exercito, e 24, da Armada.

Todos os asylados do Exercito vencem soldo e etapa, e mais fardamento, quando aquartelados. Em caso de morte do invalido a mulher é soccorrida por etapa e continúa asylada. Um dos filhos, até 10 annos, recebe meia etapa, e de 10 a 16 annos, etapa inteira.

Os asylados aquartelados, que até pagavam lavagem de roupas de cama e uso, não têm mais essa despesa, em virtude de medidas adoptadas pela actual direcção do Asylo.

Varios serviços — O Asylo contém serviços medico e pharmaceutico e dentario, no proprio estabelecimento. Mantém ainda açougue, leiteria, sapataria deposito de pão e um deposito de mercadorias para fornecimento de rações, preparadas para os arranchados e fornecimento aos desarranchados. Tivemos opportunidade de visitar todos esses serviços, as suas installações e mais uma bibliotheca, escolas e aula de musica, que já deu uma banda composta de asylados e filhos de asylados.

Luz electrica e construcções — Por todo este anno, o estabelecimento terá luz electrica. O ex-presidente da Associação Commercial, Sr. Alfredo Mayrink Veiga, já fallecido, havia promettido interessar-se por esse melhoramento, que a sua morte fez demorar. Agora porém, a familia daquelle commerciante, realizando as intenções do seu chefe, offertou um motor e mais pertences para a installação desse serviço, que o commandante do Asylo tornará realidade dentro de pouco tempo.

E' com uma pequena dotação orçamentaria que a administração do Asylo tem realizado todos esses serviços e vae, dia a dia, procurando melhorar as condições daquelle recolhimento. Para solução, ali, do caso das habitações, estão sendo construidas varias casas para fami-

lias de invalidos, ao lado da igreja, com o material de parte do antigo convento de franciscanos, e por diversos asylados, sob a direcção de um capitão do exercito.

Auxilio da Associação Commercial — A Associação Commercial auxilia o Asylo com 200$000. Essa importancia, conforme nos informaram, não é destinada á melhoria de rancho, mas applicada na lavagem de roupas de uso e de cama e na conservação do parque e jardim fronteiros ao edificio, em gratificações a invalidos que fazem essa conservação.

Neste ponto, alludimos ao caso do patrimonio dos invalidos, que a Associação Commercial administra e que tem sido ventilado ultimamente. A convicção ali é de que essa corporação tem cumprido as obrigações que lhe estão affectas no caso, e de que o Asylo não tem conhecimento official pois que as pensões dadas pela citada Associação só attingem, officialmente, a invalidos de fóra da direcção do estabelecimento.

Falando a alguns asylados — Percorrendo os alojamentos e outras dependencias do Asylo, falamos a alguns recolhidos, inclusive veteranos do Paraguay. Um desses, Theodoro de Oliveira Guedes, 2º sargento, de 86 annos de idade, bahiano, disse-nos haver feito toda a campanha contra o dictador Solano Lopes, como cabo de esquadra. Ainda é um homem de alguma fortaleza e vive, como outros, a quem ouvimos, satisfeito no ambiente em que se encontra, esperando, conforme declarou, o auxilio de 100$ que um projecto, que está no Senado, e de autoria do marechal Pires Ferreira, se não se enganava, pretendia dar aos invalidos daquella campanha.

Depois, numa casinha, entre arvores, no alto da ilha, fomos encontrar Esperança Cesar de Novaes, viuva do 2º sargento Lino Ribeiro de Novaes, que morreu aos 63 annos, ha algum tempo, e tambem fez todos os cinco annos de guerra contra o Paraguay. Mostrou-nos medalhas com que foram premiados os sacrificios do marido e declarou que recebia pontualmente uma pensão da Associação Commercial.

O que nos disse D. Amelia Severo — Ao regressar da ilha do Bom Jesus, soubemos morar á travessa do Commercio n. 24, a viuva do major Frederico Severo de Souza Pereira, que residira muitos annos naquella ilha. E' ella D. Amelia Severo, que nos disse o seguinte:

— Depois que o meu marido se invalidou na guerra do Paraguay, vivemos muitos annos na ilha do Bom Jesus. Ali, elle dirigiu a escola "Honorio Ribeiro", mantida pela Associação Commercial, e percebia 60$ pelo art. 5 do regulamento do Asylo, além do que lhe pagava a Associação, pela direcção da escola. Occupava outros cargos no mesmo Asylo, sendo por isso tambem gratificado.'

D. Amelia Severo deu-nos muitas outras informações, e concluiu dizendo que ha mais ou menos 12 annos, depois da morte do marido, é pensionada pela Associação Commercial."

QUINTA PARTE

ANNEXOS

I

UMA CARTA ELUCIDATIVA

Na memoravel sessão de Directoria, de 19 de junho de 1929, foi lida a seguinte carta do illustre commerciante Sr. Affonso Vizeu, Presidente Honorario da Associação Commercial e seu socio Grande Benemerito:

"Se não fôra a circumstancia de ter sido eu quem, distinguido pela confiança dos meus collegas, foi destacado junto ao honrado Governo do Sr. Epitacio Pessôa, afim de solucionar a incerta situação dessa Casa, perante os poderes publicos, devido á sua posição de devedora hypothecaria e, de certo, agora, aqui não estaria occupando a vossa attenção.

Affirmo, entretanto, que acceitei aquella incumbencia com prazer, porque julguei-a perfeitamente honesta e justa e tanto de utilidade para a nossa Associação, quanto para o governo, nosso credor.

Colloquei-me na posição de um devedor honesto, que, procurando o seu credor, propoz a liquidação integral do seu debito.

Tanto mais digna foi a nossa resolução, porquanto a divida completamente paralysada daquella data em diante, iria ter movimentação com amortizações mensaes.

Feita a proposta ao digno Ministro da Fazenda de então, este levou-a ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, que, depois de fazer um exame com o seu esclarecido espirito, resolveu autorizar o seu austero Ministro, o Dr. Homero Baptista, a estudar a nossa proposta.

Este, julgando-a tambem capaz de ser tomada em consideração, deu autorização ao Exmo. Sr. Consultor do Thesouro para estudal-a no seu aspecto juridico e recebeu deste um bem elaborado parecer favoravel.

A proposta que sujeitámos a esses estudos, continha tambem a procedencia da divida e as causas da sua elevação — producto da differença na moeda — pois, tendo sido o em-

prestimo feito em ouro, com os juros respectivos, tambem em ouro, ao cambio de 27 d., soffreu cambios diversos e que desceram até 5 e tantos dinheiros.

Essa proposta, que muita gente ainda considera de muita vantagem para nós, constou da entrega de mil apolices e ainda da amortização annual de 120 contos de réis.

Acceita a citada proposta, a Associação, para ter maior segurança no cumprimento do accôrdo que fizera, comprou mais tarde 2.400 apolices, afim de attender aos serviços de amortização, que eram, justamente, de dez contos mensaes, ou 120 contos annuaes.

Com tal garantia, era impossivel jámais ter interrompida a amortização combinada.

De tudo isso, posso affirmar — quasi a metade eram juros!

Essa operação se realizou em 1920, e, em 1922, por intermedio do honrado Dr. José Maria Whitaker, presidente do Banco do Brasil, um orgão official, foi feita uma nova operação, da qual quem mais lucro teve foi o proprio Banco do Brasil, orgão official, como disse e que nos deu esse predio velho que, de valor, só tem o terreno, e mais seis mil contos de réis.

Se a operação, como dizem, foi boa para a Associação, para aquelle Banco foi optima e tão sabiamente effectuada pelo seu digno presidente de então.

Onde iria obter o Banco do Brasil uma área de terreno com as dimensões da nossa antiga séde, isolada completamente, no coração do nosso grosso commercio e da nossa City bancaria?

Só essa operação, com a optima localização do Banco do Brasil, justifica perfeitamente a primeira operação, que fizemos e nos libertar da grande culpa de que nos accusam, até agora, injustamente.

Afastado das administrações desta Casa, embora sempre com ellas bem relacionado, poucas vezes aqui venho, quando fui chamado, ha tempos, pelo Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco, para explicar-me que, pela necessidade que havia na remodelação da séde, pedira ao Congresso autorização para uma emissão de 10 mil contos de réis e que a Camara havia pedido ao Sr. Ministro da Fazenda, as informações precisas.

Foi, então, com grande magua, que tive conhecimento das informações enviadas por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, todas com a responsabilidade dos chefes das secções do Thesouro, inclusive do Exmo. Sr. Consultor Juridico, o digno Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, o mesmo que, a pedido do Dr. Homero Baptista e pela posição que occupava no cargo de consultor do Thesouro, já déra um bem elaborado parecer favoravel á primeira operação.

Como se justifica essa incoherencia de pontos de vista?

Surprezo, como as demais pessoas, que tomaram conhecimento disso, pela descortezia dos termos nas informações, apenas lamentei.

Nessa contingencia, o Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco mandou pedir ao Sr. Dr. Heitor Beltrão, para lêr a contestação, não só dos argumentos do Congresso, como das informações que haviam sido fornecidas pelo Thesouro e das quaes a Casa, hoje, tomará conhecimento.

Por que toda essa celeuma e campanha contra a nossa Associação Mater, quando ella apenas pediu licença para fazer uma emissão de debentures, que não importa em nenhuma responsabilidade de endosso, como foi dito?

Desconhecem, porventura, que um pedido para emissão de debentures apenas tem o valor da sua divulgação, sem nenhum outro compromisso para o governo que, se assim não fosse, teria sempre de se tornar responsavel com todas as emissões que fossem feitas por todas as sociedades civis!

Agora, neses ultimos dias, verifico que o nosso caso veiu para o dominio publico com caracter de peores e injustificaveis aggressões, extranhando immenso que informações sem base arrastassem tambem alguns orgãos da nossa imprensa, e, até, um distincto militar reformado do nosso Exercito.

Como se ataca uma Associação que, ha longos annos, existe, com directorias diversas, tendo em seu seio homens da maior representação no commercio e na industria?

Como se fazem esses ataques e como se affirma que, com isso, não se offende á classe commercial e industrial, indistinctamente?

Seria possivel que aqui fossemos atacar o Club Militar, o Club Naval ou o Centro dos Funccionarios Publicos, sem que commettessemos o crime de offender ás classes representadas por essas agremiações?

Impossivel; e se o fizessemos, estariamos hoje na mesma posição em que julgamos estar aquelles que, sem base e sem argumentação justas, têm atacado as directorias desta Casa!

Sejamos, pois, todos solidarios com as offensas recebidas, não para tomarmos represalias, mas para que jámais nos esqueçamos das injurias recebidas e a fim de deixar que o publico julgue depois a nossa defesa, que agora vae ser lida.

Posso affirmar que, labutando ha muitos annos no commercio, desconheço um acto que seja, menos digno ,de todas as directorias desta Casa que, sempre ao lado das boas causas, apoiaram a nação, quer em actos civicos, quer de caridade, quer administrativos.

Não sei, e appello para o publico, de um só acto de deshonestidade praticado pelas suas directorias passadas e qual o de seus directores que daqui sahiu rico, com o auxilio dos cargos que occupou.

Ao contrario ,posso affirmar, os cargos aqui desempenhados, gratis, importam em sacrificio de tempo e de trabalho para os seus directores e o menos que lhes custa é o abandono dos seus interesses e quasi sempre o labéo de deshonesto.

E' o que tenho de dizer; não faço commentarios, não accuso a ninguem e deixo que a justiça seja feita pelo publico, em que, felizmente, ainda devemos e podemos esperar.

E isso porque, se aquella operação fosse julgada prejudicial aos interesses da nação, teriam, de certo, de soffrer, accusações o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, ex-presidente da Republica, e o seu digno ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, ambos tão ciosos de suas reconhecidas honorabilidades.

Esse negocio, que agora se recrimina como prejudicial ao patrimonio publico, provocou uma crise na directoria da As-

sociação de então, dando-se a retirada do seu ex-presidente, o grande benemerito desta Casa, o Sr. Coronel Francisco Eugenio Leal, que o reputou nocivo aos interesses da Associação.

Não termino enumerando os serviços de ordem moral e material prestados por esta Casa, desde o tempo da monarchia, para não tomar o vosso tempo e porque isso fará o Dr. Heitor Beltrão, lendo a defesa mandada elaborar pela directoria.

Sómente por impossibilidade absoluta, deixo de comparecer a essa reunião, pedindo, entretanto, que faça ler esta minha carta, logo de inicio da sessão, para esclarecimento de todos.

Desde já agradeço e sou com a mais elevada consideração e apreço. De V. S., am. cr. att. — *Affonso Vizeu.*"

Esta carta foi assim respondida, a 24 de junho, e lida em sessão de 26:

"Tenho a grata satisfação de accusar recebimento da carta de 19 do corrente, em que V. Ex., espontaneamente, historia, com a autoridade de sempre, o modo pelo qual foi liquidada a divida desta Associação para com o Governo Federal.

Essa attitude de V. Ex., expressivamente digna, qual sempre acontece, causou optima impressão em toda a Directoria, integralmente solidaria com V. Ex. e com as directorias anteriores, todas merecedoras da maxima admiração e gratidão do commercio e dos dirigentes desta Casa. E' mais um alto serviço de V. Ex., já grande credor do reconhecimento desta Casa e da Classe que ella representa. Apresento a V. Ex. os agradecimentos da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e apreço. — Dr. *J. F. Ladeira de Viveiros*, Presidente."

II

A Associação Commercial do Rio de Janeiro e a lisura dos seus actos

Esclarecimento necessario ao publico e á Imprensa, porque a classe a conhece [1]

Sem o menor intuito de entreter polemica ou fazer retaliações, o que é inteiramente contrario á sua indole e ás suas tradições, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, por sua Directoria, vem chamar a attenção geral, para alguns esclarecimentos que cumpre ter em vista, afim de que se evitem julgamentos infundados.

A Associação Commercial tinha, em outubro de 1919, de regularizar sua situação com o Thesouro, pois terminara o prazo do emprestimo de 5.000 contos, ouro, contrahido em 1889, de que o Governo, autorizado por lei, fôra fiador, sob a garantia do immovel, cuja construcção se ia terminar, mas que ficara em meio, porque o Governo Provisorio applicou o saldo do emprestimo, áquelle fim destinado, no pagamento das duas primeiras quotas do proprio emprestimo.

O Thesouro pagara, em diversas prestações, durante 27 annos, a importancia total de 20.706:477$099 (conversão, em papel da importancia do serviço do emprestimo na quantia de 9.153:078$401, ouro) e cobrou da Associação, além daquella importancia, mais a quantia de 15.458:603$975 só de juros compostos, que capitalizara.

Aquelles 20.706:477$099 são resultado, principalmente, da grande depressão cambial, posterior á monarchia, e de que a Associação não era culpada.

---

(1) Publicação feita, na imprensa do Rio, em 23 de junho de 1924. Os aggressores da honra da Associação em vão tentaram desfazer a luminosa impressão que essa leitura deixou.

A razão de não ter a Associação pago anteriormente o emprestimo está minudentemente explicada e justificada no resumo publicado no dia 20 em varios jornaes, e mais completamente no *Jornal do Commercio*.

Ali tambem se acha explicada a vida da grande instituição, inclusive as expropriações que soffreu desde 1819, e para a qual a Directoria reclama o exame e a critica de todos, certa de que de tal analyse sahirá ainda mais exalçada a benemerita Associação.

Em 1919, a Associação offereceu, para satisfazer a sua divida, todo o seu patrimonio disponivel: mil contos em apolices e dez contos por mez, continuando hypothecado ao Thesouro seu immovel. Restava-lhe, de suas rendas, uma insignificancia que mal chegava para manter os seus serviços communs.

Por parte do Consultor da Fazenda Publica, Dr. Didimo da Veiga, não consta que tenha havido, nem foi citada qualquer impugnação a essa operação e S. S. representou a mesma Fazenda na escriptura que se lavrou, de accôrdo com a lei de ampla autorização, em 3 de março de 1920. Quanto ao prazo mesmo em seu recente parecer official, ou em qualquer outro, o Dr. Didimo da Veiga não o considerou illegal, ou illegitimo, ou anti-juridico, nem o poderia considerar.

Tambem, ao que se saiba, S. S. nunca opinou, ao esclarecer os seus superiores, que o accôrdo com a Associação devesse ser annullado.

Em 1922, o Banco do Brasil quiz comprar o edificio da Associação. Consultado o Governo, este aceitou a proposta que se fez: conservar-se o prazo, dar em caução ao Thesouro 2.400 apolices da divida publica, de modo que o Thesouro recebesse, por anno, os mesmos 120 contos annuaes, ficando substituida a garantia hypothecaria pela garantia pignoraticia sobre aquellas apolices, que representam a fortuna nacional. O Thesouro, tendo á sua disposição directa aquellas 2.400 apolices, sob clausula de procurador em causa propria, concordou em levantar o onus hypothecario, liquidando a divida.

Ouvido o Procurador da Fazenda Publica, Dr. Didimo da Veiga, este opinou nestes termos:

"*E' de conveniencia para o Thesouro a operação*, uma vez que só no fim de 300 annos será a divida liquidada". (Pareceres do Consultor da Fazenda Publica", volume de 1922, pagina 609). E adduziu outras considerações que não desfaziam aquella, affirmativa. Foi, então, lavrada a escriptura, em 9 de novembro de 1922, segundo as determinações do Ministerio da Fezanda e com intervenção do representante da Fazenda Nacional.

No anno passado, querendo a Associação emittir debentures, teve de requerer, como o teriam todas as sociedades civis, uma autorização legislativa. Não pediu, é claro, dinheiro ao Thesouro, porquanto sua intenção, como estava escripto no requerimento, era lançar um emprestimo, como qualquer outro, na praça, conforme as garantias que offerecesse, pois, entre outras, tem um predio de valor superior a 6.000 contos. Essa autorização legislativa, como ensinam todos os tratadistas, serve apenas para fins de *publicidade;* não representa nem abono moral, nem patrocinio, nem apoio, de que a Associação não precisa e que não solicitou.

Tres pareceres do Thesouro, exorbitando, aliás, do que lhes competia no caso, pretenderam, sem conseguir, denegrir a reputação da Associação.

O Dr. Didimo da Veiga, em cujo parecer se lê que a Associação já está desembaraçada de sua divida, termina assim o seu arrazoado — trecho que aqui se reproduz por não ter sahido ainda nos jornaes:

"*Sendo certo que, pela emissão pretendida, nenhuma responsabilidade legal advirá para a Fazenda Nacional.*"

Este asserto do Consultor da Fazenda Publica mostra como soube falar, no citado topico, a consciencia juridica daquelle alto funccionario e prova, tambem, a correcção da Associação.

Para se ver se a Associação nunca pagou um real do emprestimo, como declaram os tres pareceres, convém ler os citados resumos da sessão de 19, publicada nos jornaes de 20.

Parece tambem que ha quem pense ter a Associação proposto agora um imposto de 40 réis por volume importado, afim de pagar a sua divida, aliás liquidada.

Quem ler os mencionados resumos verá que isso foi uma referencia historica, foi facto que aconteceu em junho de 1890, ha 39 annos! De resto, os directores da Associação, naquelle tempo, não queriam, entretanto, nenhum absurdo. Ha, entre outros, um precedente valioso: o formosissimo palacio da Associação Commercial do Porto, orgulho de Portugal, foi construido com a renda de um imposto solicitado pelos commerciantes portuenses, em 1841, — ha 88 annos — imposto cobrado na Alfandega do Porto, e que rendeu até 1879 a quantia de 732 contos de réis fortes, tendo as obras importado em 525 contos de réis fortes, exercendo aquella Associação influencia decisiva sobre a vida da cidade. Mas a Associação Commercial do Rio de Janeiro não quer imposto algum em seu favor.

De vez em quando se diz tambem que a Associação não representa o commercio. Será bom, entretanto, ter-se em vista que são filiadas á Associação as seguintes instituições de classe: Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro; Centro Commercial de Cereaes; Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro; Sociedade União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados; Associação de Companhias de Seguros; Camara de Commercio Britannica; Camara de Commercio Norte-Americana; Camara de Commercio Franceza para o Brasil; Camara Official Hespanhola de Commercio e Industria; Sociedade da Defesa do Commercio e Industria de Tecidos; Contadoria Central Ferroviaria; The Marine Insurance Association of Brazil; The Fire Insurance Association of Brazil; União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; Centro de Navegação Transatlantica; Centro dos Proprietarios de Vehiculos; Instituto Brasileiro de Contabilidade; Centro dos Droguistas e Industriaes de Drogas; Centro dos Industriaes em Serrarias; Centro do Commercio de Leite; Centro dos Fabricantes Nacionaes de Papel; Associação das Emprezas de Serviços Publicos e Urbanos; Associação Commercial Teuto-Brasileira; Camara y Bolsa de Commercio de Asunción; Centro da Industria de Bebidas Alcoolicas e Commercio de Alcool; Asosciação dos Constructores Civis; Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros; Associação dos Commerciantes de Couros e Arreios; Associação dos Proprietarios de Padarias; Centro dos Proprietarios de Hoteis e Classes An-

nexas; Sociedade União Commercial Suburbana; Centro dos Commerciantes de Botequins, Restaurantes e Mercearias; Associação dos Retalhistas de Carnes Verdes; Sociedade União dos Estabulos; Associação dos Cervejeiros de Alta Fermentação e Associação Brasileira de Pharmaceuticos.

Como essas 36 agremiações, cujos delegados são directores da Associação, interpretam, sem duvida, e brilhantemente, o pensamento da classe e todas estão filiadas á Associação Commercial, esta deve representar o commercio. Accresce que a Associação Commercial do Rio de Janeiro é a cabeça da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, cujo presidente é o mesmo da Associação, sendo membros effectivos da Federação as seguintes associações dos Estados, em numero de 56, todas mantendo delegados no Rio:

Asociação Commercial do Amazonas; Associação Commercial do Pará; Associação Commercial do Maranhão; Associação Commercial do Piauhy; Associação Commercial do Ceará; Centro dos Importadores de Fortaleza; Associação Commercial do Rio Grande do Norte; Associação Commercial de Mossoró; Associação Commercial da Parahyba; Associação Commercial de Parnahyba; Associação Commercial de Recife; Associação Commercial do Garanhuns; Associação Commercial de Maceió; Associação Commercial de Penedo; Associação Commercial de Sergipe; Associação Commercial de Camocim; Associação Commercial da Bahia; Associação Commercial de Barreiras; Associação Commercial de Crateús; Associação Commercial de Itabuna; Syndicato de Cacáo da Bahia; Associação Commercial de Victoria; Associação Commercial de Nictheroy; Associação de Industria e Lavoura de Macahé; Associação Commercial, Industrial e Agricola Inter-Municipal de Cordeiro; Associação Commercial de Nova Friburgo; Liga do Commercio de Petropolis; Associação Commercial de Santos; Liga do Commercio Importador do Estado de S. Paulo; Associação Commercial de Campinas; Associação Commercial do Paraná; Centro do Commercio de Matte do Paraná; Associação Commercial de Jacarézinho; Associação Commercial de Florianopolis; Centro do Commercio e Industria de Antonina; Associação Commercial e Industrial de Joinville; Associação Commercial de Porto Alegre; Camara do Commercio da Cidade do Rio Grande; Associação Commercial de Santa Maria; Praça do Commercio de S. Borja; Associação Commercial de Livramento; Associação Commercial de Bagé; Associação Commercial de Cachoeira; Associação Commercial de Cruz Alta; Associação Commercial de Alegrete; Associação Commercial de S. Leopoldo; Associação Commercial de Bello Horizonte; Associação Commercial de Alegre; Associação Commercial de Itajubá; Associação Commercial de Juiz de Fóra; Associação Commercial de Pouso Alegre; Associação Commercial de Theophilo Ottoni; Associação Commercial de Corumbá; Associação Commercial de Cuyabá; Associação Commercial de Alto Juruá; Associação Commercial do Tarauacá. (1)

Por isso o relatorio dos seus trabalhos, em pról da classe e da grandeza economica do Brasil, occupa annualmnte dois

---

(1) Cumpre advertir que, na data em que sae publicado o presente opusculo (novembro de 1929) já é muito maior o numero de associações filiadas e federadas.

volumes, em muito mais de 1.000 paginas, o qual é amplamente divulgado, mas talvez não seja lido por todos... Quanto ao caso da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1906, mostra luminosamente a lisura do procedimento da Associação e que a esta, só, deve a perpetuação daquella Sociedade e, com isto, a permanente pensão, até hoje, dos Invalidos da Patria, mesmo os que recebem soldo do Estado, suas viuvas, seus filhos menores, suas filhas solteiras, isto é, muito mais do que aquillo a que se obrigou a Associação.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro põe á disposição de todos a documentação e demais elementos que possue para comprovar o mais escrupuloso procedimento em todos os seus actos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — *A Directoria.*

III

UM INTERESSANTE CALCULO LOGARITHMICO

O Sr. Adriano Vaz de Carvalho, em sessão de Directoria da Associação Commercial, de 26 de junho de 1929, disse o seguinte, que foi publicado no *Jornal do Commercio* do dia 27:

"Ainda está no dominio geral a impressão magnifica e de desoppressão que produziu em todos os espiritos bem formados á leitura do historico da nossa vida associativa, num largo periodo de 110 annos, de 1819 a 1929.

Disse o nosso illustre Presidente, para me servir de suas proprias palavras, em estylo lapidar, que a exposição era clara e sincera, inspirada sómente na verdade dos documentos e pela mesma podiam os homens de bem avaliar da lisura dos actos da Casa e da injustiça dos que se julgavam com o direito de menosprezar a honra alheia, trazendo a publico informações tendenciosas sobre a honorabilidade de uma Associação, composta de homens de uma classe que vive exclusivamente de seu trabalho.

Não obstante, ainda não cessaram as aggressões.

E' a attitude peculiar aos vencidos.

Essa exposição disse — tanto e tão bem — que a melhor fórma de responder aos restos dessa campanha esteril é mandar imprimil-a, fazendo farta distribuição geral, inclusive entre os socios, e ao commercio todo, como documento da classe. Ninguem ignora o quanto póde a má fé ao serviço de qualquer causa, como tambem ninguem ignora o irresistivel desprezo que ella inspira aos espiritos sãos e modelares.

E' realmente doloroso que a serenidade e a urbanidade estejam afastadas desta aggressão, insustentavel pela falta de argumentos.

Como houve na Commissão de Constituição e Justiça da Camara quem achasse — bizarra — a operação feita pela Associação Commercial, dei-me ao trabalho, bastante fatigante, apesar do auxilio das taboas de logarithmos, de ver em quantos annos o Thesouro seria embolsado dos 36.440:747$009.

Como se sabe, a Associação Commercial entregou, em caução, ao Thesouro, 2.400 apolices para o mesmo receber, durante 300 annos, os respectivos juros de 120:000$, em semestres, á razão de 60:000$000.

Para o meu trabalho poderia optar pelo juro de 7 %, que é quanto é pago aos portadores dos seus Bilhetes do Thesouro, obrigações ferroviarias, etc. Mas preferi fazer o calculo ao juro legal de 6%. Cheguei, então, á conclusão de que no fim de 57 e meio annos, isto é, na — sexta parte — do tempo previsto para a amortização total, o Governo receberia ou receberá, se accumular as prestações e os respectivos juros, a importancia de 37.879:938$055, isto é, mais 1.440 contos, ainda, que o total da divida.

Eis aqi o laborioso calculo, a que procedi, por onde se vê que a primeira entrada de 60:000$ produziu, ao fim de 57 e meio annos 1.742:922$277. As outras vão diminuindo progressivamente, pois é sempre um semestre a menos. A ultima prestação é a dos juros exclusivos de um semestre ou 60:000$000.

Prestações	
1ª	1.742:922$277
2ª	1.692:158$115
3ª	1.642:871$958
4ª	1.595:021$319
5ª	1.548:564$390
6ª	1.503:460$575
7ª	1.459:670$463
8ª	1.417:155$792
9ª	1.377:044$460
10ª	1.336:936$372
11ª	1.297:996$479
12ª	1.260:190$758
13ª	1.223:486$175
14ª	1.187:850$657
15ª	1.153:253$067
16ª	1.119:663$174
17ª	1.087:051$626
18ª	1.055:389$920
19ª	1.024:650$417
20ª	994:896$231
21ª	965:831$295
22ª	937:700$289
23ª	910:388$631
24ª	883:872$459
25ª	858:128$601
26ª	833:234$566
27ª	808:868$511
28ª	785:309$235
29ª	762:436$152
30ª	740:229$276
31ª	718:669$200
32ª	697:737$090
33ª	677:414$652
34ª	657:684$129
35ª	638:528$283
36ª	619:930$374
37ª	601:874$151

Prestações	
38ª	584:343$837
39ª	567:324$114
40ª	550:800$111
41ª	534:759$392
42ª	519:181$035
43ª	504:060$132
44ª	489:378$771
45ª	475:125$021
46ª	461:286$429
47ª	447:850$902
48ª	434:806$701
49ª	422:142$429
50ª	409:847$019
51ª	397:909$728
52ª	386:320$125
53ª	375:068$085
54ª	364:143$774
55ª	353:537$646
56ª	343:240$434
57ª	333:243$141
58ª	323:537$031
59ª	314:113$623
60ª	304:964$685
61ª	296:082$219
62ª	287:458$467
63ª	279:085$893
64ª	270:957$180
65ª	263:065$224
66ª	255:403$131
67ª	247:964$025
68ª	240:741$948
69ª	233:730$039
70ª	226:922$370
71ª	220:312$983
72ª	213:896$100
73ª	207:666$117
74ª	201:617$512
75ª	195:745$236
76ª	190:043$919
77ª	184:508$661
78ª	179:134$623
79ª	173:917$110
80ª	168:851$565
81ª	163:933$560
82ª	159:158$799
83ª	154:523$106
84ª	150:022$434
85ª	145:652$850
86ª	141:410$535
87ª	137:291$784
88ª	133:292$997
89ª	129:410$679
90ª	125:641$437
91ª	121:981$980
92ª	118:429$107
93ª	114:979$716
94ª	111:630$795
95ª	108:379$413

Prestações	
96ª	105:222$732
97ª	102:145$962
98ª	99:170$838
99ª	96:282$369
100ª	93:478$029
100ª	93:478$029
101ª	90:755$370
102ª	88:112$010
103ª	85:545$642
104ª	83:054$022
105ª	80:634$975
106ª	78:286$386
107ª	76:006$200
108ª	73:792$428
109ª	71:643$135
110ª	69:556$443
111ª	67:530$528
112ª	65:563$620
113ª	63:654$000
114ª	61:800$000
115ª	60:000$000
	37.879:938$055

Dispõe o Thesouro dos nossos melhores contabilistas. Facil lhe será, portanto, verificar a exactidão desse calculo e, se quizer, dar-se ao trabalho, poderá saber a quanto, por esse processo, accumulando milhares e até milhões de contos, subirá a somma fantasticamente avultada, paga pela Associação Commercial em 300 annos.

Ella é tão grande que attinge ás raias da fantasia e o Thesouro Brasileiro póde sacar dinheiro, sem dó nem piedade, que acabará pagando todas as dividas imaginaveis e ainda comprando os proprios credores!

Parece fantasia, mas não é; a sciencia dos algarismos nunca falhou.

O Thesouro Brasileiro tem supportado, repetidas vezes, os mais pesados prejuizos, muitissimo superiores ao valor, não do prejuizo, mas da divida em amortização honesta, da Associação Commercial, unica realmente lesada em todo esse negocio — se volvermos á sua origem — muito embora fosse ella o solucionador de sua situação. Esse famoso negocio precisa ser constantemente exposto ao publico que lê as epigraphes escandalosas que constituem o — prato do dia — na industria do noticiario. E expõe-se em meia duzia de palavras, tirando-se-lhe todo o summo, reduzindo-o a bagaço.

A Associação Commercial pediu cinco mil contos em 1891. Desse total só ficou com 4.524 e foi essa relativa ninharia que, com o premio do ouro e dos juros, se multiplicou até 36.440 contos.

Com o premio do ouro nada aproveitou a Associação Commercial. Ella recebeu — papel — em notas de banco, e não no precioso metal que é o deus do mundo.

Em 31 de dezembro de 1919, essa divida estava elevada, com o juro, a 9.103 contos. Com o agio do ouro (pois o emprestimo foi feito sob a base metallica), os 9.103 contos transformaram-se em 20.706, papel. O Thesouro Nacional, fiador

dessa operação, cobrou-se, então, de mais 15.458 contos de juros e a Associação Commercial, que começou recebendo em 1891 4.524 contos, acabou — reconhecendo-se devedora ao Thesouro da quantia de 36.440:747$009 — valor em que foi fixada a divida — para o pagamento pela fórma que até na China já se sabe, pois só nesse paiz é que se fazem os — negocios bizarros — attribuidos a esta Casa, que se propoz honestamente a pagar em 300 annos o que ousados arrombadores do Thesouro não pagam nem em 300 seculos!

A unica differença é que, em vez de 300 annos, a Associação Commercial paga de facto em 57 annos e meio, com o juro legal accumulado de 6 %. Os malevolos apregoadores dessa lesiva operação aos interesses do Thesouro argumentam tambem, deslealmente, para não empregar o termo adequado, que a Associação Commercial pagou com apolices do valor de 700:000$000.

Ora, toda a gente sabe que o valor nominal das apolices é de 1:000$ e a Associação Commercial não pagou em apolices e, sim, com os seus juros de 60:000$ de seis em seis mezes, pois as apolices — são ainda e serão sempre — da Associação Commercial, que apenas as caucionou. No emtanto, o Thesouro Nacional, recebendo semestralmente 60 contos de réis, nunca foi impedido, por ninguem, e ainda menos pela Associação Commercial, de comprar as mesmas apolices á cotação em que já estiveram de quasi 600$000...

E' preciso terminar e V. Ex. sabe, Sr. presidente, que não vim á tribuna para attender ao appello de quem quer que fosse.

Se fosse analysar as velhas contas entre o Thesouro e a Associação Commercial, se abrissemos duas columnas — de debito e credito — onde entrariam os nossos immoveis expropriados como o actual da Alfandega e outro proximo, o Collegio Militar, Ilha do Bom Jesus, etc., juros e juros de juros, a Associação Commercial teria ensejo de rejubilar-se com esse encontro de contas, que seria um invejavel patrimonio. Trouxe-me aqui a revolta de espirito contra essa desgraçada campanha de diffamação. E' possivel que me ataquem tambem. Mas a quem tal pretender exigirei, préviamente, que apresente titulos de idoneidade moral para aggredir a quem os possue da mais crystalina pureza. E' essa revolta contra a verdade das coisas que me faz appellar para V. Ex., para todos os meus companheiros e para o commercio em geral, dizendo que a Associação Commercial precisa responder ás injurias e offensas que tem recebido com uma manifestação da sua força, construindo immediatamente o seu edificio, o Palacio, a Cathedral do Commercio.

A Asociação Commercial não precisa de debentures para realizar esse ideal e perder um milhar de contos em commissões e outras numerosas verbas que taes operações acarretam.

A Associação Commercial não precisa vender seu edificio, porque não encontra na City — que é o seu unico logar — uma área sufficiente para sua installação grandiosa e da Bolsa de Titulos e, se encontrasse, iria pagar mais outro milhar de contos de impostos de transmissão.

Já chega de perder dinheiro. Toda esta grita provém de uma divida de 4.524 contos, que se vae pagar com 36.440! Tenhamos pena dos interesses desta casa e mudemos de orientação. Sejamos justos, mas não nos humilhemos. A Asso-

ciação Commercial barateia o seu applauso a todos os actos dos Governos, com demonstrações de jubilo e congratulações nem sempre justificados. Sem desrespeitar os Poderes Publicos, antes prestigiando-os com a sua influencia — que deve ser solicitada e nunca offerecida — a Associação Commercial precisa manter-se numa linha de altivez propria da dignidade da classe, que se honra de representar.

Esta é a opinião pessoal de um de seus mais apagados directores, mas, certamente, um dos que sonham com mais carinho e orgulho em vel-a grande e respeitada."

A *Gazeta da Bolsa*, de 1 de julho de 1929, commentou o assumpto de tal modo que, como o proprio Sr. Vaz de Carvalho accentuou, em sessão de Directoria, ainda mais evidentes tornou as razões da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

"MA' DEFESA — *Associação Commercial "versus" Thesouro Nacional* — São quasi sempre hilariantes, pelo inesperado, as sessões da Associação Commercial. Ainda a sessão de de quarta-feira passada, 26 do corrente, não desmentiu a tradição. O Exmo. Sr. Adriano Vaz de Carvalho pretendeu explicar á Assembléa e, através della ao paiz, o caso das 2.400 apolices, dadas em caução ao Thesouro Nacional por 300 annos para com os respectivos juros se amortizar o debito de réis 36.440:747$009, que aquella Associação tem para com esta Repartição Federal.

O discurso daquelle senhor apresenta dois aspectos: o mathematico e o commercial.

Sob o ponto de vista mathematico foi lastimavel que, segundo o proprio testemunho do Exmo. Sr. Adriano Vaz de Carvalho, tendo-se elle "dado ao trabalho, bastante fatigante, apesar do auxilio das taboas de logarithmos, de ver em quantos annos o Thesouro seria embolsado dos 36.440:757$009", os calculos ainda sahissem inexactos, com uma differença que o proprio calculista aponta em 1.440 contos, como segue:

> "Cheguei, então, á conclusão de que, no fim de 57 e meio annos, isto é, na sexta parte *do* tempo previsto para a amortização total, o Governo receberia ou receberá, se accumular as prestações e os respectivos juros, a importancia de 37.879:938$055, isto é, *mais* 1.440 *contos, ainda, que o total da divida.*"

Para quem se propoz a ser exacto e equitativo, servindo-se até das taboas de logarithmos, e chega a um resultado tão afastado do verdadeiro, ao ponto de encontrar *uma differença a mais de* 1.440 *contos*, forçoso é confessar pouca familiaridade com este genero de calculo, mais a mais quando considerarmos ainda que o *tempo* encontrado pelo orador foi de 57 *annos e meio*.

Quem se utiliza das taboas de logarithmos tem por obrigação achar uma solução exacta e assim se S. Ex. tivesse applicado os logarithmos á fórmula:

$$M = a \ X \ (1+r) \ n\text{-}1.$$

Donde resulta para *n* o seguinte valor:

$$n = log.\ (Mr+a)\ Log.\ a,$$

Teria obtido como resultado 100,281 *semestres ou* 50 *annos, um mez e* 20 *dias*, e *não* 57 *e meio annos*.

Portanto, se o Governo capitalisasse semestralmente 60 contos de réis e respectivos juros, á taxa annual de 6 %, ficaria embolsado do seu credito ao fim de 50 *annos* e *não de* 57 *annos e meio*, como pretendeu explicar o Sr. Adriano Vaz de Carvalho.

O illustre membro da Associação Commercial quiz exemplificar um caso perfeito de *Sinking Fund*, apenas foi deficiente e na fórma de organizar o quadro e no tempo necessario. E quando, porventura, se duvide da fórmula acima e do seu resultado, e necessario fosse contra-proval-o, nada mais simples do que recorrer á Arithmetica Commercial e Financeira de Carlos de Carvalho, que nos ensina que 60:000$000 e respectivos juros, collocados a 6 % ao anno, *em* 100 *semestres* perfazem a totalidade de 36.437:040$, como segue:

"Valor a que attinge um real, collocado a juro composto no fim de cada anno, depois de um certo numero de annos....	1607,2840,
Logo, o debito da Associação é de.....	60.000.000
Logo, 60:000$, basta multiplicar.....	36.437:040$000
Mas o debito da Associação é de.....	36.440:779$000
Donde resultaria a differença de.....	3:739$000

que seria ganha na fracção do tempo acima apontado.

Foi pena, portanto, que S. Ex. se tivesse fatigado tanto ou tivesse experimentado resolver um calculo tão fatigante quando, *em dois segundos*, teria achado a solução, se tivesse recorrido á Arithmetica Commercial e Financeira de Carlos de Carvalho.

Sob o ponto de vista commercial, o discurso do Exmo. Sr. Adriano Vaz de Carvalho é então muito mais interessante. Procurou o orador defender a lisura dos actos da Associação e ao fazel-o provou cabalmente quão negligente ella foi na defesa dos interesses communs.

Para pagamento de uma divida computada em 36.440:779$, *sem juros*, entregou a Associação ao Thesouro uma caução de 2.400 apolices pelo prazo de 300 annos. A Associação fez este calculo bastante ingenuo: "2.400 apolices rendem annualmente 120 contos; logo, em 300 annos, são 36.000 contos. Estamos quites".

Esqueceu-se a Associação que a divida *não vencia juros* e que, por conseguinte, talvez lhe fosse mais vantajoso criar um "Sinking Fund", com uma prestação semestral continua e respectivos juros que seria capitalisada ao juro annual de 6 %. Ao fim de 50 annos estava o Thesouro pago, a Associação entrava, de novo, no gozo desse rendimento, cujo capital estava salvo. (1)

No emtanto, a Associação preferiu entregar ao Thesouro, por 300 annos, os juros dessas apolices. Não capitalisemos já por semestres, mas por annos, e ainda não pelo prazo de 300

(1) Isto foi em tempo proposto, como se viu neste livro, pags. 43 e seguintes, mas não teve deferimento pelo governo (Nota do autor).

annos, mas de 100 annos, a prestação annual de 120.000.000 e seus juros a 6 % ao anno. Encontramos que ao fim daquelle prazo o Thesouro terá recebido ou accumulado 676.609:440$, como pagamento de 36.440:000$, que a Associação lhe devia. E, se considerarmos os 300 annos, verificaremos que a prestação annual de 120 contos e respectivos juros, capitalizados a 6 % ao anno, produzem a fantastica somma de *vinte e um trilhões quinhentos e dez bilhões quinhentos e cincoenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta contos quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e tres reis* (21.510.557.487.540:474$043) !!

Ora, o moral daquellas cifras indica que, se o Governo capitalisasse a prestação annual de 120 contos e respectivos juros, teria, ao fim de 100 annos, *cerca de* 677 *mil contos* ou seja uma quantia capaz de resgatar o total da emissão de apolices *Diversas emissões*, ao portador, 5 %, que, em 31 de dezembro de 1928, elevava-se a 599.549:000$, o saldo em circulação. E, se capitalisasse, durante os 300 annos, seria capaz até de arranjar um Fundo de Amortização que resgatasse toda a nossa divida interna e externa.

Assim, o Exmo. Sr. Adriano Vaz de Carvalho, defendendo os fóros de honestidade da Associação Commercial, que jámais lhe foram negadas, apenas provou-nos cabalmente a negligencia da mesma Associação na defesa de milhares e milhares de contos do seu patrimonio.

Se, por acaso, aquella divida de 36.440:779$ vencesse *juros*, digamos 6 % ao anno, seria, talvez, impossivel á Associação resgatal-a no prazo de 50 annos, porquanto precisaria de uma prestação semestral continua de 1.153:228$650, que não sabemos se as suas circumstancias financeiras o permittiriam.

Do confronto desta prestação, 1.153:228$659 com a de 60:000$, ambas semestraes, se deprehende que a Associação foi *habil*, conseguindo do Thesouro que a *divida não vencesse juros*, mas foi inhabil caucionando as apolices por 300 annos.

Ninguem de boa fé discorda do parecer do digno Consultor da Fazenda Publica, Exmo. Sr. Didimo da Veiga, de que seja um absurdo qualquer especie de contracto por 300 annos!!...(1) Não nos consta que em paiz algum existam contractos que ultrapassem o limite maximo de 99 annos e esse mesmo para contractos de serviços publicos, onde são empregados vultosissimos capitaes.

A Associação Commercial ia fazer um bom negocio, mas infelizmente não soube encaminhal-o até o fim, conforme demonstrámos acima.

Está, pois, de parabens o Thesouro Nacional.

Agora póde e fica a Associação Commercial habilitada a defender-se cabalmente das accusações que pairavam sobre a honestidade desta transacção, para reconhecer que fez um pessimo negocio para os seus Associados presentes e futuros.

Devemos esta informação tão sómente aos calculos do Exmo. Sr. Adriano Vaz de Carvalho, que nos levaram a pegar tambem das taboas de logarithmos."

---

(1) Já ficou dito e provado que não se tratava de um *"contracto"*, no sentido commum, de transacção de vantagens mutuas, mas de uma *"liquidação"*, na fórma mais consentanea com os interesses em apreço, que, para não soffrer prejuizos patrimoniaes, tiveram alongados os prazos respecticos (Nota do autor).

IV

APPLAUSOS SIGNIFICATIVOS E COMMUNICAÇÕES RECEBIDAS

A proposito do presente trabalho, lido em sessão da Associação Commercial do Rio de Janeiro, de 19 de junho de 1929, recebeu aquella instituição, entre outros, os seguintes juizos, até o dia 12 de agosto do mesmo anno:

"Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929. — Sr. Pedro Vivacqua. — Saudações cordiaes.

Agradeço a remessa da publicação do *Jornal do Commercio*, em que a Directoria da benemerita Associação Commercial do Rio de Janeiro explica o seu proceder, sempre digno e humanitario, em sua já longa existencia. A carta do Sr. Affonso Vizeu é de uma grande nobreza de sentimentos, e a exposição do Dr. Heitor Beltrão é clara e firme, a exprimir a sinceridade de quem a redigiu e a communicar a convicção a quem a lê.

Com os protestos de minha elevada estima, aqui termino — *Clovis Bevilacqua.*"

"Junho, 27, de 1929 — Em resposta ao officio de 21 do corrente, cumpro o grato dever de reconhecer o elevado conceito em que sempre foi tida essa benemerita Associação.

Attenciosas saudações — *Ariosto Pinto*, Deputado Federal."

"A' illustre Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Fernandes Lima cumprimenta e, accusando o recebimento, ha dois dias, do officio do digno Director Secretario, Pedro Vivacqua, datado de 21 de junho proximo

findo e acompanhado de um retalho do *Jornal do Commercio*, declara que leu com muito interesse e attenção, a defesa cabal dessa benemerita Associação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929 — Dr. *Fernandes Lima* Senador Federal."

"Asylo dos Invalidos da Patria — Ilha do Bom Jesus, 2 de julho de 1929. — Ao Sr. Dr. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio de 21 de junho findo, acompanhado do recorte do *Jornal do Commercio*, em que vem publicada a sabia exposição feita pelo Dr. Heitor Beltrão sobre o caso deste Asylo, exposição a que este commando, já a tendo lido attentamente, nada encontrou a oppôr.

Approveito a opportunidade para declarar-vos que nunca puz em duvida a lisura com que essa Associação tem gerido o patriotismo da Sociedade Asylo dos Invalidos, accrescentando que sou reconhecido pelos auxilios que têm sido prestados a este estabelecimento por essa Associação, sempre que se faz um appello em beneficio dos asylados. O Asylo sempre encontrou boa vontade na Associação, de que sois digno secretario, notadamente na gestão do saudoso Dr. Mayrink Veiga. No *O Jornal*, de hoje, encontrareis uma reportagem que diz bem o meu pensamento, sobre o assumpto em apreço.

Com a maior consideração e estima, sou de V. Ex. Adº. e Crº. — Coronel *Antonio José Leal*, Commandante."

"Archivo Nacional. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1929. — Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, M. D. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Tenho o prazer de vos accusar o recebimento do officio sem numero, datado de 21 de junho proximo passado, acompanhado de longo recorte do *Jornal do Commercio*, edição do dia anterior, com o relato do que se passou nessa importante Associação, na sessão do dia 19 do mesmo mez. Tomei, assim, graças á vossa gentileza, conhecimento da historia dessa Associação, e da sua fusão com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria. Da carta do Sr. Affonso Vizeu e do minucioso historico, elaborado pelo Sr. Dr. Heitor Beltrão, se colhe a mais lisonjeira impressão no tocante á lisura com que sempre agiu a Associação Commercial do Rio de Janeiro, nas suas relações com o governo.

Saudações. — *João Alcides Bezerra Cavalcanti*, Director."

"Associação Brasileira de Imprensa — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1929. — Exmo. Sr. Pedro Vivacqua, dignissimo 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa do recorte do *Jornal do Commercio* de 20 do mez proximo passado, contendo o relato completo do que se passou na sessão de Directoria dessa digna Associação, realizada a 19 de junho proximo passado, documento que, lido e examinado attentamente

pela Directoria desta Associação, causou a melhor impressão, por isso que ficou constatada a lisura com que agiu a Associação Commercial no assumpto debatido.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de alto apreço e distincta consideração. — *Eduardo Whitehurst Filho*, 2º Secretario."

"Automovel Club do Brasil — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio, sem numero, de 21 de junho ultimo, bem como do relatorio completo do que se passou na sessão da Directoria dessa prestigiosa Associação, realizada em 19 do citado mez.

Agradecendo a gentileza da remessa desse relato, cumpro o grato dever de informar a V. Ex. que o li com toda attenção e, aliás, essa leitura era inteiramente dispensavel, porque a Associação Commercial do Rio de Janeiro, pelo seu passado e presente de grandes serviços ao Brasil, mereceu e merece todo o acatamento do Automovel Club do Brasil.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos do mais elevado apreço e distincta consideração. — *Nelson Pinto*, 1º Secretario."

"União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro — Secretaria, 22 de julho de 1929 — Illmos. Srs. Directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Em nosso poder o officio de VV. Exs., acompanhado de um recorte do *Jornal do Commercio*, contendo o relato completo da sessão realizada em 19 de junho proximo passado.

Apreciámos a attitude correcta e cavalheiresca assumida por VV. EExs., em face da questão, applaudindo-a sem reservas, e estamos certos de que a Associação Commercial do Rio de Janeiro mantém as suas tradições de honra e de cultura, como orgão representativo do commercio brasileiro.

Queiram VV. Exs. acceitar as homenagens da nossa mais elevada consideração e respeitosa estima. — *José Ferreira*, 1º Secretario."

"Associação Commercial de S. Manoel. — São Manoel, 15 de julho de 1929 (S. Paulo).

Srs. Directores — Foi-nos presente seu obsequioso officio, datado de 21 de junho proximo passado, capeando recortes de jornaes, nos quaes se relata o occorrido em a sessão dessa Directoria para discutir o commentado "caso" da emissão de debentures por parte dessa nobre congenere.

Taes factos já haviam merecido a nossa attenção, quer pela leitura dos periodicos dahi, quer pelo que os do nosso Estado traziam em resumo. Agora, melhor, ainda, foi-nos dado apreciar a questão, especialmente o valoroso trabalho dessa Directoria e do seu incansavel Secretario Geral, o Dr. Heitor Beltrão, e não melhoramos a nossa modesta opinião, pois já nos haviamos capacitado das injurias que assa-

cavam a uma das nossas maiores instituições, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, e só espiritos morbidos poderiam conceber que ella fosse — por pensamento siquer — capaz de tal attentado contra os cofres patrios.

Esta Directoria junta os seus descoloridos applausos aos muitos, que por certo tereis recebido, hypothecando-lhe a sua inteira solidariedade e apresenta-lhe os protestos da sua alta estima e mui distincta consideração.

Attenciosas saudações. — *Abdias Menezes*, Secretario."

"Centro dos Importadores de Fortaleza. — Fortaleza, 27 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Secretario — Com o maior prazer, accusamos recebido o vosso officio de 21 do mez proximo passado, ao qual veiu annexo o relato completo do que occorreu na sessão conjuncta dessa prestigiosa associação, com a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, em que, de maneira brilhante, foi demonstrada pelo Dr. Heitor Beltrão a lisura com que se ha conduzido a Associação Commercial do Rio de Janeiro, desde a sua fundação . ha mais de 100 annos, bem como a sua fusão com o Asylo de Invalidos da Patria.

Agradecidos pela attenção de V. Ex., aproveitamos a opportunidade para significar a nossa impressão a respeito do assumpto, apresentando a V. Ex., neste ensejo, os nossos cordiaes protestos de estima e apreço — *F. Floriano Delgado Perdigão*, Director, 1° Secretario."

"Associação das Companhias de Seguros. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1929.

Illmos. Srs. Drs. Directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusando recebido o estimado obsequio de VV. SS., de 21 de junho proximo passado, vimos agradecer-lhes o recorte da publicação feita por essa illustre congenere no *Jornal do Commercio* de 20 do referido mez, cujos dizeres notámos devidamente.

Pedindo a VV. SS. acceitarem as nossas felicitações pela brilhante e irrefutavel explicação dada por essa distincta Directoria a todos quanto se interessam por essa digna Associação, subscrevemo-nos, com os protestos de alta estima e elevada consideração. — *J. Gomes da Cruz*, Secretario."

"Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Teve esta Directoria o ensejo de lêr o recorte do *Jornal do Commercio*, de 20 de junho proximo passado pelo M. D. Sr. 2° Secretario, remettido com o officio de 21 do mesmo mez, a este Centro, em nome dessa prestigiosa Associação.

A minuciosa e concludente exposição mais avigora em todos os espiritos serenos e imparciaes o elevado e justissimo conceito, em que essa Associação é tida pela sua patriotica

actuação, pelas suas nobres isenções, pela dedicação, tantas vezes provada, de seus directores em pról das questões de interesse nacional.

Vae este Centro recommendar aos seus consocios a analyse do importante relato e, entretanto, a Directoria, agradecida, endereça a V. Ex. e a seus dignos companheiros cordiaes cumprimentos de muita estima e elevado apreço. — *Cupertino de Miranda*, 1° Secretario."

"Secretaria da Presidencia do Estado do Espirito Santo. — Victoria, 18 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Pedro Vivacqua, Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Em nome do Presidente do Estado, tenho o prazer de accusar o recebimento do officio que lhe dirigistes em data de 21 do mez proximo findo, e agradecer a remessa que lhe fizestes do recorte do *Jornal do Commercio*, contendo o relato completo do que se passou na sessão de 19, da Directoria dessa Associação, onde foi claramente exposta a questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures e explanada a historia da fusão dessa Instituição com a Sociedade dos Invalidos da Patria.

Com os protestos de consideração e apreço, apresento-vos attenciosas saudações. — *J. Monteiro*, Secretario da Presidencia."

"Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro. — Secretaria, 17 de julho de 1929.

Ilmos. Srs. Directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusamos o recebimento da acatada missiva de VV. SS., de 21 de junho proximo passado, capeando um recorte do *Jornal do Commercio*, de 20 do mesmo mez, contendo o relato completo da sessão da preclara Directoria dessa Associação, realizada a 19, de cujo conteudo nos inteirámos devidamente.

Agradecendo, sobremodo penhorados, a lembrança de VV. SS. valemo-nos do ensejo para significar-lhes os nossos protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *P. Andrade Figueira*, 1° Secretario."

"Prefeitura Municipal de Victoria. — Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Tenho a grata satisfação de accusar o recebimento do officio de 21 de junho proximo findo, capeando um recorte do *Jornal do Commercio* de 20 do citado mez, contendo o relato completo da sessão dessa Associação, realizada no dia 19, o qual, com muito prazer e attenção li.

Agradecendo a gentileza, com que fui distinguido, prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Saudações cordiaes — Prefeito Municipal de Victoria."

"Club dos Bandeirantes do Brasil. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929.

Exmos. Srs. Directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Tenho o prazer de communicar a V. Ex. que recebi o seu officio, datado de 21 de junho ultimo, que acompanha um recorte do *Jornal do Commercio*, que trata do relato completo do que se passou na sessão da Directoria dessa Associação, na qual foi exposta a questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures e explanada a historia da fusão dessa Instituição com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Vivamente agradeço a V. Ex. a gentileza do seu apreço, pondo-nos ao corrente do succedido, e aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos do meu mais subido respeito.

De V. Ex. Att. Amo. e Admor. — *A. Porto d'Ave.*"

"Associação Commercial e Industrial de Uberaba. — Uberaba, 2 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Presidente — Cumpre-me o dever de accusar o recebimento de vosso attencioso officio de 21 do mez proximo findo, acompanhado de um recorte do *Jornal do Commercio* desta capital, que elucida totalmente a questão de emissão de debentures e o caso da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, em que se pretendeu em vão diminuir o prestigio dessa pujante e historica associação de classe, de que sois emerito Presidente. O alludido recorte foi objecto de attenta leitura, muito embora nunca pairasse, siquer, no espirito desta Associação, qualquer duvida tendente a abalar o grande conceito em que é tida a nossa congenere da Capital do Paiz.

Agradecido pela remessa daquelle documento, valho-me do ensejo para vos reiterar toda a nossa solidariedade e protestos da mais franca amizade e consideração. — *Paulo J. Derenusson*, Presidente."

"Associação Commercial de Porto Alegre — Porto Alegre, — 20 de julho de 1929.

Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusamos recebido o officio de V. S., datado de 21 de junho findo, só agora recebido, capeando o recorte do *Jornal do Commercio*, contendo o relato do que occorreu na sessão de Directoria dessa entidade realizada no dia 19 do mesmo mez.

Lemos com a attenção que o caso merecia a circumstanciada noticia e mediante a leitura do historico dos factos occorridos, feito pelo vosso illustre Secretario Geral, Sr. Dr. Heitor Beltrão, resalta a lisura do proceder dessa distincta co-irmã em todos os casos que mereceram da sua Directoria uma documentada contestação. E' o que nos apraz reconhecer.

Servimo-nos do ensejo para apresentar a V. S. os protestos de nosso alto apreço e distincta consideração. — *J. Oswaldo Rentzsch*, 1° Vice-Presidente em exercicio."

"Sociedade União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Tenho a satisfação de accusar o recebimento do vosso officio de 21 de junho proximo passado, a que respondo.

Lendo com a devida attenção o recorte do *Jornal do Commercio* de 20 de junho, que veiu appenso ao citado officio, fiquei sciente da clareza com que em sessão de 19 do mesmo mez, foram tratados os assumptos de autorização para emissão de debentures e fusão dessa benemerita Instituição com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Grato pela honrosa deferencia a esta Sociedade, agradeço penhoradamente, em nome da directoria, essa prova de elevada consideração.

Reitero a V. Ex. protestos de estima e devida consideração. — *Albino Izidoro da Silva*, 1° Secretario."

"Associação Commercial e Industrial de Joinville. — Joinville, 27 de julho de 1929.

Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, M. D. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Temos a subida honra de accusar em nosso poder vosso prezado officio de 21 de junho ultimo, acompanhando recorte do *Jornal do Commercio* de 20 do mesmo mez, contendo o relato completo do que se passou na sessão da Directoria dessa Associação, realizada a 19, na qual foi claramente exposta a questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures e explanada amplamente a fusão dessa instituição com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Lendo com a maxima attenção e pondo-nos ao par do occorrido, cumpre-nos expressar á digna Directoria dessa Associação os nossos votos de franca solidariedade. E tanto mais satisfeitos nos exprimimos quanto verificamos que a Associação Commercial do Rio de Janeiro norteou os seus actos na debatida questão, não sómente com um cunho de elevado altruismo, como tambem com o mais acrysolado patriotismo em pról daquelles que se tornaram invalidos ao serviço de nossa extremecida terra.

Conforta-nos, por isso, vir, de longe, embora apagadamente, hypothecar a nossa sincera solidariedade aos actos da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, attenta a minuciosa analyse feita nos documentos offerecidos conjunctamente com o officio recebido.

Com os protestos de nossa alta estima e subido apreço.. — *Rodolpho Colin*, 1° Secretario."

"Associação Commercial de Passa Quatro. — Passa Quatro, 3 de agosto de 1929.

Exmo. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusamos a recepção do vosso officio de 21 de junho, e os documentos annexos, que agradecemos.

Esta associação tem o prazer de declarar que, antes mesmo de vossa attenciosa remessa desses papeis, pelo noticiario e

artigos da imprensa, acompanhou com interesse a questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures, em que se viu envolvida essa egregia Associação. Deste modo, esta Associação poude constatar a maneira brilhante e cabal com que a Associação Commercial do Rio de Janeiro defendeu-se e venceu os seus calumniadores.

E', pois, com o mais vivo prazer que vos felicitamos, como representante da Associação que presidis, pela grande victoria que soube ganhar, da maneira mais insophismavel.

Saudações. — *Julio Régnier*, Presidente."

"Associação Commercial do Paraná. — Curityba, 17 de julho de 1929.

Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso o recebimento do officio que capeou os recortes do *Jornal do Commercio*, com a publicação do que se passou na sessão realizada a 19 de junho e bem assim a exposição feita ao publico por essa Associação, a proposito do pedido de autorização para a emissão de debentures.

Li com o devido interesse esses documentos, nos quaes essa Associação sustenta com vantagem o seu ponto de vista.

Apresento-lhe os protestos de minha estima e consideração. — Dr. *Pamphilo D'Assumpção*, Presidente."

"Centro Catharinense — Illmo Sr. Presidente. — De posse do vosso officio, sem numero, de 21 de junho proximo passado, tenho a honra de, em nome da Directoria deste Centro, agradecer a gentileza da remessa de um recorte do *Jornal do Commercio* do dia seguinte ao vosso officio, contendo um relato do que se passou em sessão de Directoria dessa utilissima e digna Associação, realizada em 19, tambem do mez citado, na qual foi exposta a questão suscitada pelo pedido de autorização para emissão de debentures e outros assumptos. Como se trata de assumpto que muito diz ás questões de interesse nacional, este Centro, guardará com solicitude em seus archivos o alludido documento, dando delle conhecimento aos seus associados .

Com os protestos de sua mais alta estima e distincto respeito, envia attenciosas saudações — *Haroldo Moreira Gomes*, 1° Secretario."

"Rio de Janeiro, 26 de junho de 1929.

Exmo. Sr. Dr. J. F. Ladeira de Viveiros — Saudações cordiaes. — Recebi os officios de 21 e 24 do corrente, acompanhados de retalhos do *Jornal do Commercio*, que V. Ex. teve a bondade de remetter-me, invocando para elles a minha attenção.

Li attentamente a exposição feita pelo Sr. Dr. Heitor Belfrão, em nome da Associação Commercial, assim como a carta do honrado Sr. Affonso Vizeu, e, opportunamente, trans-

mittirei esses documentos á Commissão de Constituição e Justiça da Camara, a que o assumpto está actualmente submettido.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Afranio de Mello Franco*, Deputado Federal."

"Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929.

Ao Sr. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso o recebimento do vosso officio de 21 de junho ultimo, ao qual fizestes annexar um recorte do *Jornal do Commercio*, de 20, em que se contém o relato do occorrido na sessão da Directoria dessa Associação, realizada a 19, ainda do precitado mez.

Esta Directoria vem acompanhando com todo o interesse os tramites da importante questão, cumprindo-lhe, todavia, agradecer a nimia gentileza com que a distinguistes.

Saude e fraternidade. — *Augusto Pedro d'Alcantara Junior*, General, Director."

"Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Secretaria, 10 de julho de 1929.

Illmo. e Exmo. Sr. Pedro Vivacqua, M. D. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Saudações — Tenho a honra de accusar o officio de V. Ex. de 21 de junho proximo passado, acompanhado de um recorte do *Jornal do Commercio* do dia anterior, referente á questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures por essa digna Associação, bem como de outras noticias referentes ao mesmo assumptoe de um exemplar das emendas offerecidas á Lei de Fallencias.

Agradecendo a gentileza da remèssa, sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. e aos seus dignos companheiros de Directoria protestos de uma elevada estima e distincta consideração. — *Hildebrando Gomes Barreto*, Vice-Presidente."

"Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Macahé. — Secretaria, 10 de julho de 1929. — Illmo Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Temos em nosso poder o estimado favor de 21 do mez passado, capeando um recorte do *Jornal do Commercio*, de 20 do mesmo mez, contendo o relato completo da sessão de Directoria dessa entidade, realizada a 19, sendo que lemos attenciosamente tudo relativo á questão suscitada com o pedido de autorização para emissão de debentures.

Agradecendo a gentileza da remessa, apresentamos a V. S. as nossas saudações. — *Marcial Moreira Taboada*, Presidente."

"Prefeitura do Districto Federal — Em 10 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Director 2° Secretatrio da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso recebida a publicação,

em recorte de jornal, que me enviastes por officio de 21 de junho ultimo, contendo o relato completo do que se passou na sessão dessa Directoria realizada a 19 do mesmo mez.

Agradecendo-vos tal remessa, é-me grato declarar-vos que o assumpto alli explanado merecerá, de minha parte, carinhoso estudo e attenção.

Saudações. — *Geremario Dantas*, Director Geral da Fazenda Municipal."

"Directoria Geral de Estatistica. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Agradecendo a remessa da circular de 21 de junho ultimo, tenho o prazer de communicar que examinarei com toda a attenção e interesse a documentação que veiu annexa, visando esclarecer o publico sobre a situação dessa digna Associação, á vista de commentarios de que tem sido alvo a proposito de um pedido de autorização para emissão de debentures e das suas relações com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho*, Director."

"Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.

Illmo. Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 21 de junho proximo passado, acompanhado do recorte do *Jornal do Commercio* de 20 do mesmo mez, contendo o relato da sessão da Directoria dessa Associação, effectuada em 19 do referido mez, com referencia á Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Agradecendo a gentileza da remessa, sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alto apreço a subida estima. — *Philadelpho Azevedo*, 1° Secretario."

"Exmo Sr. Pedro Vivacqua, DD. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Agradeço a V. Ex. o recorte do *Jornal do Commercio*, sobre a sessão de 19 de junho proximo passado, da respeitavel corporação de que V. Ex. é dignissimo director, recorte capeado por officio, em que, muito desvanecedoramente, solicita minha attenção para materia então debatida.

Com particular interesse vou ler essa noticia, que, na verdade, me passou despercebida no devido tempo, e fico muitissimo grato a V. Ex. por ter, assim, despertado um interesse por assumpto de tal relevancia.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de perfeita estima e consideração.

De V. Ex. Att°. Obr°. e patricio — *Mario de B. Vasconcellos*, Director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores."

"Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929.

Exmo. Sr. Dr. Pedro Vivacqua, Director 2º Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Tive a honra de receber o officio de 21 de julho proximo findo, com o qual V. Ex. me remetteu o recorte do *Jornal do Commercio*, contendo o relatorio completo do que occorreu na sessão de Directoria dessa Associação, realizada no dia 19 do mez passado, em que se tratou da autorização para emissão de debentures e da fusão dessa Instituição com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.— *P. Leão Velloso*, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores."

"Palacio da Presidencia do Estado de Santa Catharina. — Florianopolis, 16 de julho de 1929.

Exmo. Sr. — Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio de 21 do mez proximo findo, que acompanhou o recorte do *Jornal do Commercio* de 20 do mesmo mez, historiando a debatida questão de debentures.

Grato pela remessa, aproveito o ensejo para reiterar aos membros da Associação Commercial do Rio de Janeiro os protestos de minha estima e consideração. — *Adolpho Konder*, Presidente do Estado."

"Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.

Sr. Pedro Vivacqua, DD. 2º Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso recebida a sua carta de 21 de junho ultimo e, com ella, o recorte do *Jornal do Commercio*, contendo a summula da sessão de Directoria, em que foi tratado o caso da fusão do Asylo dos Invalidos da Patria com essa Associação.

Muito agradecido pela fineza, apresento os meus protestos de sincera estima e apreço. — *Miguel Calmon*, Senador Federal."

"Instituto de Matte do Estado do Paraná. — Curityba, 15 de julho de 1929.

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusamos o recebimento da carta dessa Associação de 21 de julho ultimo, bem como o relato do que se passou na sessão da Directoria, realizada a 19 desse mesmo mez e, penhorados, agradecemos a gentileza da remessa.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a essa Associação os nossos protestos de estima e consideração. — *A. E. de Leão Junior*, Vice-Presidente em exercicio. — *Arcesio Guimarães*, Director Supplente."

"Club Naval. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1929.

Ao Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Accuso o recebimento do officio, sem numero, de 21 de junho do corrente anno dessa Associação e annexo recorte do *Jornal do Commercio*, relativo á emissão de debentures e fusão com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Agradecendo a gentileza da remessa, apresento a V. S. os protestos da minha alta estima e subida consideração. — *A. C. de Ouro Preto*, 1° Secretario."

"Universidade do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929.

Exmo. Sr. 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accusando o recebimento da circular de V. Ex., de 21 de junho ultimo, muito agradeço a gentileza da remessa da noticia relativa á fusão dessa Associação com a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distincto apreço. — *Sampaio Corrêa*, director da Escola Polytechnica."

Helio Lobo cumprimenta attenciosamente ao Sr. Pedro Vivacqua, Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro e tem a honra de agradecer a remessa de um recorte do *Jornal do Commercio*, de 20 do mez passado, contendo a acta da sessão da vespera, sobre o pedido de autorização para emissão de debentures da mesma Associação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929.

"Sociedade Agricola de Pelotas. — Pelotas, 10 de julho de 1929.

Illmo. Sr. Director da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Accusamos o recebimento de sua carta, bem como um recorte do *Jornal do Commercio* sobre o que se passou na sessão de Directoria dessa Associação, a 19 do mez transacto, cujas resoluções serão estudadas pela Directoria desta Casa.

Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os nossos elevados protestos de consideração. — *Leonardo B. Collares*, 2° Vice-Presidente em exercicio."

"Estrada de Ferro Central do Brasil. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.

Sr. Director 2° Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Accuso recebida, e muito agradeço, a vossa

carta de 21, com o recorte do *Jornal do Commercio* de 20, contendo o relato da sessão realizada em 19, tudo do mez proximo passado, pela Directoria dessa Associação.

Saude e fraternidade. — *Romero Zander*, Director."

"Ao Sr. Pedro Vivacqua. — Cesar Lacerda de Vergueiro, Deputado Federal, agradece a remessa do officio de 21 do corrente.

29 de junho de 1929." (1)

---

(1) A' data da publicação do presente volume (novembro de 1929) a Associação já tinha numerosas outras cartas, cada qual mais honrosa e confortadora. Não as reproduz, para não tornar mais extenso este trabalho.

V

O QUE DEU MOTIVO A ESTA PUBLICAÇÃO

A causa da necessidade da publicação do presente volume, não só fica exposta na simples leitura das paginas anteriores, como se funda em commentarios menos procedentes de alguns orgãos de imprensa, em consequencia de troca de idéas que, a respeito, se diz ter occorido na Commissão de Constituição e Justiça da Camara, em maio de 1929.

O vespertino, que entendeu levantar uma campanha contra a Associação Commercial, campanha que fracassou, pela falta de fundamento e não alcançou a minima repercussão, publicou a 31 de junho, o seguinte:

"A UNIÃO LESADA EM MAIS DE 36.000 CONTOS! — *A historia complicada da venda do edificio da Associação Commercial* — A Associação Commercial do Rio de Janeiro solicitou ao Congresso Nacional autorização para emittir debentures, dando como garantia o predio da rua da Alfandega, onde se encontra installada. Esse documento foi encaminhado, na Camara, á Commissão de Constituição e Justiça e nesta distribuido, para estudo, ao Sr. Flores da Cunha.

O Sr. Flores da Cunha entendeu necessario pedir ao governo informações a respeito. As informações chegaram, e o relator expoz, na reunião de hoje, daquella commissão, o seu ponto de vista, fazendo o relatorio verbal da questão, desde a permuta feita entre a Associação e o Banco do Brasil, com a assistencia da União, dos predios por esses institutos occupados.

O Banco do Brasil cedeu á Associação o predio da rua da Alfandega e pagou-lhe ainda determinada importancia, cremos que sete mil contos de réis. A Associação entregou ao Banco o predio em que funccionou, longos annos, á rua Primeiro de Março.

Até aqui a operação afigura-se lisa. Mas onde ella apparece extranha é na intervenção que teve a União. A Associação Commercial, para construir o edificio da rua Primeiro de Março, levantara no Banco Minho, em 1905, a importancia de cinco mil contos de réis, ouro, com o endosso do Thesouro Federal. Venceram-se os juros dessa operação, venceu-se a

propria operação, que teve de ser liquidada, e a Associação Commercial nunca pagou um real, tendo o Thesouro de solver a todos os compromissos.

Estes emprestimos subiram á somma de 36:440:647$. Por occasião da permuta entre o Banco e a Associação, em virtude de autorização legislativa, a União, que ficara com a hypotheca do predio da rua Primeiro de Março, compareceu, representada pelo Dr. Didimo da Veiga, e, em nova escriptura, abriu mão daquella importante somma, ou, para sermos mais precisos, acceitou que a Associação depositasse no Thesouro tres mil e quatrocentas apolices da divida publica, para, com os respectivos juros, quitar-se de sua divida á Nação.

Assim, os 36.440:647$, de que o Thesouro Nacional era credor seriam pagos á razão de 120:000$ annuaes e levariam, para a sua integral liquidação, o prazo de... trezentos annos!

O Sr. Flores da Cunha, relatando tudo isto, classifica a operação:

— Eu não sei se esta operação é moral; mas se não é moral é, pelo menos, bizarra!

Toda a commissão está de accôrdo... E, entrando-se no merito do pedido, para a emissão de debentures, o Sr. Flores da Cunha lê as informações contrarias da Contabilidade do Ministerio da Fazenda. Logo em seguida, mostra que essas informações não satisfazem, e que o funccionario que as deu estava, em absoluto, no desconhecimento da assistencia da União no acto da permuta dos dois predios acima alludidos.

Entende, não obstante a sua exposição, que a autorização deve ser concedida, uma vez que é da lei. O Thesouro não vae endossal-a. Trata-se apenas de uma formalidade e os tomadores de debentures é que devem examinar se o negocio lhes convém. Quanto ao prejuizo que o Thesouro soffreu, no caso dos 36.440:647$, reputa-o acto acabado, embora o considere bizarro!!

O Sr. Mello Franco consulta a Commissão sobre a autorização pedida. Os Srs. Raul Machado, Horacio de Magalhães, Luz Pinto e Francisco Valladares são pela autorização. O Sr. Mello Franco, que dá o voto por ultimo, tem as suas restricções; não concorda que a autorização seja uma méra formalidade... Se não o endosso material da União, ha, pelo menos, o prestigio, o endosso moral, que uma lei votada pelo Congresso imprime e empresta a quaesquer actos.

E por isso suggere, apesar do voto da commissão, e subsidiariamente, que o relator ouça o ministro da Fazenda."

E, mostrando seus intuitos de aggressão aos melindres de um legitimo orgão representativo do commercio, qual é a Associação, aquelle vespertino não trepidou em publicar, no dia 14, uma nota, em que procura, sem o alcançar, justificar seu *parti-pris* de que falta á Associação idoneidade moral, sendo exploradora, apenas, do commercio...

Foi sob certo ponto de vista, uma feliz opportunidade para que a benemerita instituição expuzesse, de vez, o assumpto. E foi, indubitavelmente, formidavel a impressão que produziu sua cabal explicação.

A 15 de junho, os jornaes publicavam esta nota:

"Noticias publicadas em alguns vespertinos e matutinos, a respeito da autorização para emissão de debentures reque-

rida ao Congresso Nacional pela Associação Commercial, usam de expressões que esta instituição, pelas suas tradições ininterruptas de absoluta lisura, não merece.

Acerca do assumpto, que se prende a factos de 1919 até esta data, e que, em seu aspecto juridico e contabilistico, está inteiramente encerrado, sem prejuizo para quem quer que fosse, fica, em face de taes noticias, pairando uma falsa atmosphera, decorrente de apparencias e sem culpa, nem da imprensa nem da illustrada Commissão de Constituição e Justiça da Camara, ou, ainda menos, do seu digno relator.

A Associação Commercial tem prestado ao paiz e, mesmo ao Estado, serviços inestimaveis, alguns — e de grande importancia — patrimonialmente apreciaveis. A Associação Commercial está autorizada a expor devidamente esses factos e os seus precedentes argumentos, perante aquella commissão na proxima quinta-feira e sentiria muito prazer de ter, nesse dia, a assistencia de toda a imprensa carioca.

A sessão de directoria da proxima quarta-feira, 19 do corrente, será dedicada ao mesmo objecto e o presidente da Associação convoca, para o mesmo, ás 14,30 horas, todos os directores, socios e commerciantes em geral, pois só tem interesse em que os factos sejam clara e integralmente conhecidos."

E, a 16 de junho, ainda esta nota:

"A Associação Commercial do Rio de Janeiro, que não receia qualquer devassa em todos os actos de sua vida, toda dedicada ao serviço da classe que, legitimamente, representa, deplora que o desconhecimento do assumpto, no caso do pedido de autorização para emissão de debentures, tenha conduzido noticiaristas a apontal-as até como defraudadora dos dinheiros publicos. A sua Directoria, na proxima quarta-feira, 19 do corrente, ás 14 1|2 horas, realizará uma sessão publica; e, na proxima quinta-feira, 20, será admittida a expôr a questão perante a honrada Commissão de Justiça da Camara dos Senhores Deputados. Em ambas as sessões não é vedada antes, por ella é desejada, a presença da imprensa, que, só então, estará habilitada, com sciencia de causa, a dizer da lisura invariavel da Associação Commercial ou da irregularidade do seu procedimento.

Na reunião de quarta-feira, 19, a Directoria deliberará quanto aos recursos de defesa que a lei lhe faculta.

Na mesma data, era publicado o seguinte edital:

"De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. Socios Grandes Benemeritos, Benemeritos Remidos e Contribuintes e o Commercio em geral a comparecerem á séde da Associação, á rua da Alfandega, n. 17, na proxima quarta-feira, 19 do corrente, ás 14 1/2 horas, afim de tomar parte na reunião da Directoria e socios em que será amplamente exposta a versão verdadeira da questão do pedido de autorização para emissão de debentures.

O Sr. Presidente roga a todos a gentileza de não faltarem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — *Pedro Vivacqua*, Director, 2º Secretario em exercicio."

Os jornaes publicaram, assim o que occorreu na sessão, em 19 de junho:

"Reuniu-se, hontem, a Associação Commercial. A semanal revestiu-se de grande interesse, uma vez que constava na ordem do dia a solução dos debatidos casos do Asylo de Invalidos da Patria e do lançamento das debentures. Assim, passamos a relatar fielmente como decorreram os trabalhos de hontem:

Abrindo a sessão, o Sr. Dr. J. F. Ladeira de Viveiros disse o seguinte: "A sessão d ehoje vae ser dedicada exclusivamente á leitura da historia de nossa vida associativa, desde 1819. Somos forçados a assim proceder, para que, nem de leve, paire a minima suspeita nos actos praticados por aquelles que me precederam na direcção desta Casa, durante um periodo de 110 annos. Da exposição que vae ser feita pelo Sr. Secretario Geral, exposição clara e sincera, inspirada sómente na verdade dos documentos que possuimos, os homens de bem poderão julgar da lisura dos nossos actos e da injustiça daquelles que se julgaram com o direito de menosprezar a honra alheia, trazendo informações tendenciosas a publico sobre a honorabilidade desta Casa que, como sabeis, representa, senão a totalidade, pelo menos a *élite* de uma classe, que vive exclusivamente de seu trabalho. E' esse julgamento que a Associação Commercial não teme, antes, pelo contrario, pede e reclama."

O Sr. Secretario Geral leu, em seguida a carta do Sr. Affonso Vizeu, e a exposição de sua autoria, que publicámos em outro capitulo.

O Sr. Costa Pires, em aparte, disse que convinha não esquecer a cifra dos juros da supposta divida de 36.000 contos.

O Sr. Secretario Geral continuou a leitura.

O Sr. Dr. Ribas Carneiro, aparteando, disse que era bom notar que a Commissão de Constituição e Justiça dissera que a autorização importava num endosso da União.

O Sr. Secretario Geral continuou a leitura.

O Sr. Dr. Ribas Carneiro pediu ao orador para retirar de entre os favorecidos, com predio proprio, os bachareis, cujo Instituto ainda não tinha séde propria.

O Sr. Secretario Geral disse que, em todo o caso, estavam alojados em proprio nacional. Os clubs esportivos tambem tinham obtido terrenos e, até hoje, não estava provado se um sportman, embora merecendo o maximo acatamento, era mais util do que um commerciante.

O Sr. Hildebrando Barreto perguntou desde que tempo a Associação Commercial era considerada de utilidade publica.

O Sr. Secretario Geral informou que nunca o havia sido.

O Sr. Secretario Geral terminou a leitura.

O Sr. Dr. Ribas Carneiro disse que, antes de ser encerrada a sessão, desejava pedir a todos os consocios um voto de louvor para a brilhante exposição feita pelo Dr. Heitor Beltrão. (*Palmas.*)

O Sr. Cornelio Jardim disse que desejava fazer um pedido para vêr se podia elucidar, não só ao commercio, como

á imprensa. Tratando da questão de debentures, perguntava se não seria impertinencia desejar a opinião da actual directoria sobre se pensava ou não em emittir debentures.

O Sr. J. de Souza disse que o momento não era opportuno para resposta.

O Sr. Dr. Herbert Moses disse que no momento não interessava saber semelhante cousa.

O Sr. Dr. Ribas Carneiro disse que a pergunta não cabia, no momento, pois não se tratava de saber se a directoria pretendia ou não fazer tal emissão.

O Sr. Cornelio Jardim, dizendo que o direito da Associação era garantido, insistia no desejo de esclarecer a opinião publica, o commercio e a imprensa sobre se a actual directoria pretendia fazer emissão de debentures.

O Sr. Dr. Herbert Moses disse que, em additamento á proposta do Dr. Ribas Carneiro, queria fazer uma outra nos seguintes termos:

A assembléa estava de completo accôrdo com o brilhante trabalho do Dr. Beltrão, que collocou a questão num campo inteiramente elevado, prejudicando, assim, a pergunta do Sr. Cornelio Jardim, que era estemporanea.

Tendo sido a assembléa convocada para um fim determinado, e tendo o Sr. Cornelio Jardim ouvido o trabalho do Secretario Geral, achava que não havia mais razão de ser para o seu pedido.

O Sr. Hildebrando Gomes Barreto disse que parecia que o pedido do Sr. Cornelio Jardim estava attendido mesmo antes de existir. Prestara a maxima attenção á leitura do Sr. Secretario Geral, parecendo ter ouvido que, no momento, mal interessava á casa a emissão de debentures.

O Sr. J. de Souza disse que a discussão desse ponto não tinha a menor opportunidade.

O Sr. Dr. Herbert Moses declarou que não importava á Casa saber se a directoria pretendia emittir ou não.

O Sr. Hildebrando Gomes Barreto concluiu dizendo que, na sua opinião, a pergunta do Sr. Cornelio Jardim estava perfeitamente attendida no proprio trabalho do Dr. Beltrão.

O Sr Costa Pires disse o seguinte:

"Considero inopportuna a indagação do Sr. Cornelio Jardim. Inopportuna, porque não podemos querer que todo o trabalho de documentação, que representa quasi que o sacrificio da vida do nosso Secretario Geral, fique destruido se formos recuar, da mesma fórma que recuou um general, que calumniou a Associação Commercial e que, depois, veiu abrigar-se á sombra da prescripção da sua falta.

Esta reunião, convocada exclusivamente para tirar a opinião publica da impressão falsa em que estava, orientada, mal orientada por uma certa imprensa, não se póde converter em discussão em torno de um assumpto, que não deve ser mais aqui debatido."

O Sr. Cornelio Jardim disse que o orador não pertencia á Mesa. A sua pergunta era inteiramente cabivel, pois pensava em esclarecer, por parte da direcção da casa, a imprensa, que diariamente accusava a Associação Commercial.

O Sr. Presidente declarou que a mesa faria constar da acta a proposta do Sr. Cornelio Jardim.

O Sr. Gustavo Marques da Silva pediu á Casa que opinasse para que não constassem da acta os debates em torno do pedido do Sr. Cornelio Jardim. Appellava mesmo para o seu collega, nesse sentido.

O Sr. Cornelio Jardim declarou que fazia questão de que a sua declaração constasse da acta.

O Sr. Costa Pires declarou que a sessão tinha um caracter de assembléa, um caracter de sessão publica, não se podendo pretender occultar nada do que nella se passasse. Era preciso que cada um ficasse com a responsabilidade do que houvesse proferido.

O Sr. Gustavo Marques da Silva disse que, depois de um parecer brilhantissimo, como o do Sr. Secretario Geral, achava que a questão estava bem esclarecida e comparava esse esclarecimento á claridade do dia que, quando apparece, a noite desapparece e, com ella, tudo o que é escuro.

No dia 27 de junho, em sessão, occorria o seguinte:

O Sr. Dr. Antonio Magarinos Torres, pedindo a palavra, disse que, chegando de S. Paulo, onde passou nove dias, desejava dizer, em duas palavras, da optima impressão que lhe causou a brilhante defesa das tradições de honradez da Casa, produzida na ultima sessão pela Mesa, por intermedio do illustrado Secretario Geral, Dr. Heitor Beltrão. Realmente, encontrava-se abatido com as leviandades publicadas a respeito do passado da Associação. Ao ler, com verdadeiro enthusiasmo, a defesa divulgada no dia seguinte á sessão, experimentara viva emoção e sentia-se orgulhosamente desafogado deante da argumentação irrespondivel, lida á Casa pelo seu erudito Secretario Geral, acompanhada pela carta do pioneiro do Commercio, Sr. Affonso Vizeu.

Trazia, pois, á Mesa, com verdadeiro prazer, as suas congratulações.

O Sr. Presidente disse que, a esse proposito, a Casa expedira ao seu Presidente Honorario uma carta que o Sr. Secretario Geral ia ler.

O Sr. Secretario Geral leu a carta que foi reproduzida em outro capitulo.

Em seguida, o Sr. Adriano Vaz de Carvalho leu um trabalho, que vae transcripto noutro capitulo.

O Sr. Costa Pires, pedindo a palavra, disse que o senhor Adriano Vaz de Carvalho acabava de trazer um contingente interessante para a obra exhaustiva que já estava realizada com relação ao caso debatido, na imprensa, da emissão de debentures. Desejava propor que o assumpto ficasse definitivamente encerrado.

A Associação Commercial não soffria pela primeira vez, de um ou outro orgão da imprensa, ataques dessa ordem. Mas em nenhuma das vezes se offereceu opportunidade para que

se fizesse um trabalho tão completo, tão minuciosamente elucidativo como o que agora foi feito, graças á operosidade, ao talento, ao methodo e á capacidade de coordenação do illustre Secretario Geral da Associação. Por isso, desejava propor, não só o encerramento definitivo da questão, como tambem que a Associação Commercial não mais respondesse ao assumpto, nem mais alimentasse publicidade em torno de um caso definitivamente julgado, não só pelo commercio, que de certo, não o ignorava, como pela opinião sensata do paiz. Achava que não se devia continuar a alimentar essa publicidade. Insistia, entretanto, na conveniencia de se fazer imprimir o trabalho do Dr. Heitor Beltrão para distribuir tão profusamente que ninguem de boa fé possa ter duvidas sobre a lisura dos seus actos, porquanto a narração feita pelo Dr. Heitor Beltrão permitte a qualquer pessoa formar uma boa e honesta opinião, ao mesmo tempo juridica, em torno do caso.

O Sr. Adriano Vaz de Carvalho disse que as palavras do Sr. Costa Pires não eram mais do que um apoio ás que havia proferido, pois entendia que a Mesa devia mandar imprimir o trabalho do Dr. Heitor Beltrão, que representava um verdadeiro patrimonio moral para a Casa.

O Sr. J. de Souza declarou que, entre as demonstrações de boa vontade e collaboração da Associação com os poderes constituidos, se deve tambem incluir o facto de alojar, em sua séde, sem despesa para o Thesouro, o Conselho Superior do Commercio e Industria, desde a sua fundação, ao qual cede tambem a sua sala de sessões para as realizações de seus plenarios. A Associação faz isso com immenso prazer, tanto mais quanto se trata de um orgão solicitado pelo Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil e cujos serviços, de caracter eminentemente nacional, são inestimaveis. Como ao que lhe parece, esse pormenor não foi ainda referido, quiz para elle chamar a attenção de todos, como mais um titulo de ccoperação da Associação na grandeza nacional.

O Sr. Coronel Leite Ribeiro disse que o silencio, que acabava de ser proposto sobre o assumpo, tinha um intuito cuja nobreza não se podia contestar, mas achava perigoso, porque podia prestar-se á ser interpretado como uma capitulação á explanação do caso. Nem sempre silenciar é comprehendido como um acto de superioridade. Votaria pela proposta com uma pequena restricção. Pequena no modo de ver, porque ella deixa a porta aberta á contestação e á discussão quando for preciso. Approvava que a discussão fosse encerrada no plenario, mas desejava que ficasse bem claro que o seu voto não impedia que a Directoria em pleno gozo de um seu direito, ou, melhor, no exercicio de um dever, viesse a publico rebater qualquer accusação nova que surgisse em torno do caso e que merecesse a sua attenção.

O Sr. Costa Pires declarou que, ao formular a sua proposta, não teve, nem podia ter em vista, traçar á Mesa qualquer limite de acção. Evidentemente, não podia ser este o seu objectivo e, quanto a continuar a Associação a responder, no plenario ou em publico, a qualquer novo argumento, era perfeitamente desnecessario, porque no trabalho feito pelo illustre Secretario Geral estavam definitivamente respondidos e per-

feitamente rebatidos, não só todos os argumentos que surgiram, como os que possam ainda surgir contra a Associação Commercial.

O Sr. Dr. Magarinos Torres declarou que votaria contra a proposta do Sr. Costa Pires, por ser, em principio, contrario a toda e qualquer medida que, de certo modo, pudesse importar em cerceamento do uso da palavra em plenario. Achava que todos se deviam exprimir sobre quaesquer assumptos com a mais absoluta liberdade.

Uma vez, entretanto, que á sua proposta é dado o caracter de uma autorização á Mesa para defender, nesse particular, os interesses da Casa, quando isso se torne necessario, nada tem a oppor.

O Sr. Presidente submetteu, então, á votação a proposta do Sr. Costa Pires, a qual foi unanimemente approvada, com a interpretação offerecida.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1929

UNIVERSITY OF N.C. AT CHAPEL HILL
000184328 58